



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RELATÓRIO DE
ATIVIDADES
2º TRIMESTRE
2019**

AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	6
APRESENTAÇÃO.....	7
1 COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	8
2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	10
2.1 Jurisdição.....	10
2.2 Sessões Plenárias.....	11
2.3 Deliberações	12
2.3.1 Deliberações destacadas em matérias da Assessoria de Comunicação	14
2.4 Julgamento de Contas.....	18
2.5 Decisões Singulares.....	18
2.6 Sanções Aplicadas.....	20
2.7 Processos Autuados.....	22
2.8 Estoque de Processos.....	23
2.9 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações.....	25
2.9.1 Consultas destacadas em matérias da Assessoria de Comunicação	25
2.10 Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas	27
2.10.1 Auditorias e Inspeções destacadas em matérias da Assessoria de Comunicação.....	27
2.11 Atos Sujeitos a Registro	35
3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	36
3.1 Recursos Orçamentários e Financeiros.....	36
3.1.1 Previsão Orçamentária	36
3.1.2 Alteração Orçamentária.....	36
3.1.3 Execução Orçamentária	36
3.1.4 Execução Financeira.....	39
3.1.5 Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC.....	41
3.2 Licitações, Contratos e Convênios	42
3.3 Gestão de pessoas.....	49
3.3.1 Quadro de Pessoal do TCE/SC	49
3.3.2 Distribuição Funcional do TCE/SC	50
3.4 Programa de Estágio.....	51
3.5 Treinamento e Aperfeiçoamento.....	52
3.4.1 Atividades de aperfeiçoamento destacadas pela Assessoria de Comunicação Social	54
4 MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL.....	63

4.1 Ouvidoria.....	63
4.2 Convênios e Acordos de Cooperação	64
4.2.1 Convênios e Acordos de Cooperação Celebrados no Trimestre.....	64
4.3 Inovações Estratégicas	69
4.3.1 TCE/SC altera estrutura de órgãos auxiliares para aprimorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados à sociedade.....	69
4.3.2 TCE/SC institui Mesa de Negociação Permanente para o aperfeiçoamento da Instituição.....	71
4.3.3 TCE/SC tramitará apenas processos eletrônicos a partir de 1º de julho.....	72
4.3.4 TCE/SC inicia processo de automatização de apreciação de aposentadorias	72
4.3.5 Portal do TCE/SC será reformulado para ampliar a transparência e contribuir para o exercício da cidadania.....	74
4.4 Projetos em Execução.....	74
4.4.1 TCE Educação	74
4.4.2. Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD/TC.....	77
4.4.3 Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.....	83
5 COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE	84
5.1 Divulgação Institucional.....	84
5.2 Conexão TCE.....	84
5.2.1 Federalismo e o Papel dos Municípios é tema do Conexão TCE/SC.....	85
5.2.2 Atuação da Diretoria de Atividades Especiais é tema do Conexão TCE/SC.....	85
5.2.3 Conexão TCE/SC apresenta as atribuições e os desafios da Diretoria de Atos de Pessoal	85
5.2.4 Conexão TCE/SC mostra o App Ouvidoria TCE/SC.....	85
5.2.5 Presidente faz balanço das ações nos primeiros quatro meses de gestão	86
5.3 Publicações editadas pelo TCE/SC	86
5.3.1 Códigos de Ética dos Membros e dos Servidores	86
5.3.2 Cartilha sobre a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência	87

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PROCESSOS JULGADOS NO 2º TRIMESTRE DE 2019.....	14
GRÁFICO 2 - DECISÕES SINGULARES NO 2º TRIMESTRE DE 2019	20
GRÁFICO 3 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC	24
GRÁFICO 4 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE	38
GRÁFICO 5 – COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE	38
GRÁFICO 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO POR SUB-AÇÕES	39
GRÁFICO 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	41
GRÁFICO 8 - RESUMO DOS REPASSES DO TESOURO DO ESTADO AO TCE/SC	42
GRÁFICO 9 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS.....	49
GRÁFICO 10 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO.....	51
GRÁFICO 11 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS	63
GRÁFICO 12 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA.....	64

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	8
TABELA 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	8
TABELA 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS	10
TABELA 4 – SESSÕES REALIZADAS.....	11
TABELA 5 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS PELO PLENO NO 2º TRIMESTRE DE 2019.....	12
TABELA 6 – JULGAMENTO DE CONTAS.....	18
TABELA 7 - DECISÕES SINGULARES	18
TABELA 8 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS	20
TABELA 9 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS	21
TABELA 10 - PROCESSOS AUTUADOS EM 2019	22
TABELA 11 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO	24
TABELA 12 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS E RECURSOS APRECIADOS.....	25
TABELA 13 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS	27
TABELA 14 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES.....	35

TABELA 15 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	36
TABELA 16 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	37
TABELA 17 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE	39
TABELA 18 - EXECUÇÃO FINANCEIRA	40
TABELA 19 - REPASSES DO TESOUREIRO DO ESTADO AO TCE/SC EM R\$	42
TABELA 20 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	43
TABELA 21 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC	49
TABELA 22 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE.....	50
TABELA 23 – QUADRO DE ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC	51
TABELA 24 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO.....	52
TABELA 25 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO EXTERNO.....	53
TABELA 26 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS	63
TABELA 27 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA	64
TABELA 28 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO REGISTRADOS	65
TABELA 29 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO	84
TABELA 30 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA.....	84
TABELA 31 - MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE	84

ANEXOS

ANEXOS 1 - SIGLAS E ABREVIATURAS.....	88
ANEXOS 2 - GLOSSÁRIO	89
ANEXOS 3 - DIÁRIAS REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE 2019.....	93

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Vice-Presidente

Herneus de Nadal

Conselheiros

César Filomeno Fontes

Wilson Rogério Wan-Dall - Corregedor Geral

Luiz Eduardo Cherem

Luiz Roberto Herbst

José Nei Ascari

Auditores

Sabrina Nunes Iocken

Cleber Muniz Gavi

Gerson dos Santos Sicca

Procuradoria Geral junto ao TCE/SC

Aderson Flores - Procurador Geral

Diogo Ringenberg – Procurador

Cibely Farias – Procuradora

Chefia de Gabinete da Presidência

Juliana Francisconi Cardoso

Diretoria Geral de Controle Externo

Marcelo Brognoli da Costa

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Elaboração

Assessoria de Planejamento - APLA

Adriana Luz

Cláudio Cherem de Abreu

João Victor dos Santos Dela Roca

Internet: [http:// www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Rua Bulcão Viana, 90 – Centro

88020-160 - Florianópolis – SC

planejamento@tce.sc.gov.br

APRESENTAÇÃO

Sr (a)s Deputados (as),

O Tribunal tem como missão institucional controlar e contribuir para aprimoramento da gestão dos recursos públicos da sociedade catarinense.

Em cumprimento ao disposto no art. 59, § 4º da Constituição Estadual, o presente relatório sintetiza a atuação do Tribunal de Contas do Estado no ano de 2018, enfocando as principais atividades relacionadas ao controle externo e aos meios empregados para sua realização, objetivando contribuir com a sociedade catarinense no efetivo controle dos gastos públicos estaduais e municipais do nosso Estado.

Estruturado em cinco capítulos, têm-se a compilação das competências constitucionais e legais, juntamente com estrutura organizacional deste Tribunal apresentados Capítulo 1; as ações de controle externo desenvolvidas no período são relatadas no Capítulo 2; a gestão do órgão, consta no Capítulo 3; modernização e relacionamento institucional, Capítulo 4, por fim, são destacadas a comunicação e a sociedade no Capítulo 5.

A fiscalização do TCE/SC, neste trimestre, abrangeu 1.794 unidades gestoras estaduais e municipais. Nesse período foram autuados 3.500 processos. O trabalho do Tribunal resultou no encaminhamento para cobranças de débitos e multas, resultante de decisões definitivas do Tribunal Pleno, o montante de R\$ 10.749.216,55 (dez milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

Esses são alguns resultados decorrentes da ação de controle do Tribunal, os quais reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição de atuar em áreas de maior risco, materialidade e relevância, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Por fim, há de se ressaltar que o relevante desempenho do Tribunal somente foi possível por meio da efetiva participação das autoridades desta Casa, da adesão do corpo funcional, do trabalho em equipe e do efetivo atendimento do dever constitucional de zelar pela boa e regular gestão dos recursos públicos em prol da sociedade.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Presidente

1 COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, em auxílio à Assembleia Legislativa de Santa Catarina no exercício do controle externo, são conferidas várias competências nos termos da Constituição do Estado, sintetizadas na Tabela 01, bem como outras determinadas por meio de leis específicas, conforme Tabela 02.

TABELA 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.	Art. 59, I
• Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta.	Art. 59, II
• Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões.	Art. 59, III
• Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa.	Art. 59, IV
• Fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado tenha participação direta ou indireta.	Art. 59, V
• Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, e subvenções a qualquer entidade de direito privado.	Art. 59, VI
• Prestar informações à Assembleia Legislativa sobre fiscalizações realizadas.	Art. 59, VII
• Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei.	Art. 59, VIII
• Assinar prazo para que o órgão ou entidade tome providências no caso de constatação de ilegalidade quanto ao cumprimento da lei.	Art. 59, IX
• Sustar se não atendido, a execução do ato impugnado comunicando a decisão a Assembleia Legislativa.	Art. 59, X
• Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.	Art. 59, XI
• Responder as consultas sobre interpretação de lei relativas a matéria sujeita à sua fiscalização.	Art. 59, XII
• Emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação da Comissão Mista Permanente de Deputados.	Art. 60, § 1º
• Auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o § 1º do art. 122 da Constituição Estadual, ou de comissão técnica da Assembleia Legislativa, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual do Estado, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.	Art. 122, § 1º
• Apurar Denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades.	Art. 62, § 2º

TABELA 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Proceder ao controle da legalidade e legitimidade dos bens e rendas de ocupantes de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Lei nº 8.730 de 10/11/93
• Decidir sobre Representação apresentada pelas Câmaras Municipais acerca de irregularidades na liberação de recursos federais para os respectivos municípios.	Lei nº 9.452 de 20/03/97
• Apreciar Representações formuladas por licitantes, contratados ou pessoas físicas ou jurídicas, acerca de irregularidades na aplicação da lei de Licitações e Contratos da Administração pública.	Lei nº 8.666 de 21/06/93
• Apreciar as contas dos gestores públicos no que lhe compete sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Decidir sobre consultas de autoridades competentes com relação à interpretação na aplicação de dispositivos legais, relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Fiscalizar acerca do cumprimento por parte dos administradores públicos quanto aos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	LC nº 101/2000 de 04/05/2000

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem sede no município de Florianópolis é integrado por sete Conselheiros e possui quadro de pessoal próprio e jurisdição em todo território estadual. Os Conselheiros são escolhidos:

- a) Três, pelo Governador do Estado com aprovação da Assembleia Legislativa;
- b) Quatro, pela Assembleia Legislativa (art. 61, § 2º, I e II da Constituição Estadual).

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000, conjugada com a Resolução N. TC-0149/2019, sua estrutura organizacional é assim composta:

I - Órgãos deliberativos:

- a) o Plenário; e
- b) as Câmaras;

III - Órgão especial:

- a) o Corpo de Auditores;

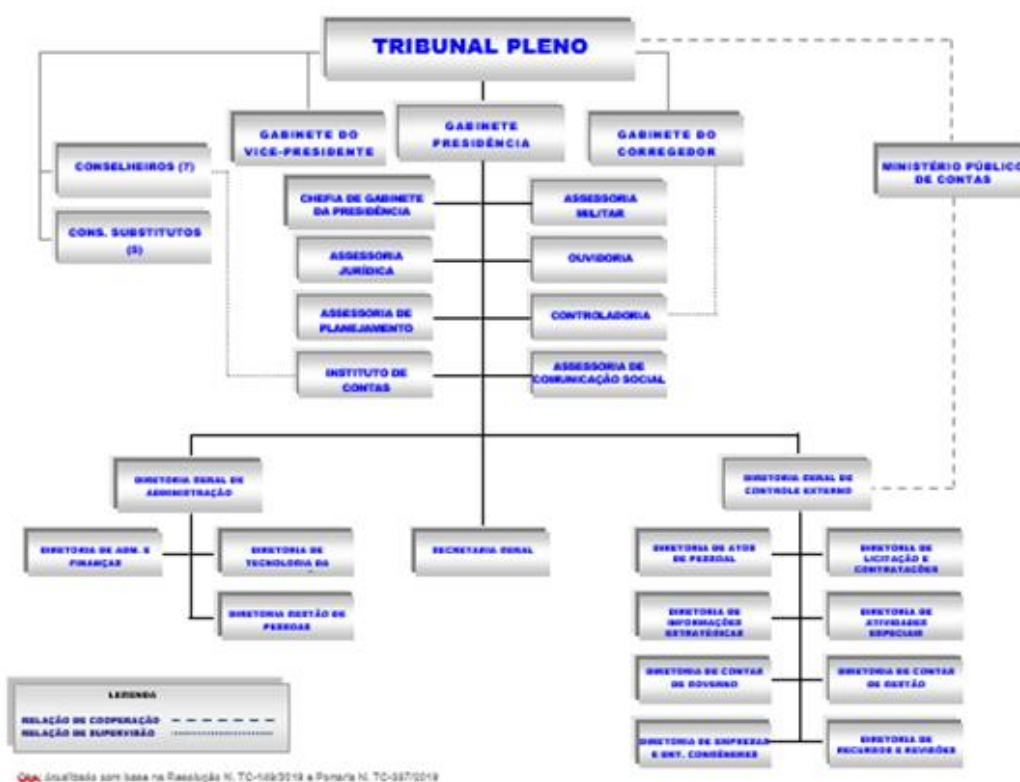
II - Órgãos de administração superior:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência; e
- c) a Corregedoria Geral;

IV - Órgãos auxiliares:

- a) os órgãos de assessoria;
- b) os órgãos de controle;
- c) os órgãos de apoio técnico-administrativo; e
- d) os órgãos institucionais singulares.

Junto ao TCE/SC, também atua o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 107 a 111 da Lei Orgânica do Tribunal, de 15 de dezembro de 2000.



2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, opinativa, sancionadora e consultiva.

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através da resposta às consultas sobre a interpretação de lei ou questão formulada, em tese, relativa a matéria sujeita a sua fiscalização, formuladas ao TCE nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

Também compete ao TCE apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais, formuladas com base no art. 62, § 2º, da Carta Estadual.

2.1 Jurisdição

O art. 83 da Constituição Estadual e os arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 2000, através da Lei Complementar nº 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

No 2º trimestre de 2019, estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.794 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais.

TABELA 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE
		2º trimestre de 2019
MUNICIPAL	Autarquias	138
	Câmaras	295
	Fundações	134
	Fundos	734
	Outras	65
	Prefeituras	295
	Subtotal	1.661

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE
		2º trimestre de 2019
ESTADUAL	Secretarias/Gabinetes	15
	Agências Regionais (Em Extinção)	20
	Assembleia Legislativa	1
	Autarquias	6
	Fundações	7
	Fundos	41
	Ministério Público de Contas	1
	Outras	5
	Procuradoria Geral de Justiça	1
	Procuradoria Geral do Estado	1
	Sociedades de Economia Mista Estaduais	21
	Sociedades de economia Mista Municipais	12
	Tribunal de Contas	1
	Tribunal de Justiça	1
Subtotal		133
TOTAL		1.794

Fonte: Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e Diretoria de Controle da Administração Municipal (DMU)
Obs.: Situação ao final do 2º trimestre

2.2 Sessões Plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial Eletrônico – DOTCe, veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas, podendo ser consultada no endereço eletrônico: www.tce.sc.gov.br

TABELA 4 – SESSÕES REALIZADAS

TIPO DE SESSÃO	QUANTIDADE	
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE
ADMINISTRATIVA		2
ESPECIAL	1	
EXTRAORDINÁRIA		1
ORDINÁRIA	17	24
TOTAL	18	27

Fonte: Secretaria Geral

2.3 Deliberações

As decisões constituem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O Acórdão é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de Prestação ou Tomada de Contas, que resulte em imposição de multa ou débito.

O Tribunal Pleno decide através de Pareceres, quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar.

Por meio de Decisões, nos demais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal; determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

A tabela a seguir apresenta o número de processos julgados ou apreciados pelo Plenário do Tribunal de Contas no 2º trimestre de 2019.

TABELA 5 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS PELO PLENO NO 2º TRIMESTRE DE 2019

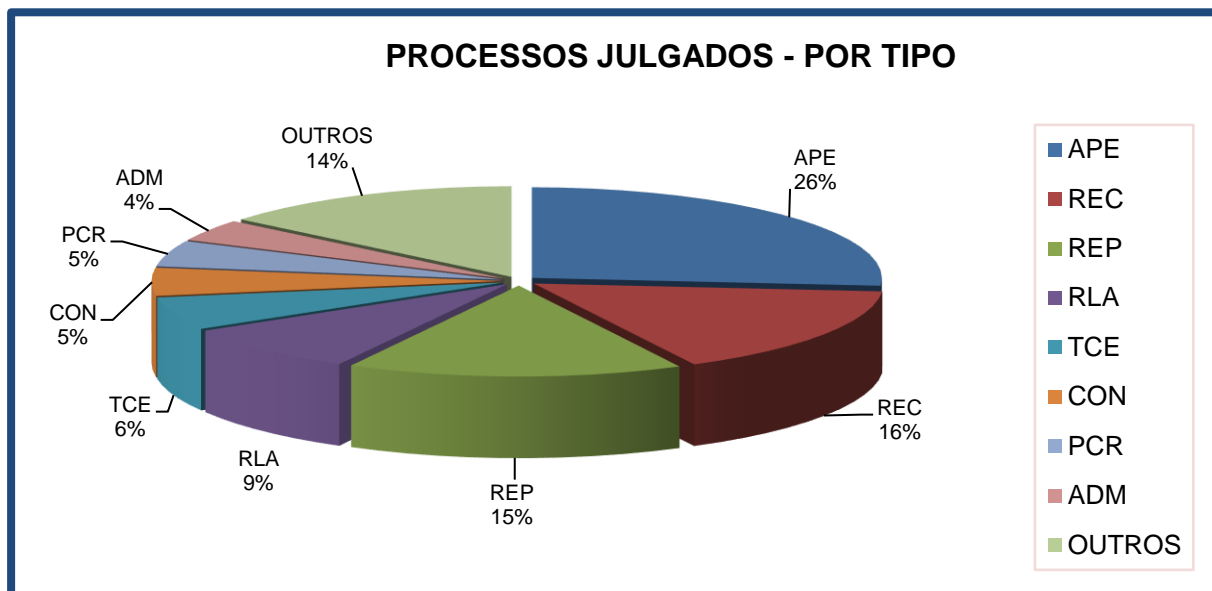
TIPO DE PROCESSO	QTDE	%
ADM - Assuntos da Diretoria de Administração e Finanças	1	0,18%
ADM - Assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas	5	0,89%
ADM - Assuntos do Gabinete da Presidência	16	2,85%
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	134	23,89%
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	3	0,53%
APE - Retificação de Ato Aposentatório	5	0,89%
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	6	1,07%
CON - Consulta	27	4,81%
CON - Determinação de Revisão de Prejulgados	1	0,18%
DEN - Denúncia	17	3,03%
LCC - Contrato Decorrente de Licitação	2	0,36%
LCC - Edital de Licitação	2	0,36%
LCC - Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	1	0,18%
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	3	0,53%
PCA – Prest. de Contas Anual empresas públicas e soc. de economia mista	1	0,18%
PCA – Prest. de Contas Anual órgãos, fundos, autarq. e fundações municipais	1	0,18%
PCG - Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador	1	0,18%

TIPO DE PROCESSO	QTDE	%
PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	8	1,43%
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	11	1,96%
PCR – Prest. de Contas de Transf. de Rec. para entes e entidades públicos	3	0,53%
PCR – Prest. de Contas de Transf. de Rec. para pessoas jurídicas privadas	1	0,18%
PCR – Prest. de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	11	1,96%
PMO - Monitoramento Auditoria Operacional	1	0,18%
PMO - Monitoramento Prestação de Contas do Governador	1	0,18%
PMO - Processo de Monitoramento	4	0,71%
PNO - Processo Normativo	2	0,36%
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	14	2,50%
PRP - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito	1	0,18%
RCO - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	4	0,71%
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	1	0,18%
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	4	0,71%
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	77	13,73%
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	8	1,43%
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	48	8,56%
REP - Representação de Agente Público	19	3,39%
REP - Representação de Conselheiro	7	1,25%
REP - Representação do Ministério Público	6	1,07%
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	2	0,36%
REP - Representação do Poder Judiciário	5	0,89%
RLA - Auditoria com Métodos Econométricos	1	0,18%
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	6	1,07%
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	3	0,53%
RLA - Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	3	0,53%
RLA - Auditoria de Regularidade Reg. Contábeis e Execução Orçamentária	6	1,07%
RLA - Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	7	1,25%
RLA - Auditoria Financeira	8	1,43%
RLA - Auditoria Operacional	4	0,71%
RLA - Auditoria Ordinária	10	1,78%
RLI - Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	1	0,18%
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	2	0,36%
RLI – Insp. de Regularidade referente a Reg. Contábeis e Execução Orçam.	10	1,78%
RLI - Inspeção Ordinária	3	0,53%
TCE - Tomada de Contas Especial	20	3,57%
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	8	1,43%
TCE - Tomada de Contas Especial determinada TCE	2	0,36%
TCE - Tomada de Contas Especial originária de UG	3	0,53%
TOTAL	561	100 %

Fonte: Secretaria Geral - SEG

O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos principais tipos de processos julgados no 2º trimestre de 2019.

GRÁFICO 1 - PROCESSOS JULGADOS NO 2º TRIMESTRE DE 2019



Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.3.1 Deliberações destacadas em matérias da Assessoria de Comunicação

2.3.1.1 TCE/SC analisará correções em edital de Parque Urbano Marina Beira-Mar

O Tribunal de Contas de Santa Catarina irá analisar, novamente, o edital de concorrência pública para a concessão da construção, operação e manutenção do “Parque Urbano Marina Beira Mar”. O prefeito de Florianópolis, Gean Loureiro, acompanhado por secretários e técnicos do município, solicitou audiência com os conselheiros do TCE/SC para apresentar as correções feitas no projeto anterior.

Em maio de 2018, o pleno aprovou uma série de recomendações antes do lançamento do edital. A reunião ocorreu nesta segunda-feira (3/6) com o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e os conselheiros Herneus De Nadal (vice-presidente), Wilson Wan-Dall (corregedor-geral) e Luiz Roberto Herbst, além dos conselheiros substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

Análise preliminar dos procedimentos de planejamento da licitação pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC, pela relatora do processo (@LCC 17/00419568), auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes locken, e pelo Ministério Público de Contas (MPC-SC) apontou para a necessidade de realização de estudos técnicos sobre o melhor local para a instalação do empreendimento e de avaliação da (in) compatibilidade da concessão com a balneabilidade da região.

Esse trabalho da Corte catarinense está previsto na Instrução Normativa N. TC-022/2015 e é específico para concessão de serviços públicos. Trata-se de exame preliminar de processos de licitação na fase do planejamento — ou seja, antes da publicação no diário oficial —, que busca contribuir para a redução de irregularidades verificadas após o lançamento dos editais, na medida em que são informadas inconsistências e omissões ao órgão. Portanto, tem caráter orientativo. O julgamento ocorrerá a partir da publicação do

edital, quando o TCE/SC examinará a correção das inconsistências detectadas e adotará as medidas cabíveis, caso persistam as irregularidades.

A decisão traz ainda orientações técnicas e apontamentos preliminares relacionadas não apenas ao edital de licitação, mas também ao plano de negócios e fluxo de caixa e à minuta contratual. Segundo a diretoria técnica, “[...] verificou-se que algumas questões devem ser melhor esclarecidas em função do grande impacto que possuem na formulação das propostas por parte dos licitantes, além de afetarem a legalidade, economicidade e isonomia”.

Fonte: Relatório da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Iocken, relatora do processo @LCC 17/00419568.

2.3.1.2 TCE/SC recomenda aprovação das Contas/2018 do Governo com 15 ressalvas

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) emitiu parecer prévio recomendando à Assembleia Legislativa (Alesc) a aprovação das Contas do Governo do Estado de 2018, com 15 ressalvas, 19 recomendações e 5 determinações, nesta quinta-feira (30/5), durante sessão extraordinária do Pleno. Entre as ressalvas estão a inclusão de gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto para a aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino e a ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos com a renúncia de receita, bem como falta de transparência, com prejuízo aos controles externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.

O relator do processo (@PCG 19/00311744), conselheiro Herneus De Nadal, vice-presidente do TCE/SC, considerou que, mesmo diante da permanência de ressalvas e recomendações de exercícios anteriores, o Estado, “dentro do possível, dentro daquilo que pôde fazer com relação à questão fiscal, orçamentária e financeira, não deixou de envidar esforços para alcançar um melhor resultado nas contas públicas”.

Ele lembrou as dificuldades vivenciadas pelo país, nos últimos anos, marcado por um período de recessão econômica e que afetou a administração pública como um todo. “Em Santa Catarina não é diferente. É uma situação extremamente complexa, com relação à previdência, com relação às dívidas contraídas ao longo de muitos e muitos anos. Então, nós temos uma situação séria e grave para solucionar”, refletiu. Nadal alertou para a necessidade de um grande esforço fiscal, “para que o órgão público seja um órgão responsável naquilo que faz e possa dar continuidade aos serviços importantes [para a população]”.

Para o presidente da Corte de Contas catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o parecer pela aprovação se deu porque foi constatada uma melhora em relação aos anos anteriores, “embora tenha ficado bastante claro que a situação fiscal do Estado ainda é delicada e merece medidas mais drásticas de corte de gastos e a revisão da política de renúncia de receitas”.

Em sua manifestação, o secretário da Fazenda, Paulo Eli, gestor também em 2018, registrou que o relatório do conselheiro Herneus é uma espécie de manual de gestão. Segundo ele, as contas vêm passando por um processo contínuo de melhoria, com base em indicadores de medição, como mortalidade infantil, taxa de saneamento, índice de desenvolvimento da educação básica.

O processo (@PCG 19/00311744), que trata das contas prestadas pelos governadores João Raimundo Colombo e Eduardo Pinho Moreira, deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável pelo julgamento político-administrativo da matéria, até o dia 3 de junho (segunda-feira). Além do parecer prévio, o documento reúne os relatórios da Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) e do

relator, a manifestação do chefe do Executivo e o parecer (nº MPC/2192/2019) do Ministério Público de Contas.

Na oportunidade, o conselheiro Adircélio também comentou que, pela primeira vez, desde a implantação do processo eletrônico no TCE/SC, uma prestação de contas de governo tem a sua tramitação interna totalmente digital. “A tramitação desse processo de avaliação das contas do Governo do Estado totalmente de forma digital é positiva. Essa experiência está em consonância com o alinhamento do Tribunal de Contas de cada vez mais investir em informatização e em tecnologia, de forma que a gente possa cumprir com a nossa missão constitucional de maneira mais célere e eficaz”, concluiu.

Acompanharam a sessão extraordinária, na sede da Corte de Contas, em Florianópolis, o atual secretário da Fazenda, Paulo Eli — que também foi secretário da mesma pasta no exercício de 2018 —, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Fernando da Silva Comin, além de servidores do Executivo e do Tribunal. A sessão foi transmitida, ao vivo, pelo canal do TCE/SC no Youtube e pela TV AL.

Ressalvas

Um dos pontos discutidos na sessão plenária foi a inclusão dos gastos com inativos no cômputo das despesas com educação, para se atingir o limite constitucional de 25% da receita líquida de impostos e transferências. Segundo o conselheiro-relator das Contas, “considerando-se os inativos, o Estado aplicou 27,15%, porém, se excluir esses gastos, o índice chega a 23,41%”.

Nadal observou, no entanto, que o Estado vem cumprindo a determinação da Cortes de Contas de diminuir gradativamente o percentual da folha de inativos no cômputo dos gastos com educação. “Até o final de 2018, foram retirados 60% da folha dos inativos, custeadas com recursos de impostos”, explicou.

Ele lembrou também que o atual governo se comprometeu ao efetivo atendimento da posição do Tribunal de Contas, com a aplicação dos 25% exigidos pelo art. 212 da CRFB/88, sem a inclusão dos gastos com inativos da educação. “O governador orientou que se alcance no mínimo 24% neste ano e se chegue aos 25% em 2020, sem a inclusão de inativos, resolvendo definitivamente a questão em tela”, argumentou.

Com relação à renúncia de receitas, o vice-presidente ressaltou que em 2017, a Secretaria de Estado da Fazenda tinha o controle de apenas de 5,67% do valor estimado. Já no exercício de 2018, o Poder Executivo fez preconizar dentre as diretrizes orçamentárias o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita correspondente a 21,54%. Além disso, incluiu no relatório a identificação da renúncia de receita por natureza e também por benefício, denotando um certo controle sobre as mesmas.

Nadal salientou ainda que em abril deste ano foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo resolver a questão do acesso às informações da renúncia de receita, mas destacou a necessidade da efetiva operacionalização do acordo.

Com relação ao déficit orçamentário constatado em 2018, o relator afirmou que o mesmo foi coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores. “Ademais, deve ser ressaltado que o resultado apurado no exercício de 2018 traduz com maior fidedignidade o efetivo resultado orçamentário do Estado”, frisou.

Determinações

Diante das restrições apuradas, o Pleno determinou às diretorias competentes do TCE/SC a realização de inspeções e/ou auditorias para avaliar e acompanhar os efeitos do endividamento do Estado; inspeções e/ou auditorias nas obras públicas, integrantes do programa “Pacto por Santa Catarina”, visando identificar aquelas que se encontram paralisadas, em andamento ou, ainda, aquelas de qualidade questionável.

Determinou ainda o acompanhamento das consequências advindas do descumprimento do teto dos gastos públicos, incluindo o assunto na análise das contas do governo do exercício subsequente, a realização de auditorias na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás) e SC Participações e Parcerias (SCPAR), com vistas a verificar o prejuízo apurado no exercício de 2018.

E também que seja reavaliada a sistemática de autuação e tramitação dos processos de monitoramento, ante à baixa efetividade, considerando que a perpetuação das deficiências e irregularidades não tem demonstrado contribuição significativa para a gestão fiscal e sustentável.

A emissão do parecer prévio pela aprovação das Contas do Governo do Estado de 2018 foi aprovada pela unanimidade dos integrantes do Pleno presentes. Além do relator do processo, votaram os conselheiros Wilson Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Ascari, e a conselheira substituta Sabrina Nunes Locken.

Fonte: PCG 19/00311744

2.3.1.3 TCE/SC emite o primeiro parecer prévio das contas dos municípios de 2018

O Tribunal de Contas de Santa Catarina apreciou, na sessão do Pleno desta segunda-feira (13/5), o primeiro processo de prestação de contas de prefeito referente ao exercício de 2018. Foi emitido o parecer prévio recomendando a aprovação das contas do município de Rio do Sul, na região do Alto Vale do Itajaí.

Com base na análise da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), o conselheiro Dado Cherem, relator do processo (PCP 19/00165152), destacou que o município aplicou 23% na saúde, 35% na educação, além de apresentar um superávit – diferença entre a receita arrecadada e a despesa realizada – de 7.10%. A análise revelou ainda que o município respeitou os limites máximos para gastos com pessoal, que devem ser de até 60% da receita corrente líquida. No caso de Rio do Sul, o índice chegou a 38%.

Segundo o diretor da DMU, Moisés Hoegenn, a análise dos processos de contas dos prefeitos (PCPs) referentes ao exercício de 2018 não trará inovações em relação aos anos anteriores e será mais ágil. “Mantivemos o PCP o mais simples possível e agilizamos a instrução (análise) dos processos para podermos ter mais tempo para, no segundo semestre, trabalharmos nas inovações e na discussão interna dos temas que deverão ser agregados à análise das contas de governo municipais a partir do exercício de 2019”, explicou.

Na apreciação das contas anuais, o Tribunal de Contas verifica se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro. A manifestação do TCE/SC orienta o julgamento das contas pelas respectivas câmaras municipais que, segundo a Constituição Estadual, só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.

Os critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos prefeitos municipais estão definidos na decisão normativa N. TC-06/2008. A norma traz a lista de restrições que podem motivar o parecer pela rejeição e está disponível no site do TCE/SC, em Legislação e Normas – Decisões Normativas – 2008.

Reapreciação

Prefeitos e câmaras de vereadores podem solicitar a reapreciação das contas anuais depois da manifestação do Pleno, conforme prevê a Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Após a publicação da decisão do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), os chefes de executivos têm 15 dias para fazer o pedido de reapreciação. Legislativos municipais têm 90 dias, contados do recebimento do processo. No caso de pedido de

reapreciação de iniciativa do prefeito, o processo só é encaminhado à câmara municipal depois da nova manifestação do Pleno sobre a matéria.

Fonte: PCP 19/00165152

2.4 Julgamento de Contas

Todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas são instruídos pelas Diretorias Técnicas e encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/SC, para emissão de seu parecer. Cumpridas estas instâncias de análise e parecer, o processo é submetido ao Relator para proferir o parecer e voto, submetendo-os à deliberação do Pleno.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o TCE ordena o trancamento das contas consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar 202/2000).

TABELA 6 – JULGAMENTO DE CONTAS

PROCESSO DE CONTAS	ARQUIVADA	ILIQUIDÁVEL	IRREGULAR	REGULAR	REGULAR COM RESSALVA	TOTAL
PCA			2	2	1	5
PCR			34	2	2	38
TCE	4	1	28	5	5	43
TOTAL	4	1	64	9	8	86

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.5 Decisões Singulares

São decisões monocráticas de gabinete, proferidas por um julgador (conselheiro ou auditor substituto de conselheiro), sem a necessidade de se submeter ao Tribunal Pleno, nos casos específicos disciplinados na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal.

A tabela a seguir apresenta, por tipo de processos, o número de decisões singulares no 2º trimestre de 2019.

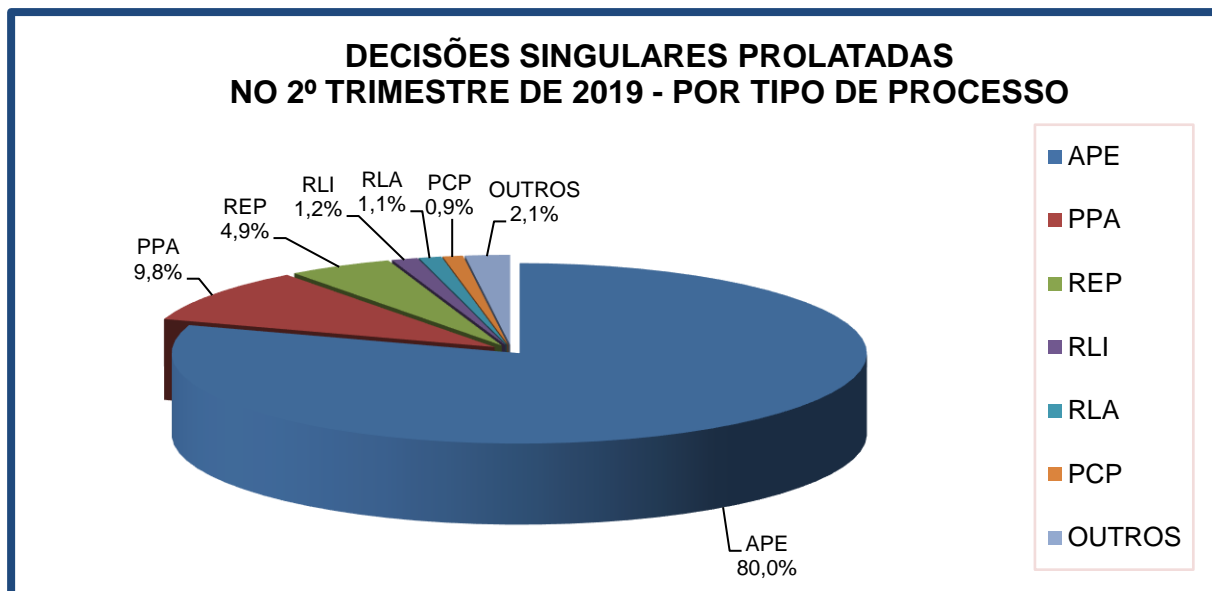
TABELA 7 - DECISÕES SINGULARES

TIPO DE PROCESSO	QTDE	%
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	2294	63,67%
APE - Registro de Ato de Reforma	13	0,36%
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	422	11,71%
APE - Retificação de Ato Aposentatório	137	3,80%
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	18	0,50%

TIPO DE PROCESSO	QTDE	%
CON - Consulta	15	0,42%
DEN - Denúncia	16	0,44%
LCC - Contrato Decorrente de Licitação	1	0,03%
LCC - Edital de Licitação	11	0,31%
LCC - Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	1	0,03%
LCC - Processo Licitatório	1	0,03%
PCA – Prest. de Contas Anual empresas públicas e sociedades de economia mista	2	0,06%
PCG - Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador	1	0,03%
PCP – Reaprec. das Contas anuais de 2015 do Município Prestadas pelo Prefeito	0	0,00%
PCP – Reaprec. das Contas anuais de 2016 do Município Prestadas pelo Prefeito	1	0,03%
PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	33	0,92%
PCP - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017	0	0,00%
PCR – Prest. de Contas de Transf. de Recursos para pessoas jurídicas privadas	1	0,03%
PMO - Monitoramento Auditoria Operacional	1	0,03%
PMO - Monitoramento Prestação de Contas do Governador	1	0,03%
PMO - Processo de Monitoramento de Auditoria Operacional	1	0,03%
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	352	9,77%
RCO - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	0	0,00%
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	6	0,17%
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	3	0,08%
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	1	0,03%
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	7	0,19%
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	103	2,86%
REP - Representação de Agente Público	32	0,89%
REP - Representação de Conselheiro	19	0,53%
REP - Representação do Ministério Público	4	0,11%
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13	0,36%
REP - Representação do Poder Judiciário	5	0,14%
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	1	0,03%
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	12	0,33%
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	2	0,06%
RLA - Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	2	0,06%
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	6	0,17%
RLA - Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	4	0,11%
RLA - Auditoria Financeira	10	0,28%
RLA - Auditoria Operacional	2	0,06%
RLI - Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	0	0,00%
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	5	0,14%
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	39	1,08%
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão	3	0,08%
TCE - Tomada de Contas Especial originária de UG	2	0,06%
TOTAL	2.591	100%

Fonte: Secretaria Geral - SEG

GRÁFICO 2 - DECISÕES SINGULARES NO 2º TRIMESTRE DE 2019



2.6 Sanções Aplicadas

No período de abril a junho de 2019, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ **460.965,90** (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ **6.106.612,04** (seis milhões, cento e seis mil, seiscentos e doze reais e quatro centavos), conforme demonstra a Tabela 07.

TABELA 8 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS

TIPO DE PROCESSO	APLICAÇÃO DE MULTA	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	TOTAL
APE	R\$ 4.904,78	R\$ -	R\$4.904,78
Registro de Ato de Aposentadoria	R\$ 4.904,78	R\$ -	R\$4.904,78
DEN	R\$ 16.819,12	R\$ -	R\$ 16.819,12
Denúncia	R\$ 16.819,12	R\$ -	R\$ 16.819,12
LCC	R\$ 3.409,56	R\$ -	R\$3.409,56
Contrato Decorrente de Licitação	R\$ 3.409,56	R\$ -	R\$3.409,56
PCR	R\$ 130.183,88	R\$ 2.303.569,47	R\$ 2.433.753,35
Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	R\$ 34.121,15	R\$ 201.782,77	R\$ 235.903,92
P. Contas de Transf. de Rec. para entes e entidades públicos	R\$ 66.745,20	R\$ 130.000,00	R\$ 196.745,20
P. Contas de Transf. de Rec. para pessoas jurídicas privadas	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$2.000,00
Prest. de Contas de Transf. de Rec. para pessoas físicas	R\$ 27.317,53	R\$ 1.971.786,70	R\$ 1.999.104,23
REP	R\$ 107.486,04	R\$ -	R\$ 107.486,04
Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	R\$ 44.092,16	R\$ -	R\$ 44.092,16
Representação de Agente Público	R\$ 23.174,76	R\$ -	R\$ 23.174,76
Representação de Conselheiro	R\$ 2.273,04	R\$ -	R\$2.273,04

TIPO DE PROCESSO	APLICAÇÃO DE MULTA	IMPUTAÇÃO DE DÉBITO	TOTAL
Representação do Ministério Público	R\$ 27.273,04	R\$ -	R\$ 27.273,04
Representação do Ministério Público junto ao TC	R\$ 1.536,52	R\$ -	R\$1.536,52
Representação do Poder Judiciário	R\$ 9.136,52	R\$ -	R\$9.136,52
RLA	R\$ 134.311,28	R\$ -	R\$ 134.311,28
Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 14.546,08	R\$ -	R\$ 14.546,08
Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	R\$ 5.336,52	R\$ -	R\$5.336,52
Auditoria de Regul. Reg. Contábeis e Exec. Orçamentária	R\$ 3.409,56	R\$ -	R\$3.409,56
Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$2.000,00
Auditoria Financeira	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$1.500,00
Auditoria Ordinária	R\$ 107.519,12	R\$ -	R\$ 107.519,12
RLI	R\$ 14.228,68	R\$ -	R\$ 14.228,68
Insp. de Regul. referente a Reg. Contábeis e Exec. Orç	R\$ 14.228,68	R\$ -	R\$ 14.228,68
TCE	R\$ 49.622,56	R\$ 3.803.042,57	R\$ 3.852.665,13
Tomada de Contas Especial	R\$ 47.222,56	R\$ 3.494.875,95	R\$ 3.542.098,51
T. de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	R\$ 2.400,00	R\$ 128.189,18	R\$ 130.589,18
Tomada de Contas Especial originária de UG	R\$ -	R\$ 179.977,44	R\$ 179.977,44
TOTAL	R\$ 460.965,90	R\$ 6.106.612,04	R\$ 6.567.577,94

Fonte: Secretaria Geral – SEG

No mesmo período foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que, somados, totalizam R\$ 10.749.216,55 (dez milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstra a Tabela 08.

TABELA 9 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS

TIPO DE PROCESSO	COBRANÇA DE MULTA	COBRANÇA DE DÉBITO	TOTAL
LCC	R\$ 17.546,08	R\$ -	R\$17.546,08
Processo Licitatório	R\$ 17.546,08	R\$ -	R\$17.546,08
PC	R\$ -	R\$ 20.566,83	R\$20.566,83
Prestação de Contas	R\$ -	R\$ 20.566,83	R\$20.566,83
PCR	R\$8.548,00	R\$ 451.174,00	R\$ 459.722,00
PC de Transf. de Rec. para entes e entidades públicos	R\$2.000,00	R\$ -	R\$ 2.000,00
P. de Contas de Transf. de Rec. para pessoas físicas	R\$6.548,00	R\$ 451.174,00	R\$ 457.722,00
PDA	R\$ 16.000,00	R\$ -	R\$16.000,00
Pedido de Auditoria ALESC - Art. 1º, V, da LC 202/2000	R\$ 16.000,00	R\$ -	R\$16.000,00
REP	R\$9.819,12	R\$ -	R\$ 9.819,12
Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	R\$5.273,04	R\$ -	R\$ 5.273,04
Representação de Agente Público	R\$2.273,04	R\$ -	R\$ 2.273,04
Representação do Ministério Público	R\$1.136,52	R\$ -	R\$ 1.136,52
Representação do Poder Judiciário	R\$1.136,52	R\$ -	R\$ 1.136,52
RLA	R\$ 40.296,94	R\$ -	R\$40.296,94
Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	R\$8.046,08	R\$ -	R\$ 8.046,08

Auditoria de Regul. Reg. Contábeis e Exec. Orçamentária	R\$4.273,04	R\$ -	R\$ 4.273,04
Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	R\$6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00
Auditoria Operacional	R\$1.136,52	R\$ -	R\$ 1.136,52
Auditoria Ordinária	R\$ 20.841,30	R\$ -	R\$20.841,30
RLI	R\$3.636,52	R\$ -	R\$ 3.636,52
Inspeção de Regul. de Reg. Contábeis e Exec. Orç.	R\$1.136,52	R\$ -	R\$ 1.136,52
Relatório de Inspeção	R\$2.500,00	R\$ -	R\$ 2.500,00
TCE	R\$ 3.618.892,84	R\$ 6.562.736,22	R\$ 10.181.629,06
Tomada de Contas Especial	R\$ 3.614.892,84	R\$ 6.562.736,22	R\$ 10.177.629,06
T. de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	R\$4.000,00	R\$ -	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 3.714.739,50	R\$ 7.034.477,05	R\$ 10.749.216,55

Fonte: Secretaria Geral – SEG

2.7 Processos Autuados

No 2º trimestre de 2019, foram autuados 3.329 processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Registro de Atos de Aposentadoria, com 76,96%, Registro do Ato de Pensão com 7,24% e Prestação de Contas de Prefeito com 3,24%. Repete-se, de maneira geral, o comportamento observado no primeiro trimestre.

TABELA 10 - PROCESSOS AUTUADOS EM 2019

TIPO E ESPÉCIE DE PROCESSO	1º TRI	2º TRI	TOTAL
APE	2.184	2.562	4.746
Registro de Ato de Aposentadoria	2.054	2.304	4.358
Registro de Ato de Reforma	7	11	18
Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	115	219	334
Retificação de Ato Aposentatório	3	12	15
Revogação de Registro de Ato Aposentatório	5	16	21
COD		82	82
Acompanhamento de Cobrança		82	82
CON	16	19	35
Consulta	16	19	35
COR		1	1
Assuntos Gerais da Corregedoria			
Correição ordinária		1	1
DEN	6	12	18
Denúncia	6	12	18
LCC	4	8	12
Contrato Decorrente de Licitação		3	3
Edital de Licitação	3	5	8
Exame Prévio de Concessões	1		1
LRF	5		5
Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	5		5
PCG		1	1
Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador		1	1
PCP	170	108	278
Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	170	108	278
PCR	1		1
Prest. de Contas de Transf. de Rec. para pessoas jurídicas privadas	1		1
PMO	6	2	8

TIPO E ESPÉCIE DE PROCESSO	1º TRI	2º TRI	TOTAL
Monitoramento Auditoria Operacional	6	1	7
Processo de Monitoramento		1	1
PNO		4	4
Processo Normativo		4	4
PPA	213	241	454
Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	213	237	450
Retificação do Ato de Pensão e Auxílio Especial		4	4
PRC		72	72
Revisão de Certidão		72	72
RCO		1	1
Reexame de Conselheiro		1	1
REC	46	77	123
Agravo		10	10
Embargos de Declaração	8	13	21
Reconsideração	17	29	46
Reexame	21	25	46
REP	76	101	177
Representação	54	56	110
Representação de Agente Público	5	22	27
Representação de Conselheiro	12	16	28
Representação do Ministério Público	1		1
Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	2	6	8
Representação do Poder Judiciário	2	1	3
REV		1	1
Revisão		1	1
RLA	19	8	27
Auditoria com Métodos Econométricos	1	2	3
Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	13		13
Aud. de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	3	1	4
Auditoria Financeira	1	4	5
Auditoria Operacional	1	1	2
RLI	3	26	29
Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	1	1	2
Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos		1	1
Insp. de Regularidade referente a Reg. Contábeis e Execução Orç	2	24	26
TCE	1	3	4
Tomada de Contas Especial determinada TCE	1		1
Tomada de Contas Especial originária de UG		3	3
TOTAL	2.750	3.329	6.079

Fonte: Secretaria Geral -SEG

2.8 Estoque de Processos

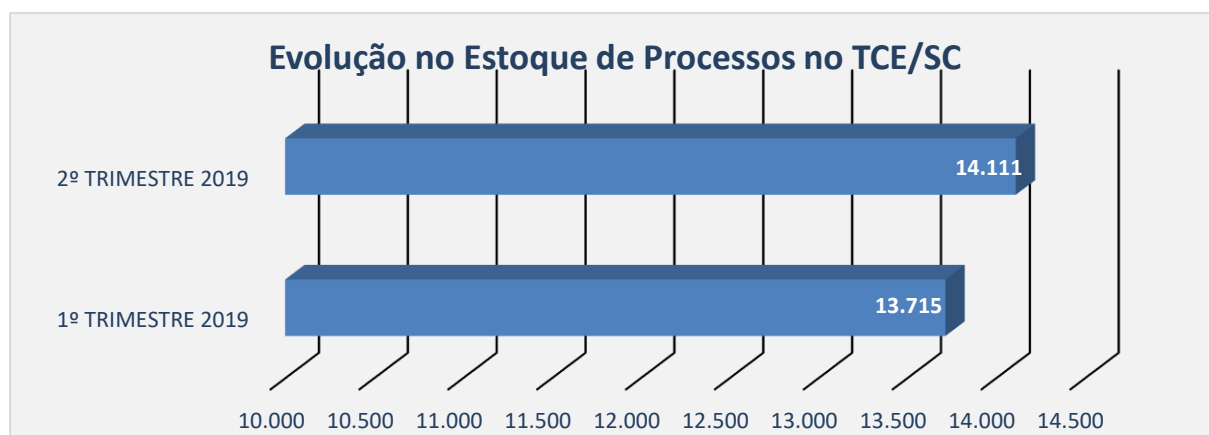
O estoque de processos no TCE/SC está representado na tabela abaixo distribuído pelas unidades que atuam nos processos. Destaca-se a quantidade de processos de Atos de Pessoal, que compõem o estoque da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

TABELA 11 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO

LOTAÇÃO	SIGLA	1º TRIM.	2º TRIM.
Gab. Auditor Cleber Muniz Gavi	COE/CMG	55	74
Gab. Auditor Gerson dos Santos Sicca	COE/GSS	41	83
Gab. Auditora Sabrina Nunes Iocken	COE/SNI	52	67
Consultoria Geral	COG	29	4
Diretoria de Atividades Especiais	DAE	23	28
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	DAP	9.827	10.574
Dir. de Controle da Administração Estadual	DCE	492	440
Diretoria de Controle de Contas de Governo	DCG	48	22
Diretoria Geral de Controle Externo	DGCE		
Dir. Geral de Planejamento e Administração	DGPA		
Diretoria e Informática	DIN	5	16
Dir. de Controle de Licitações e Contratações	DLC	195	179
Diretoria de Controle de Municípios	DMU	392	446
Diretoria de Recursos e Reexames	DRR	331	370
Gab. Cons. Adircelio M. F. Junior	GAC/AMF		
Gab. Cons. César Filomeno Fontes	GAC/CFF	111	73
Gab. Cons. Herneus Joao de Nadal	GAC/HJN	83	71
Gab. Cons. José Nei Alberton Ascari	GAC/JNA	61	65
Gab. Cons. Luiz Eduardo Cherem	GAC/LEC	147	168
Gab. Cons. Luiz Roberto Herbst	GAC/LRH	49	43
Gab. Cons. Wilson Rogério Wan Dall	GAC/WWD	79	60
Presidência	GAP	59	12
Ministério Público de Contas	MPC/SC	1.007	656
Secretaria Geral	SEG	629	660
TOTAL		13.715	14.111

Fonte: DIN/Siproc – DPE

GRÁFICO 3 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC



Fonte: DIN/Siproc – DPE

2.9 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

A Constituição Estadual em seu art. 62, § 2º assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

As Denúncias e as Representações são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a Consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese por administradores públicos estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita à sua fiscalização.

Os processos de recursos também estão motivados na Constituição Estadual, art.16, §5º, e refletem o direito à ampla defesa do jurisdicionado.

TABELA 12 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS E RECURSOS APRECIADOS

TIPO E ESPÉCIE DE PROCESSO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE
CON - Consulta	8	27
CON - Determinação de Revisão de Prejulgados		1
DEN - Denúncia	7	17
PRP - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito		1
RCO - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	1	4
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	1	1
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	11	4
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	38	77
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	6	8
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	20	48
REP - Representação de Agente Público	10	19
REP - Representação de Conselheiro	4	7
REP - Representação do Ministério Público	1	6
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	5	2
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	1	
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	1	5
TOTAL	114	227

Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

2.9.1 Consultas destacadas em matérias da Assessoria de Comunicação

2.9.1.1 Vereador poderá renunciar ao direito de percepção do subsídio, diz TCE/SC

“Mediante expressa previsão na lei municipal que fixa os subsídios de vereadores para a legislatura seguinte, estabelecendo os critérios, o vereador poderá renunciar ao direito de percepção do subsídio”. Esse foi o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), ao apreciar consulta sobre a possibilidade de não pagamento de subsídio a vereadores que requererem a dispensa. Mas a decisão, proferida

na sessão desta quarta-feira (10/4), veda a modificação na lei que fixou os subsídios para a legislatura vigente em respeito ao princípio constitucional da anterioridade — art. 29, V e VI, da Constituição Federal. Ou seja, os subsídios e as regras relativas aos respectivos pagamentos somente podem ser fixados para a legislatura seguinte.

“A lei específica que fixar os subsídios para a legislatura seguinte (no caso de vereadores) deve estabelecer a possibilidade de renúncia aos subsídios, mediante requerimento expresso do interessado/beneficiário”, defendeu o relator da consulta, conselheiro Luiz Roberto Herbst, na fundamentação do seu voto, aprovado por unanimidade pelo Pleno. O conselheiro destaca em seu relatório que se o pagamento exige lei, a dispensa da percepção também depende de permissão legal, por se tratar de exercício de cargo público.

Herbst observou que a Constituição traça regras bem definidas sobre a fixação e alteração dos subsídios e que não há menção à sua renúncia. No entanto, considerou que o constituinte estava preocupado em dar contornos nítidos e objetivos à questão da percepção do subsídio, estabelecendo limites, tendo em vista se tratar de dinheiro público. Em sua opinião, a intenção do legislador era proteger o erário. “Deixar de receber subsídio não prejudica o erário”, assinalou.

No entanto, o relator reforçou a necessidade de existência de lei específica para regular a matéria. “Por isso, eventual possibilidade de renúncia aos subsídios pelo beneficiário (agente político) exige a necessidade de previsão legal”, concluiu.

2.9.1.2 TCE/SC orienta repasse de recursos para ampliar autogestão de escolas municipais

As prefeituras podem repassar recursos públicos para unidades educativas e escolas da rede municipal, com o objetivo de custear despesas, de pequeno valor, referentes à manutenção e funcionamento escolar. O entendimento é do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), ao responder consulta formulada pelo prefeito de Florianópolis, Gean Marques Loureiro. Mas, de acordo com a decisão aprovada pelo Pleno no dia 1º de abril, o município que optar por instituir programa de descentralização financeira, nos moldes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Governo Federal, deverá criar lei específica, definindo responsáveis, forma de prestação de contas, possibilidades e vedações das aquisições de bens e serviços por meio do programa.

A relatora do processo (@CON 18/00499687), conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, enfatizou que a decisão da Corte de Contas ao modificar o Prejulgado 1870, que trata do assunto, foi necessária para dar agilidade à solução de situações que envolvem poucos recursos financeiros. “A sociedade exige uma gestão mais célere, atenta às demandas cotidianas que possam ser resolvidas com políticas públicas como esta, possibilitando maior autonomia financeira às escolas”, salientou.

Sabrina Locken, na fundamentação do seu voto, registrou que não há impedimento à implementação, pelos municípios, de um programa nos moldes do PDDE, voltado a ampliar a autonomia administrativa e financeira da escola, com a participação da sociedade. Para ela, a utilização de Associações de Pais e Professores (APPs), como Unidades Executoras Próprias (UEX), é uma opção disponível aos gestores e legisladores, na criação e aprovação deste tipo de política pública, desde que respeitados os princípios e as regras constitucionais e legais.

A relatora chama a atenção dos municípios que optarem por celebrar convênio, ou instrumento congênere, com as APPs, sobre a importância de respeitar as vedações estabelecidas no Prejulgado n. 1870 do TCE/SC e situações específicas.

A utilização dos recursos repassados para aquisições de bens e contratação de serviços de pequeno valor e quantidade é permitida desde que seja observado o caráter excepcional, eventual, necessidade imediata e urgência. É preciso, ainda, atestar a

inexistência do material em estoque e não estocagem daquilo que for adquirido; além da previsão para não aquisição de materiais e/ou realização de serviços que foram objeto de licitação e a não configuração de prestação de serviços de caráter continuado.

Ao gerir os recursos recebidos, as APPs devem ter a ciência que é vedada a sua utilização com despesas de pessoal, como remuneração de funcionários, e pagamento de contas de água, luz e telefone. Os valores também não podem ser usados para aquisição de combustível, materiais para manutenção de veículos utilizados para fins administrativos, de gêneros alimentícios, de livros didáticos e de literatura já custeados por outros repasses e programas governamentais.

2.10 Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas

No 2º trimestre de 2019, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram 64 (sessenta e quatro) fiscalizações “*in loco*” em órgãos da administração estadual e municipal.

As fiscalizações realizadas pelos auditores fiscais de controle externo do Tribunal fazem parte da programação de fiscalização aprovada em reunião administrativa.

TABELA 13 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS

DIRETORIA		1º TRIMESTRE 2019	2º TRIMESTRE 2019
DAE	Diretoria de Atividades Especiais	11	2
DAP	Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	0	0
DCE	Diretoria de Controle da Administração Estadual	2	2
DCG	Diretoria de Controle de Contas do Governo	0	0
DLC	Diretoria de Licitação e Contratações	3	1
DMU	Diretoria de Controle dos Municípios	0	0
TOTAL		16	5

Fonte: Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

2.10.1 Auditorias e Inspeções destacadas em matérias da Assessoria de Comunicação

2.10.1.1 TCE/SC determina ao Governo do Estado que apresente plano de ação para recuperação de pontes e passarelas de Florianópolis

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na sessão do Pleno de quarta-feira (12/6), determinou que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) apresentem Plano de Ação estabelecendo providências, prazos e responsáveis para solucionar os problemas identificados em 15 pontes, 8 passarelas e 3 bueiros-galerias em Florianópolis (Saiba mais). O prazo é de 60 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e).

Em inspeção *in loco* realizada em 2017, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC verificou aspectos relacionados à manutenção, durabilidade e ao estado geral destas estruturas, que podem ocasionar prejuízos financeiros, acidentes e transtornos aos usuários. Os auditores do Tribunal observaram as condições de fundações, pilares, vigas, lajes, encontros e cabeceiras, drenagem, sinalização, aterros, guarda-corpos, barreiras e defensas. O relatório da área técnica sugere também que a SIE faça análise

minuciosa das obras, com laudo pericial realizado por engenheiro especialista, conforme as normas vigentes, para correção dos problemas identificados.

O relator do processo (RLI 17/00166848), conselheiro Dado Cherem, determinou ainda que a DLC realize auditoria pormenorizada de contratos, documentos, projetos, cronogramas, orçamentos, licenças, execução contratual e atendimento ao interesse público na nova ponte sobre o Canal da Barra da Lagoa.

Fonte: Relatório 82/2017 – DLC.

2.10.1.2 TCE/SC recomenda a poderes e órgãos a adoção de medidas para reduzir casos de feminicídios e seus custos



Auditoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) apurou que, de janeiro de 2011 a agosto de 2018, ocorreram no Estado 353 casos de feminicídio íntimo — o índice é maior no Oeste, nas microrregiões de São Miguel do Oeste, Maravilha e Chapecó —, resultando em um custo superior a R\$ 424 milhões para a economia e a sociedade. Diante destas e outras evidências levantadas com base em dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), em decisão aprovada nesta segunda-feira (10/6), o Pleno fez recomendações a poderes e órgãos no intuito de auxiliar na elaboração de políticas públicas e de contribuir para a implementação de iniciativas que minimizem o número de homicídios cometidos contra mulheres por violência doméstica ou discriminação de gênero.

Ao relatar o processo (@RLA 18/01156694), o conselheiro Wilson Rogério Wandall defendeu a necessidade do esforço conjunto de órgãos do Governo — entre eles a SSP/SC e as secretarias da Comunicação e da Assistência Social, Trabalho e Habitação —, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, além do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado, para combater esse tipo de crime. “Com este trabalho, o TCE/SC está fazendo a sua parte nesta empreitada, preocupando-se não apenas com o custo do feminicídio para a sociedade catarinense, mas também em conscientizar outras instâncias para envidar esforços no enfrentamento dessa forma de violência”, manifestou.

Após a discussão da matéria, o presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, parabenizou a equipe da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) pela realização do estudo, apresentado durante a sessão pelo auditor fiscal de controle externo Antonio Felipe Oliveira Rodrigues. Na oportunidade, o conselheiro enfatizou que a primeira abordagem do feminicídio deve ser a partir da perspectiva humana, da tragédia pessoal e familiar que essa violência representa para o tecido social. “Mas se a dimensão humana dessa tragédia ainda não é capaz de sensibilizar uma sociedade materialista como a nossa, quem sabe o seu aspecto econômico e a sua materialização financeira sejam capazes de chamar a atenção da opinião pública e das autoridades competentes para lidar com essa verdadeira epidemia social”, argumentou. “E é a partir dessa perspectiva do impacto negativo que essa questão provoca nas contas públicas que o nosso Tribunal apresenta sua contribuição para o debate, visando o aprimoramento da atuação, inclusive de maneira coordenada e integrada, dos diversos atores públicos envolvidos com essa inadiável política pública”, completou.

Fortalecimento da vigilância; execução de ações coordenadas entre os órgãos envolvidos no tema; avaliação das políticas públicas de prevenção; realização de campanha publicitária estadual de combate ao feminicídio íntimo; capacitação dos profissionais da segurança pública e saúde; ampliação da divulgação de dados, com informação da quantidade de casos, perfil das vítimas e dos autores, local do crime, entre outras; e deliberação do Projeto de Lei (estadual) nº 065.7/2018, de prevenção à violência doméstica estão entre as medidas recomendadas, em função das constatações da DAE. “Todas são medidas factíveis, que necessitam de poucos recursos, ainda mais se comparados ao prejuízo decorrente da violência doméstica fatal”, salientaram os auditores fiscais de controle externo da diretoria no relatório.

Custos

Para identificar os custos decorrentes do feminicídio, a diretoria do TCE/SC utilizou uma metodologia que estimasse o valor presente do capital humano perdido e os gastos do sistema prisional, por meio do perfil de dados coletados junto à Secretaria de Segurança Pública e informações extraídas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). “Há um dano que não pode ser mensurado, isto é, aquele relacionado à dor e ao trauma gerado nos familiares e futuras gerações, que são as crianças ou menores afetados pelo feminicídio íntimo”, observaram os auditores fiscais.

No relatório, a área técnica do TCE/SC destacou que o custo de pelo menos R\$ 424 milhões representa um valor per capita de R\$ 60,60, ou seja, um prejuízo para cada habitante catarinense. Dentre os custos arcados pelo setor público, os cálculos levaram em conta os valores correspondentes ao sistema carcerário. Foram estimadas as despesas do Estado com auxílio-reclusão de R\$ 1.319,18, benefício social recebido pelos dependentes da pessoa presa em regime fechado ou semiaberto, e da iniciativa privada, devido às mortes prematuras das vítimas, além do período ocioso de parte dos agressores que não trabalham durante o tempo de cumprimento da pena.

Neste total, segundo a DAE, não estão incluídos os gastos anteriores — como afastamentos do trabalho decorrentes das agressões físicas e psicológicas, traumas às famílias e aos filhos, atendimento médico e registros policiais — e posteriores — despesas hospitalares para se tentar evitar a morte prematura e com inquérito policial, custo do Judiciário, da Defensoria e do Ministério Público com processo penal, por exemplo — às violências, pois não foram possíveis de calcular. “O que demonstra, portanto, que o prejuízo decorrente do crime de feminicídio íntimo é bastante superior a R\$ 424 milhões”, pontuou no relatório.

Conforme assinalado pela equipe da auditoria, o custo econômico de tal crime ganha mais relevância quando comparado com valores orçamentários do Estado. Só para se ter uma ideia, foi acarretada uma despesa quatro vezes superior ao gasto estadual de 2017 com assistência social, correspondeu também à metade das despesas com o Fundo Penitenciário e a 16% do que foi despendido com segurança pública no mesmo ano. “Políticas públicas de prevenção, quando bem executadas, são capazes de evitar despesas superiores no futuro, como é o caso do feminicídio íntimo que, só de despesas com encarceramento, cria uma conta de R\$ 140 milhões para o Estado”, defenderam os auditores fiscais.

Raio X

De acordo com o levantamento da diretoria do TCE/SC, os 353 casos de feminicídio que ocorreram de janeiro de 2011 a agosto de 2018 equivalem a um a cada oito dias. Foi verificada maior incidência no fim de semana (27,14%) e entre 21 horas e 22 horas. Durante o período auditado, a DAE apontou que houve oscilação na quantidade destes crimes, tendo maior aumento em 2014 e maior queda no ano seguinte. O estudo revelou que 70% das vítimas possuíam menos de 40 anos. “Esta reflexão tem o intuito de

auxiliar o Poder Público em conhecer suas omissões e, assim, saná-las para que novas mortes não ocorram”, destaca a DAE no relatório técnico.

O Oeste foi a região que mais concentrou tais situações, com incidência na área rural: nas microrregiões de Chapecó, São Miguel do Oeste e Maravilha. A região que registrou menos casos foi a do Norte, onde estão localizadas as cidades de Joinville e Jaraguá do Sul, que possuem a menor população rural. “A incidência de crimes desta categoria na área rural reforça o diagnóstico frequente entre especialistas de que se deve interiorizar os serviços públicos de proteção às mulheres”, destacaram os técnicos do Tribunal.

Com relação ao perfil étnico dos autores e das vítimas, a equipe verificou que segue a proporção populacional e relatou que a maioria dos criminosos tinha dois anos a mais que as mulheres mortas. E sobre a forma ou instrumento utilizado, salientou que 62% dos crimes foram executados cruelmente, com o uso de armas brancas (46%) — o que demonstra o caráter doméstico — ou provocados por asfixia (13%) e outros tipos de agressões físicas (3%). Para a área técnica e com base em extensa bibliografia sobre o tema, a independência financeira das mulheres — diante da mudança de papéis tradicionais de gênero em regiões de maior desenvolvimento econômico, a partir da entrada delas no mercado de trabalho —, e o tradicionalismo, no qual as mulheres são colocadas em uma posição de subordinação na relação familiar, estão entre os principais fatores que influenciam este tipo de crime.

Durante a sessão, o conselheiro Luiz Roberto Herbst, a conselheira substituta Sabrina Nunes Locken e o procurador-geral adjunto do Ministério Público de Contas, Aderson Flores, cumprimentaram os auditores fiscais de controle externo pelo trabalho desenvolvido. “Como resultado, tivemos a ratificação das competências do Tribunal nessa temática, com estudo sobre o seu impacto financeiro”, afirmou Sabrina.

Além dos integrantes do Pleno e de servidores do TCE/SC e de advogados presentes, prestigiaram a apresentação do estudo o presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), deputado estadual Kennedy Nunes — que lidera movimento nacional contra o suicídio e a violência da mulher —, o vereador Tiago Silva, de Florianópolis — que entregou ao presidente Adircélio projeto da Casa da Mulher, um espaço de atendimento às mulheres em situação de violência —, e o vereador Filipe Schimitz, de Antônio Carlos. A sessão foi transmitida ao vivo e está disponível no canal do Tribunal de Contas no Youtube.

Fonte: Voto do relator do processo (@RLA 18/01156694), conselheiro Wilson Wan-Dall.

2.10.1.3 TCE/SC determina que Secretarias apresentem plano para redução da dívida do Estado na área da Saúde

Mais de R\$ 1 bilhão. Este foi o valor da dívida do Estado na área da saúde apurado de 2012 a 30 de setembro de 2017. O dado foi levantado em auditoria operacional do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que identificou os motivos e a forma como o Governo estima as receitas e fixa as despesas, além de verificar se as ações foram planejadas e se os investimentos foram regionalizados e hierarquizados e, ainda, se as obras decorrentes do Pacto por Santa Catarina foram embasadas em critérios técnicos e se as despesas de custeio estavam previstas no planejamento orçamentário. Na sessão desta quarta-feira (29/5), o Pleno concedeu um prazo de 30 dias para que as secretarias da Saúde (SES) e da Fazenda (SEF) apresentem planos de ação com vistas ao atendimento de 11 determinações e 14 recomendações.

Ao relatar o processo (@RLA 17/00850315), o conselheiro Dado Cherem destacou que, segundo a Diretoria de Atividades Especiais (DAE), no valor total de dívida de

R\$ 1.080.061.824,09 foram considerados os R\$ 591.534.559,05 registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef) e as despesas de R\$ 492.424.083,13 não contabilizadas pela Secretaria da Saúde. Diante disso, a decisão do TCE/SC determinou à Unidade que empenhe as despesas em sua totalidade, obedecendo os estágios previsto na Lei n. 4.320/1964.

Por outro lado, o relator informou que o Executivo publicou no seu portal eletrônico que mais de R\$ 500 milhões foram pagos e R\$ 400 milhões já estão empenhados. “Neste sentido, considerando o que foi apurado na auditoria (falta de contabilização, despesas não empenhadas, despesas liquidadas e não pagas, entre outros), é preciso certa dose de cautela, sendo necessário que o Estado de Santa Catarina atualize o valor atual da dívida da Secretaria [...], demonstrando como foi feita a amortização e apresente plano futuro para integral quitação”, enfatizou, ao determinar a inclusão, no Plano de Fiscalização do Tribunal para o exercício de 2020, de auditoria de regularidade contábil para avaliar o pagamento dessa dívida.

O conselheiro Dado Cherem salientou, no entanto, a necessidade de o Estado avaliar a repercussão da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5897, que declarou inconstitucional a EC 72/2016 à Constituição de Santa Catarina. Tal dispositivo havia alterado progressivamente o percentual de aplicação de recursos na saúde, de 12 para 15%, mas a ADI fez retornar o piso constitucional de investimento do Estado para o patamar de 12%.

Na oportunidade, o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, destacou que o relatório da área técnica pautou as discussões recentes entre os chefes dos poderes e órgãos — Governo do Estado, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, MPSC e o próprio Tribunal — na busca de soluções para o problema da dívida da saúde. “Trata-se de um processo bastante sensível”, enfatizou o conselheiro Adircélio, relator inicial da matéria, ao cumprimentar a equipe de auditoria.

A redução dos repasses do Governo Federal, a concentração maior de recursos nos serviços de média e alta complexidade, e o aumento de despesas da saúde sem previsão orçamentária — organizações sociais, pessoal e sentenças judiciais —, foram os principais motivos da evolução da dívida, conforme apontado pela DAE. Com relação às organizações sociais, o Pleno determinou à SES que estabeleça nos contratos — ativos e novos — metas baseadas em critérios, com o respectivo controle do atingimento das mesmas, e efetue o reajuste mediante comprovação de viabilidade financeira e operacional.

Quanto aos gastos com pessoal, recomendou a diminuição da quantidade de servidores que recebem a indenização de sobreaviso de forma imediata, devendo ser observada a margem de, no mínimo, 30 a 50%, além da definição de novos critérios para elaboração da escala. A realização de uma auditoria específica, pela Diretoria de Atos de Pessoal do TCE/SC, para analisar esta situação dos sobreavisos, com mapeamento dos critérios adotados e da necessidade desses dispêndios, também está prevista na decisão aprovada.

Outros aspectos

A equipe de auditoria detectou três pontos relativos ao orçamento da Saúde, que impactam diretamente na dívida e na sua gestão: planejamento orçamentário inconsistente, diante da subavaliação das despesas com pessoal e do não conhecimento das despesas da saúde em sua totalidade; despesas sem prévio empenho e sem registro contábil; e alto valor de despesas de exercícios anteriores. O TCE/SC recomendou que as secretarias da Saúde e da Fazenda elaborem levantamento do custo real das ações na área e, com base nele, regulamente a metodologia para dimensionamento, execução e monitoramento orçamentário, “gerando, assim, orçamento real, baseado na demanda existente e com o acompanhamento e controle” da própria SEF.

A alocação de recursos para custeio de hospitais terceirizados, construção e ampliação de hospitais foi considerada inadequada pela DAE, o que levou o Tribunal de Contas a fazer três recomendações à Secretaria da Saúde. De acordo com os auditores fiscais do TCE/SC, não houve critério para o cálculo dos valores e para a escolha dos hospitais beneficiados. A primeira é para que a unidade estabeleça normativa com critérios condicionantes de viabilidade, a serem utilizados nas análises e aprovações dos planos de trabalho para transferência de recursos por meio de convênio, como percentual mínimo de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Também sugere a avaliação da conveniência e oportunidade de celebração de convênios de transferência de recursos enquanto a Secretaria não possuir disponibilidade orçamentária e financeira para honrar com os compromissos assumidos, ressalvadas as situações especiais e devidamente justificadas. E a outra recomenda o estabelecimento de indicadores regionais e de demanda que sirvam de guia para o investimento dos recursos, considerando a relevância técnica e a necessidade local.

A diretoria da Corte de Contas apontou ainda ausência de estudos de viabilidade técnica de obras e de custeio futuro que envolvam o Pacto por Santa Catarina e o Sistema Único de Saúde. Por isso, o TCE/SC fez recomendações para que o Governo analise a viabilidade dos pedidos de celebração de convênios e ações do Pacto, com inclusão de critérios por meio de pareceres técnicos; estabeleça que a Gerência de Auditorias da Secretaria elabore e execute calendários de auditorias anuais com a finalidade de comprovar o correto uso de recursos de convênios e do programa; reveja as ações do Pacto na área até que o cálculo do custeio futuro seja feito e que haja comprovação da Secretaria sobre a disponibilidade orçamentária para honrar com os compromissos estabelecidos; e crie metas de produção do SUS para toda construção ou ampliação de hospitais, mensurando assim o retorno dos investimentos para a saúde do Estado.

A auditoria

A auditoria operacional do Tribunal de Contas de Santa Catarina foi motivada pelo Ministério Público (MPSC), com o intuito de apurar, especialmente, o real valor e as regularidades da dívida do Estado com o sistema de saúde e do repasse dos valores constitucionalmente destinados à área. Também teve como objetivo detectar quais rubricas constituíram tais repasses, e se os valores utilizados para quitação de dívidas realizadas em exercício anterior foram contabilizados no exercício subsequente, para fins de cumprimento da Constituição Federal.

O trabalho executado pela Diretoria de Atividades Especiais avaliou a gestão da saúde no Estado em uma perspectiva mais ampla, pois a fiscalização abrangeu a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações dos órgãos envolvidos, com apresentação de conclusões que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população e para a otimização dos recursos.

Durante a sessão do Pleno desta quarta-feira (29/5), a procuradora-geral do Ministério Público de Contas (MPC/SC), Cibelly Farias, e o conselheiro Luiz Roberto Herbst também parabenizaram a área técnica. “Essa auditoria vai contribuir para a Secretaria da Saúde otimizar e melhorar a prestação de seus serviços”, ressaltou Cibelly, ao registrar a importância das determinações e recomendações feitas ao Governo do Estado, que “servem de instrumento de orientação ao gestor para a adoção de procedimentos”.

O prazo de 30 dias para apresentação dos planos de ação começa a contar a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC. As secretarias da Saúde e da Fazenda, o governador Carlos Moisés da Silva, o Ministério Público de Santa Catarina e o Tribunal de Contas da União serão cientificados da decisão, com encaminhamento dos relatórios. A ideia de envio ao TCU é para que o órgão federal de controle externo verifique a conveniência e a oportunidade de realizar auditoria ou outro

processo de fiscalização sobre a queda do volume de recursos das transferências na área da Saúde pela União para os Estados e municípios.

2.10.1.4 TCE/SC determina novo monitoramento na gestão do Hospital Infantil Joana de Gusmão

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) determinou a realização, pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), de um terceiro monitoramento sobre a gestão do Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG). A medida se dá em função do não cumprimento, por parte da Secretaria de Estado de Saúde (SES), de determinações e recomendações do Pleno, decorrentes de auditoria operacional.

Segundo a DAE, 100% das determinações não haviam sido cumpridas e 75% das recomendações não haviam sido implementadas, e o restante de 25% estava prejudicado de análise (Saiba mais 1 e 2). Na mesma decisão, o TCE/SC também deliberou dar ciência ao Ministério Público estadual, em face do desrespeito da decisão da Corte de Contas catarinense.

A auditoria, realizada em 2011, com objetivo de verificar se a gestão do HIJG viabiliza a utilização da plena capacidade física e de pessoal da unidade, apontou uma série de situações que precisavam ser corrigidas, o que levou o Pleno a determinar, em novembro de 2012, que a SES e o HIJG apresentassem um plano de ação visando a correção as irregularidades.

A secretaria e o hospital apresentaram um plano de ação em conjunto, aprovado pelo TCE/SC em julho de 2013. A partir daí, foram efetuados dois monitoramentos pela DAE. O primeiro deles (PMO 13/00763687), feito em 2014, apontou pouco avanço no cumprimento da decisão, e reiterou as determinações e recomendações.

O segundo monitoramento (PMO 16/00024430), apreciado no dia 17 de abril, teve nova inspeção in loco pela equipe de auditoria do TCE/SC, em agosto de 2017, oportunidade em que foram solicitadas várias informações e documentos. Em virtude da complexidade da matéria, a Secretaria da Saúde solicitou prorrogação de prazo para o encaminhamento.

Para o relator do processo de monitoramento, conselheiro Luiz Roberto Herbst, a gestão hospitalar é complexa, pois “envolvem decisões governamentais ante os reflexos orçamentários e financeiros, como execução de obras, contratação de pessoal, concurso fiscal, limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, etc.”. No entanto, ele citou que, apesar de terem sido constatadas em 2011, as irregularidades não haviam sido equacionadas em 2015, quando do primeiro monitoramento, “e a situação permanecia praticamente inalterada em outubro de 2017”, por ocasião do segundo monitoramento.

Herbst argumentou que é necessária uma atualização da situação, dado o tempo decorrido. “A situação fática pode hoje estar diferente do apontado, não se mostrando adequado, no momento, reiterar determinações e recomendações, ou mesmo aplicar sanções sem conhecimento da situação”, explicou. Por isso, ele propôs nova verificação, por meio de um terceiro monitoramento.

Durante a discussão em plenário, o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca sugeriu que o fato fosse comunicado ao Ministério Público de Santa Catarina, o que foi acatado por Herbst e pelos demais conselheiros.

Para o novo monitoramento, o Pleno determinou à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Infantil Joana de Gusmão que, no prazo de três meses após a publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do TCE/SC, prevista para ocorrer em 21 de maio, remeta mais um relatório de acompanhamento das ações constantes das determinações e recomendações.

Fonte: Processo de monitoramento (PMO-1600024430).

2.10.1.5 Atuação do TCE/SC corrige cerca de 400 casos de contratações indevidas de servidores

O Tribunal de Contas de Santa Catarina verificou que cerca de 400 exonerações, demissões, dispensas ou desligamentos de servidores públicos que estavam exercendo cargos em desacordo com a legislação (Saiba mais) foram realizadas após levantamento e alerta da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) e do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE).

Em 2016, ao identificar diversos indícios de casos relacionados à acumulação indevida de cargo, emprego, função ou provento de agentes públicos do Estado e de 214 municípios catarinenses, o TCE/SC informou — por ofício — os responsáveis pelo controle interno das unidades e solicitou a adoção de providências. No final do ano passado, a área técnica concluiu o relatório com as soluções adotadas pelas unidades gestoras referentes aos 400 casos.

Estas foram as primeiras constatações da Corte de Contas que pretende aprimorar seu processo de fiscalização, tornando-o mais efetivo e célere, com a utilização do Sistema de Gerenciamento de Trilhas de Auditorias (SGTA). Para o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, os usos de ferramentas de tecnologia da informação e de inteligência artificial contribuem para uma gestão mais proativa, com práticas e estratégias mais modernas.

O Sistema

O SGTA, desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, está em uso no TCE/SC desde o ano passado e fica hospedado no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br/trilhas). De acordo com o coordenador do Núcleo de Informações Estratégicas, Nilsom Zanatto, a partir de uma hipótese pré-definida, o setor de inteligência — em ação coordenada com a área técnica específica - faz o cruzamento de dados de diversas bases.

Ele destacou que as constatações são informadas ao controle interno das unidades, que pode encaminhar as respostas sobre as providências adotadas pelo próprio sistema, o que gera ganho de tempo e eficiência. Informou que essa facilidade está em teste em cinco municípios catarinenses e abrange casos relativos a atos de pessoal e despesas liquidadas. “Dessa forma, conseguimos acompanhar o atendimento às demandas na mesma hora”, destacou, ao enfatizar que esse modelo de fiscalização agiliza a correção de problemas disseminados em diversos entes ou unidades gestoras e que, individualmente, têm pouca repercussão financeira, mas que impactam na qualidade da gestão pública. Além disso, este sistema propicia que as irregularidades identificadas sejam resolvidas sem a necessidade de autuação de processos, o que garante ainda mais agilidade. “Se fosse para autuar processo para cada um dos indícios de irregularidades, seriam centenas, milhares de processos e com o SGTA estas questões podem ter solução rapidamente”, reforçou Zanatto.

O coordenador do NIE adianta que o Tribunal de Contas regulamentará a utilização e realizará treinamento sobre o SGTA voltado aos controladores internos das unidades jurisdicionadas. A previsão é que ocorra no mês de julho, durante a XIX edição do Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal. “O sistema irá valorizar o papel do controlador interno e ainda estimular a melhoria na qualidade dos dados encaminhados ao Tribunal por meio do e-Sfinge [Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão]”, concluiu Zanatto.

2.11 Atos Sujeitos a Registro

O art. 34 da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, regulado pelo Regimento Interno, Resolução TC 06/2001, art. 36, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

- I. Admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- II. Concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A Tabela 11 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, apreciados pelo Tribunal, em decisões plenárias e singulares, ao longo do 2º trimestre de 2019..

TABELA 14 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES

ESPÉCIE	QUANTIDADE		TOTAL
	DECISÕES SINGULARES	DECISÕES PLENÁRIAS	
APE – Registro de Ato de Admissão de Pessoal	-	-	-
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	2.294	134	2.428
APE - Registro de Ato de Reforma	13		13
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	422	3	425
APE - Retificação de Ato Aposentatório	137	5	142
APE – Retificação de Ato de Reforma	-	-	-
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	18	6	24
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	352	14	366
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	2	3	5
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	5	2	7
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	-	-	-
TOTAL	3.243	167	3.410

Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1 Recursos Orçamentários e Financeiros

3.1.1 Previsão Orçamentária

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, LEI Nº 17.566, de 07 de agosto de 2018, artigos 28, 29 e 30, destinou ao TCE/SC o montante correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD do Orçamento Geral do Estado, bem como, em igual percentual, das receitas líquidas disponíveis estimadas do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNSOCIAL (artigo 16 da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005) e do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC (inciso II do artigo 12 da LEI Nº 13.336, de 08 de março de 2005) composto pelas receitas líquidas dos fundos FUNTURISMO, FUNCULTURAL e FUNDESORTE.

3.1.2 Alteração Orçamentária

No 2º trimestre de 2019, foram realizadas alterações orçamentárias no montante de R\$ 17.713.785,48 (dezessete milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Deste total, R\$ 17.663.785,48 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) descentralizados pelo fundo financeiro de previdência, ação 9359, destinados a realizar despesas com inativos deste Tribunal.

TABELA 15 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MODALIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO	2º TRIMESTRE	ACUMULADO NO ANO
Descentralização	17.663.785,48	34.585.748,36
Anulação	50.000,00	50.000,00
Redução	0	0
Excesso	0	0
Superávit	0	0
TOTAL	17.713.785,48	34.635.748,36

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE)

3.1.3 Execução Orçamentária

O TCE/SC, no trimestre, realizou despesas no valor de R\$ 59.802.143,26 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, cento e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) correspondente a 20,86% (vinte vírgula oitenta e seis por cento) do total autorizado.

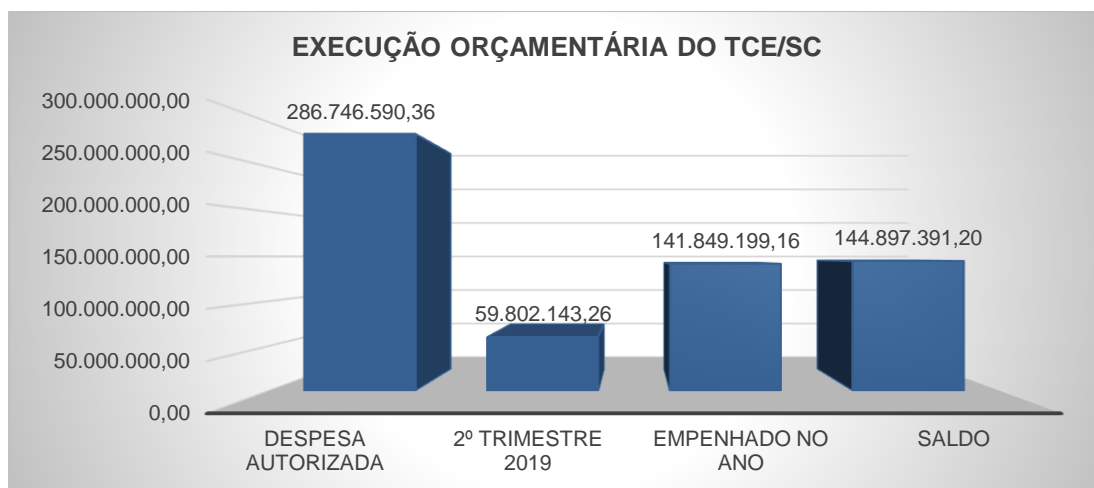
TABELA 16 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	2º TRIMESTRE 2019		EMPENHADO NO ANO		SALDO	%
			R\$	%	R\$	%		
I - DESPESAS CORRENTES		279.473.590,36	59.198.540,32	99	141.201.818,42	99,5	138.271.771,94	95,4
COM PESSOAL ATIVO		177.317.842,00	35.203.484,26	58,9	76.435.022,51	53,9	100.882.819,49	69,6
3.1.90.07	CONTRIB ENTID FECHADA DE PREVIDÊNCIA	500.000,00	93.785,50	0,16	186.498,17	0,13	313.501,83	0,22
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.637.842,00	27.156.569,26	45,41	58.198.179,95	41,03	77.439.662,05	53,44
3.1.90.12	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	830.000,00	107.422,04	0,18	220.800,77	0,16	609.199,23	0,42
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900.000,00	417.163,53	0,7	1.107.878,46	0,78	1.792.121,54	1,24
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.030.000,00	152.052,05	0,25	294.416,01	0,21	735.583,99	0,51
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000.000,00	427,45	0	50.942,55	0,04	949.057,45	0,65
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.150.000,00	278.000,73	0,46	1.391.636,54	0,98	2.758.363,46	1,9
3.1.90.96	RESSARC.DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1.240.000,00	-1.773,15	0	682.278,34	0,48	557.721,66	0,38
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000.000,00	6.176.629,78	10,33	12.545.235,40	8,84	14.454.764,60	9,98
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00	119,68	0	119,68	0	99.880,32	0,07
3.1.91.96	RESSARC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	2.280.000,00	711.103,78	1,19	1.456.723,11	1,03	823.276,89	0,57
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0	0	0	0	50.000,00	0,03
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00	111.983,61	0,19	300.313,53	0,21	299.686,47	0,21
COM PESSOAL INATIVO		40.245.748,36	18.322.524,35	30,6	35.686.298,86	25,2	4.559.449,50	3,15
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	34.585.748,36	17.661.611,65	29,53	34.583.574,53	24,38	2.173,83	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.000,00	0	0	0	0	1.500.000,00	1,04
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.800.000,00	609.760,72	1,02	1.001.225,03	0,71	2.798.774,97	1,93
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	0	0	0	0	50.000,00	0,03
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0	0	0	0	50.000,00	0,03
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.000,00	51.151,98	0,09	101.499,30	0,07	108.500,70	0,07
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0	0	0	0	50.000,00	0,03
OUTROS CUSTEIOS		61.910.000,00	5.672.531,71	9,49	29.080.497,05	20,5	32.829.502,95	22,7
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.800.000,00	605.851,89	1,01	1.212.871,67	0,86	1.587.128,33	1,1
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.800.000,00	268.356,05	0,45	482.030,28	0,34	1.317.969,72	0,91
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.470.000,00	142.876,82	0,24	484.076,61	0,34	1.985.923,39	1,37
3.3.90.31	PREMIAÇÕES	100.000,00	0	0	0	0	100.000,00	0,07
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00	15.845,00	0,03	15.845,00	0,01	84.155,00	0,06
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.350.000,00	0	0	320.000,00	0,23	1.030.000,00	0,71
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.300.000,00	0	0	431.722,74	0,3	868.277,26	0,6
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	1.400.000,00	8.980,00	0,02	223.680,00	0,16	1.176.320,00	0,81
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	13.500.000,00	308.488,94	0,52	12.057.311,96	8,5	1.442.688,04	1
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	9.110.000,00	321.049,22	0,54	3.646.922,41	2,57	5.463.077,59	3,77
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TIC - PESSOA JURÍDICA	2.600.000,00	9.184,35	0,02	1.132.511,50	0,8	1.467.488,50	1,01
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.450.000,00	2.174.551,01	3,64	5.363.308,12	3,78	10.086.691,88	6,96
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	350.000,00	19.246,12	0,03	206.170,73	0,15	143.829,27	0,1
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	200.000,00	-160	0	36.380,00	0,03	163.620,00	0,11
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400.000,00	69.242,43	0,12	69.777,57	0,05	330.222,43	0,23
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.800.000,00	1.674.899,36	2,8	3.266.010,62	2,3	4.533.989,38	3,13
3.3.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0	0	0	0	50.000,00	0,03
3.3.91.39	OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	650.000,00	0	0	67.387,75	0,05	582.612,25	0,4
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	380.000,00	0	0	0	0	380.000,00	0,26
3.3.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00	54.120,52	0,09	64.490,09	0,05	35.509,91	0,02
II - DESPESAS DE CAPITAL		7.273.000,00	603.602,94	1,01	647.380,74	0,46	6.625.619,26	4,57
4.4.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	0	0	0	0	1.000.000,00	0,69
4.4.90.40	SERVIÇOS DE TIC - PESSOA JURÍDICA	720.000,00	0	0	8.590,00	0,01	711.410,00	0,49
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000,00	115.927,94	0,19	115.927,94	0,08	584.072,06	0,4
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.703.000,00	487.675,00	0,82	522.862,80	0,37	4.180.137,20	2,88
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00	0	0	0	0	150.000,00	0,1
TOTAL		286.746.590,36	59.802.143,26	100	141.849.199,16	100	144.897.391,20	100

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

O gráfico a seguir retrata de forma resumida o resultado da execução orçamentária da despesa no trimestre.

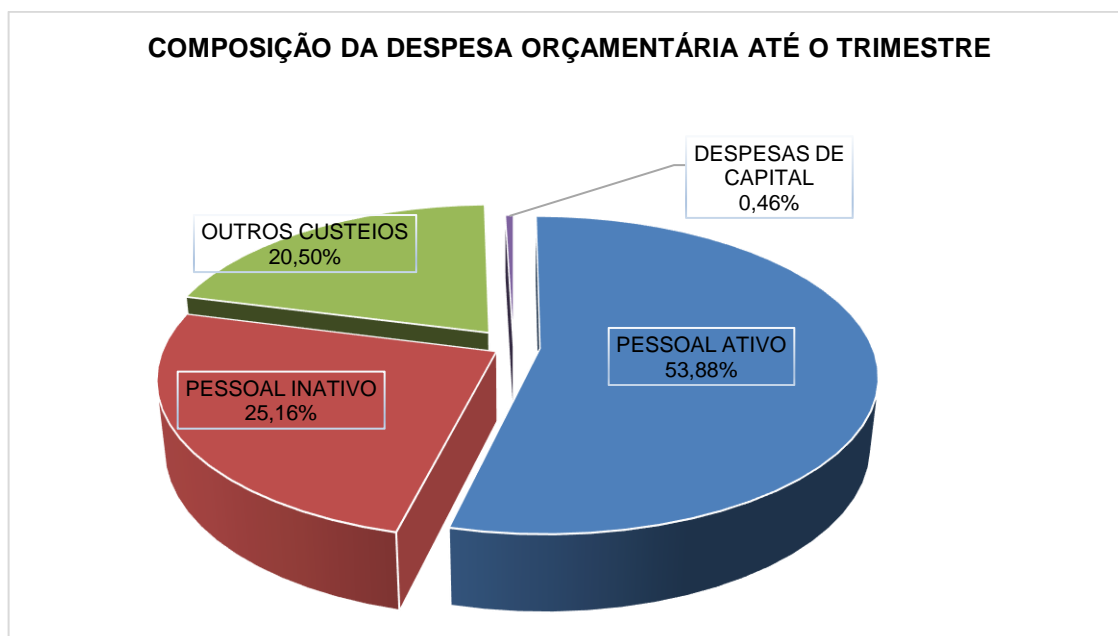
GRÁFICO 4 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

Do total empenhado até o trimestre, 53,9% (cinquenta e três vírgula nove por cento) foi destinado a pagamentos com pessoal ativo e 25,2% (vinte e cinco vírgula dois por cento) com pessoal inativo, sendo que juntos representaram 79% (setenta e nove por cento) das despesas orçamentárias do Tribunal.

GRÁFICO 5 – COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE

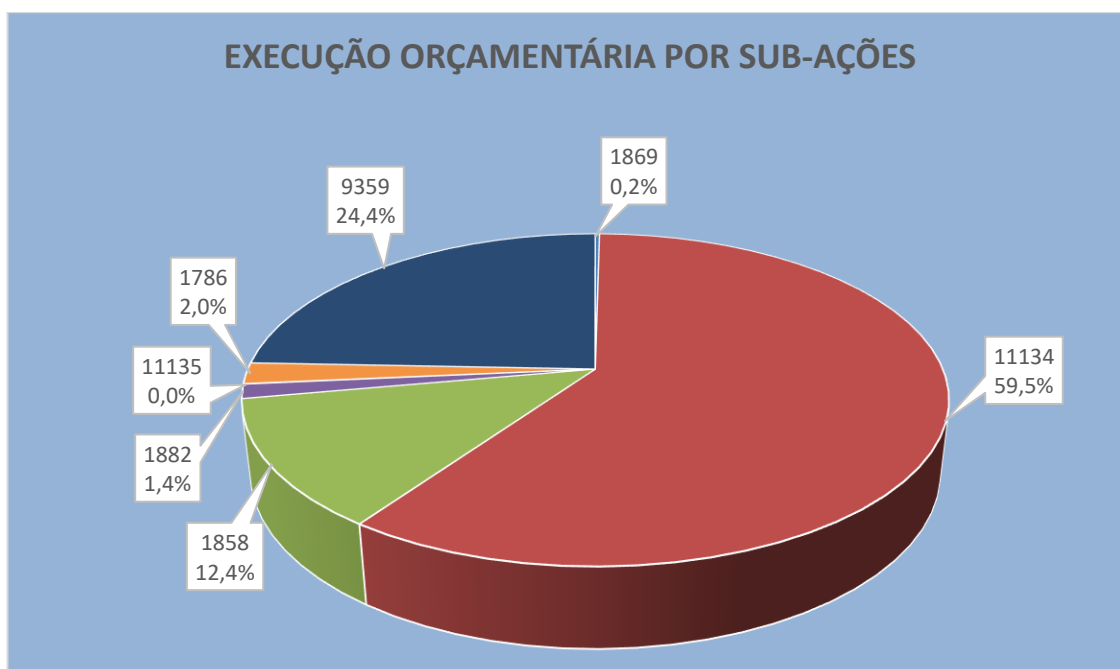


Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

TABELA 17 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE

CÓDIGO	SUB-AÇÃO	AUTORIZADO R\$	EMPENHADO NO TRIMESTRE		EMPENHADO NO ANO		SALDO	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%
1869	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - TCE	2.750.000,00	88.979,55	0,15	332.478,52	0,23	2.417.521,48	1,67
11134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	194.367.842,00	38.951.413,79	65,13	84.430.842,25	59,52	109.936.999,75	75,87
1858	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCE	30.640.000,00	1.201.751,19	2,01	17.583.893,78	12,4	13.056.106,22	9,01
1882	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO APLICADOS AO CONTROLE EXTERNO	7.393.000,00	466.997,83	0,78	1.957.915,56	1,38	5.435.084,44	3,75
11135	REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.800.000,00	30.030,00	0,05	63.737,80	0,04	2.736.262,20	1,89
1786	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE	14.210.000,00	1.401.359,25	2,34	2.896.756,72	2,04	11.313.243,28	7,81
9359	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE /DESCENTRALIZADO IPREV/FUFIN	34.585.748,36	17.661.611,65	29,53	34.583.574,53	24,38	2.173,83	0,00
TOTAL		286.746.590,36	59.802.143,26	100	141.849.199,16	100	144.897.391,20	100

GRÁFICO 6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO POR SUB-AÇÕES



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

3.1.4 Execução Financeira

A tabela a seguir representa o total das entradas e saídas dos recursos financeiros no trimestre, reduzida do montante dos saldos pertinentes aos recursos de terceiros (consignações, DDO e convênios), bem como das provisões financeiras, em 1/12 (um doze avos), necessárias aos compromissos futuros vinculados à receita do exercício vigente (reaparelhamento, edificação, gratificação natalina, férias, passivos contingentes e outras despesas).

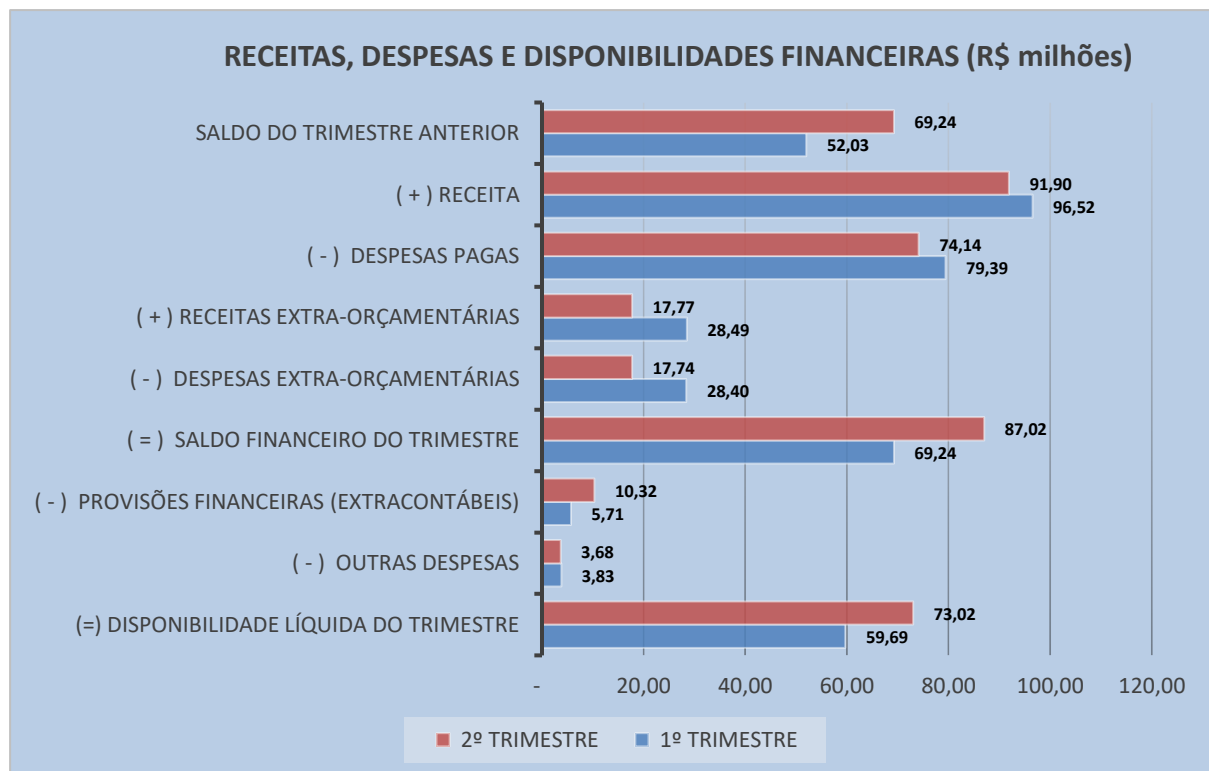
TABELA 18 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

CONTAS	1º TRIMESTRE	2 TRIMESTRE
SALDO DO TRIMESTRE ANTERIOR	52.025.255,31	69.237.060,16
(+) RECEITA	96.520.956,04	91.903.744,13
Alienação Conta Mov. TCE com o Banco do Brasil	62.711,46	94.872,33
Complementação da Cota de Receita Recebida	-	-
Cota de Receita Recebida	78.285.086,15	73.091.340,92
Fundo Social e SEITEC	450.176,18	-
Indenizações e Restituições	13.117,84	200,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	787.901,53	1.053.545,40
Repasse recebido do IPREV	16.921.962,88	17.663.785,48
(-) DESPESAS PAGAS	79.393.618,08	74.143.151,40
Abono Alimentação	3.188.757,11	2.174.551,01
Adiantamentos	238.743,99	204.489,25
Auxílio Creche	602.915,78	601.747,89
Auxílio Moradia	-	-
Auxílio Transporte	263.251,47	326.583,96
Bolsistas	29.121,50	49.280,37
Conversão de 1/3 de Licença Prêmio	1.259.661,61	763.067,21
Décimo Terceiro Salário	9.543,62	20.219,33
Despesas de Capital	14.448,80	335.756,00
Despesas de Exercícios Anteriores	50.515,10	69.789,56
Férias	3.032.796,90	19.297,78
Férias Indenizadas	245.438,51	124.694,24
Folha de Pagamento	45.060.697,59	44.933.615,27
Indenização Auxílio-Saúde	1.245.850,86	1.339.359,83
Obra	-	92.866,17
Obrigações Patronais	7.115.269,78	7.074.757,94
Outras despesas	1.030.192,29	2.013.748,46
Outras despesas de custeio	60.131,80	-
Pessoal Militar	113.378,73	107.422,04
Repasse Previdência concedido p/ cobertura do déficit	12.161.511,65	11.029.713,67
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	236.298,25	408.647,69
Restos a Pagar	1.521.493,75	276.918,69
Serviços de Conservação, Limpeza, Copa e Segurança	1.913.598,99	2.176.625,04
Transferência Financeira à SEF	-	-
(+) RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.487.607,49	17.766.392,03
Consignações	28.487.607,49	17.766.392,03
(-) DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.403.140,60	17.744.961,91
Consignações	28.403.140,60	17.744.961,91
Despesas de Diversas Origens	-	-
(=) SALDO FINANCEIRO DO TRIMESTRE	69.237.060,16	87.019.083,01
(-) PROVISÕES FINANCEIRAS (EXTRACONTÁBEIS)	5.712.915,96	10.324.322,53
Provisões/equipamentos e outros materiais	460.000,00	167.498,00
Provisões/folha de pessoal: 13º e patronal 13º	4.342.915,96	8.629.762,76
Provisões/folha de pessoal: férias	775.000,00	1.504.000,00
Provisões/obra: edificação e reformas	135.000,00	23.061,77
(-) OUTRAS DESPESAS	3.833.386,86	3.675.113,22
Outras despesas de custeio	1.012.536,91	1.116.949,76
Precatórios de pessoal e de fornecedores nacionais	2.018.063,91	2.033.860,32
Saldo de consignações do mês	121.127,78	142.557,90
Saldo de DDO a pagar	0,00	0,00
Saldo de restos a pagar	681.658,26	381.745,24
(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DO TRIMESTRE	59.690.757,34	73.019.647,26

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças

No 2º trimestre de 2019, o Tribunal de Contas obteve ingresso de recursos financeiros no montante de R\$ 91,90 milhões e realizou despesas financeiras no valor de R\$ 74,14 milhões.

GRÁFICO 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA



Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

Deduzindo-se os provisionamentos dos recursos para: aquisição de equipamentos e materiais permanentes; folha (13^o, atrasados e férias) e outras obrigações (Saldo Consignações a Liquidar, Saldo de DDO a Liquidar), bem como de despesas de exercícios anteriores, a disponibilidade líquida do 2º trimestre de 2019, conforme demonstrado no gráfico acima, alcança o montante de R\$ 73,02 milhões.

3.1.5 Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC

Neste trimestre, o Tesouro do Estado repassou recursos financeiros ao TCE/SC, sob a forma de cotas de despesas concedidas, no montante de R\$ 73.091.340,92 (setenta e um milhões, noventa e um mil, trezentos e quarenta e noventa e dois centavos), valor equivalente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD.

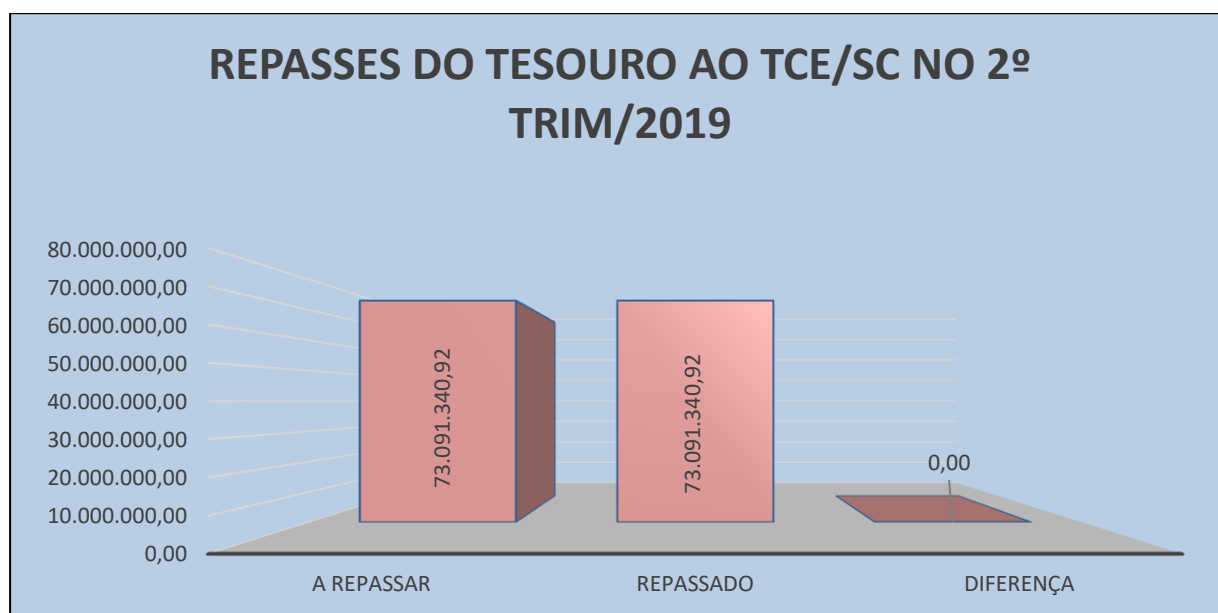
TABELA 19 - REPASSES DO TESOIRO DO ESTADO AO TCE/SC EM R\$

TRIMESTRE	MÊS	A REPASSAR	REPASSADO	DIFERENÇA
PRIMEIRO	Janeiro	27.320.568,28	27.770.744,46	450.176,18
	Fevereiro	25.946.442,12	25.946.442,12	0
	Março	25.468.251,93	25.468.251,93	0
SEGUNDO	Abril	23.667.980,41	23.667.980,41	0
	Maio	24.690.586,67	24.690.586,67	0
	Junho	24.732.773,84	24.732.773,84	0
REPASSES NO ANO		151.826.603,25	152.276.779,43	450.176,18
MÉDIA MENSAL		25.304.433,88	25.379.463,24	37.514,68

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

OBS.: 1) Os valores a repassar são obtidos através da aplicação do percentual legal sobre os montantes informados mensalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base nos dados constantes do Balanço Consolidado. Estes montantes são suscetíveis a ajustes por parte do Executivo Estadual, podendo haver divergências entre os valores constantes em relatórios anteriores.

GRÁFICO 8 - RESUMO DOS REPASSES DO TESOIRO DO ESTADO AO TCE/SC



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

3.2 Licitações, Contratos e Convênios

No trimestre em exame, foram concluídos os processos de contratações e aquisições a seguir relacionados.

TABELA 20 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA DA ASSINATURA OU HOMOLOGAÇÃO	VALOR
ADM 18/80136799	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018	AQUISIÇÃO DE MINI- COMPUTADORES COM MONITORES, MICROCOMPUTADORES E MONITORES.	02/04/2019	R\$ 457.645,00
ADM 19/80025301	CONTRATO Nº 10/2019	CONTRATO Nº 10/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CONNECT INFO SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA E O TCE/SC, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 15 MINI-COMPUTADORES COM MONITORES. VALOR UNITÁRIO R\$ 4.763,00.	09/04/2019	R\$ 71.445,00
ADM 19/80025565	CONTRATO Nº 11/2019	CONTRATO Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A. E O TCE/SC, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 100 MICROCOMPUTADORES. VALOR UNITÁRIO R\$ 2.582,00.	09/04/2019	R\$ 258.200,00
ADM 19/80025484	CONTRATO Nº 12/2019	CONTRATO Nº 12/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA E O TCE/SC, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 200 MONITORES. VALOR UNITÁRIO R\$ 640,00.	09/04/2019	R\$ 128.000,00
ADM 19/80001208	CONVITE Nº 04/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE RODOVIAS DO TCE/SC.	05/04/2019	R\$ 102.334,46
ADM 19/80026103	CONTRATO Nº 13/2019	CONTRATO Nº 13/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CONSTRUSERRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE RODOVIAS DO TCE/SC.	10/04/2019	R\$ 102.334,46
ADM 19/80000147	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE 450 DOSES DE VACINA INFLUENZA TETRAVALENTE (FRAGMENTADA, INATIVADA) NA APRESENTAÇÃO MONODOSE, EM SERINGA PREENCHIDA, MONTADA, USO INDIVIDUAL, CONTENDO 0,5 ML (DOSAGEM) DE SUSPENSÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEO, INCLUINDO GESTO VACINAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	12/04/2019	R\$ 25.425,00
ADM 19/80028157	CONTRATO Nº 14/2019	CONTRATO Nº 14/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA PROTEGER VACINAS CENTRO DE IMUNIZAÇÃO EIRELI E O TCE/SC, PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE 450 DOSES DE VACINA INFLUENZA TETRAVALENTE (FRAGMENTADA, INATIVADA) NA APRESENTAÇÃO MONODOSE, EM SERINGA PREENCHIDA, MONTADA, USO INDIVIDUAL, CONTENDO 0,5 ML (DOSAGEM) DE SUSPENSÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEO, INCLUINDO GESTO VACINAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. VALOR UNITÁRIO R\$ 56,50.	16/04/2019	R\$ 25.425,00
ADM 19/80024755	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TROCA DO SISTEMA DE AÇIONAMENTO DE AIRBAGS DO VEÍCULO PAJERO DE PLACA QHR9768 E DO PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO DO VEÍCULO PAJERO DE PLACA QHR9728. CONTRATADA: SEKAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	17/04/2019	R\$ 13.824,87
ADM 19/80028580	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019 REFERENTE A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DO TCE/SC, ANDRÉ DINIZ DOS SANTOS E	22/04/2019	R\$ 6.375,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA DA ASSINATURA OU HOMOLOGAÇÃO	VALOR
		CHRISTIANO AUGUSTO APOCALYPSE RODRIGUES, NO SEMINÁRIO NACIONAL: QUESTÕES POLÊMICAS APLICADAS SOBRE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS CONTRATOS DECORRENTES, REALIZADO NOS DIAS 25 E 26 DE ABRIL DE 2019, EM FLORIANÓPOLIS/SC. VALOR UNITÁRIO R\$ 3.187,50. CONTRATADA: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.		
ADM 19/80023600	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 16/2018	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A INCLUSÃO DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, CORRESPONDENTE A 4,64% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO.	22/04/2019	R\$ 17.549,00
ADM 19/80030488	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2019 REFERENTE A INSCRIÇÃO DE DOIS (02) SERVIDORES DO TCE/SC, LEONARDO MANZONI E THIAGO FELIPE CYRINO, NA QCON SÃO PAULO 2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 06 A 08 DE MAIO DE 2019, EM SÃO PAULO/SP. VALOR UNITÁRIO R\$ 3.400,00. CONTRATADA: C4MEDIA BRASIL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	26/04/2019	R\$ 6.800,00
ADM 19/80002786	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	25/04/2019	R\$ 93.337,02
ADM 19/80002786	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA ALBERTO TAVARES JUNIOR E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019. VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 11.759,90.	02/05/2019	R\$ 11.759,90
ADM 19/80002786	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA MAYCON WILL EIRELI E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 3 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019. VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.352,00.	02/05/2019	R\$ 4.352,00
ADM 19/80002786	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 4 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019. VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 3.767,52.	02/05/2019	R\$ 3.767,52
ADM 19/80002786	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA J3R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 5 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019. VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 28.937,60.	02/05/2019	R\$ 28.937,60
ADM 19/80002786	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 6 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019. VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 44.520,00.	02/05/2019	R\$ 44.520,00
ADM 19/80028742	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PIANISTA E PREPARADORA VOCAL SRA. CLÁUDIA MARA TODOROV JUNTO AO CORAL HÉLIO TEIXEIRA DA ROSA, COM FUNÇÕES DE PREPARAÇÃO VOCAL E CO-REPETIÇÃO NOS ENSAIOS E PREPARAÇÃO VOCAL E CO-REPETIÇÃO NAS APRESENTAÇÕES DO CORAL. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.825,00.	03/05/2019	R\$ 53.825,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA DA ASSINATURA OU HOMOLOGAÇÃO	VALOR
		CONTRATADA: CLÁUDIA MARA TODOROV 13005048896 .		
ADM 19/80028823	CONTRATO Nº 15/2019	CONTRATO Nº 15/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CLÁUDIA MARA TODOROV 13005048896 E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PIANISTA E PREPARADORA VOCAL SRA. CLÁUDIA MARA TODOROV JUNTO AO CORAL HÉLIO TEIXEIRA DA ROSA, COM FUNÇÕES DE PREPARAÇÃO VOCAL E CO-REPETIÇÃO NOS ENSAIOS E PREPARAÇÃO VOCAL E CO-REPETIÇÃO NAS APRESENTAÇÕES DO CORAL. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.825,00.	03/05/2019	R\$ 53.825,00
ADM 19/80010703	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019	IMPRESSÃO DE 3.500 UNIDADES DO LIVRO "PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 16".	07/05/2019	R\$ 12.985,00
ADM 19/80034122	CONTRATO Nº 20/2019	CONTRATO Nº 20/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ALFA PRINT SUBLIMACAO EDITORA E GRAFICA LTDA E O TCE/SC, PARA IMPRESSÃO DE 3.500 UNIDADES DO LIVRO "PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 16". VALOR UNITÁRIO POR LIVRO: R\$ 3,71.	09/05/2019	R\$ 12.985,00
ADM 19/80038408	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 51/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, REDUZINDO OS SEGUINTE POSTOS: 1 POSTO DE MOTORISTA 6H (ITEM 5), PASSANDO DE 6 PARA 5 POSTOS, E 1 POSTO DE MOTORISTA 8H (ITEM 6), PASSANDO DE 5 PARA 4 POSTOS; E ACRESCENTANDO OS SEGUINTE POSTOS: 2 POSTOS DE ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EDITORIAL E DIAGRAMAÇÃO (ITEM 16), PASSANDO DE 2 PARA 4 POSTOS. O VALOR TOTAL DO CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R\$ 28.859,88, O QUE REPRESENTA UM AUMENTO DE 0,29% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO.	10/05/2019	R\$ 28.859,88
ADM 19/80031026	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA REVISÃO OBRIGATORIA DOS VEÍCULOS PAJERO DE PLACAS QHR9768, QHR9758 E QHR9728. VALOR UNITÁRIO: 1.177,00. CONTRATADA: SEKAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA .	16/05/2019	R\$ 3.531,00
ADM 19/80031700	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DA FROTA DO TCE/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2019. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 13.760,00. CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO LEITE 78493170925 .	16/05/2019	R\$ 13.760,00
ADM 19/80031530	CONTRATO Nº 16/2019	CONTRATO Nº 16/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA LUIZ CLAUDIO LEITE 78493170925 E O TCE/SC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DA FROTA DO TCE/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2019. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 13.760,00.	16/05/2019	R\$ 13.760,00
ADM 19/80034394	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 REFERENTE À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL E RICARDO ANDRÉ CABRAL RIBAS, E DO CONSELHEIRO LUIZ	16/05/2019	R\$ 4.170,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA DA ASSINATURA OU HOMOLOGAÇÃO	VALOR
		EDUARDO CHEREM, NO "FÓRUM – EXAME PPPS E CONCESSÕES – A NOVA INFRAESTRUTURA BRASILEIRA NA MESA DE NEGOCIAÇÃO", A SER REALIZADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2019, EM SÃO PAULO/SP. VALOR POR INSCRIÇÃO: R\$ 1.390,00 . CONTRATADA: HIRIÁ ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA.		
ADM 19/80031611	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE 05 (CINCO) VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO TCE/SC. CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO LEITE 78493170925.	20/05/2019	R\$ 2.740,00
ADM 19/80031964	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019 REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA DE ATÉ 200KWP. CONTRATADA: P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.	20/05/2019	R\$ 29.035,00
ADM 19/80031883	CONTRATO Nº 17/2019	CONTRATO Nº 17/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA DE ATÉ 200KWP.	20/05/2019	R\$ 29.035,00
ADM 19/80033150	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 62,96 M² DE CORTINAS PARA SUBSTITUIÇÃO NO TCE/SC. CONTRATADA: RENATA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA.	20/05/2019	R\$ 9.695,84
ADM 19/80033070	CONTRATO Nº 19/2019	CONTRATO Nº 19/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA RENATA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 62,96 M² DE CORTINAS PARA SUBSTITUIÇÃO NO TCE/SC. VALOR POR M²: R\$ 154,00.	20/05/2019	R\$ 9.695,84
ADM 19/80036095	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 145 EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TCE/SC. CONTRATADA: CMC COMÉRCIO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.	21/05/2019	R\$ 8.720,00
ADM 19/80035528	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL DE "TÉCNICAS REDACIONAIS E REDAÇÃO OFICIAL", A SER MINISTRADO PELA PROFESSORA DRA. PRISCYLLA ALVES CAMPOS STEFFEN , NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PREVISTO PARA SER REALIZADO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA NO TOTAL DE 24 HORAS.	24/05/2019	R\$ 4.680,00
ADM 19/80004720	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE	23/05/2019	R\$ 63.524,00
ADM 19/80004720	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA ELMO PAPELARIA EIRELI E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019.	29/05/2019	R\$ 5.500,00
ADM 19/80004720	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA MARCOS AURELIO COLLAÇO EPP E O TCE/SC, REFERENTE AO	29/05/2019	R\$ 7.400,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA DA ASSINATURA OU HOMOLOGAÇÃO	VALOR
	07/2019	LOTE 2 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019.		
ADM 19/80004720	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA ALBERTO TAVARES JUNIOR E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 3 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019.	29/05/2019	R\$ 50.624,00
ADM 19/80033231	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019 REFERENTE À ASSINATURA DA LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS. CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	31/05/2019	R\$ 8.700,00
ADM 19/80032936	CONTRATO Nº 18/2019	CONTRATO Nº 18/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A ASSINATURA DA LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS.	31/05/2019	R\$ 8.700,00
ADM 19/80035366	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL "CONSTITUCIONALISMO E GARANTIAS NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", A SER MINISTRADA PELO PROF. DR. LUIZ HENRIQUE URQUHART CADEMARTORI, PREVISTO PARA SER REALIZADO NO MÊS DE JUNHO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA TOTAL DE 03 HORAS. INSTRUTOR CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE URQUHART CADEMARTORI .	03/06/2019	R\$ 3.000,00
ADM 19/80039000	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DO VEÍCULO HILUX, PLACA QHD2276, PERTENCENTE A FROTA DO TCE/SC. CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO LEITE 78493170925 .	04/06/2019	R\$ 1.080,00
ADM 19/80035447	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 13/2019	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CONSTRUSERRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE RODOVIAS DO TCE/SC, FORMALIZOU A INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL. FICOU ACRESCIDO EM R\$ 17.993,88, O QUE REPRESENTA 17,58% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO E, AINDA, FICOU SUPRIMIDO EM R\$ 4.400,40, O QUE EQUIVALE A 4,30% DO VALOR INICIAL.	05/06/2019	R\$ 13.593,48
ADM 19/80014440	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019	FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS MOTORISTAS DO TCE/SC.	05/06/2019	R\$ 28.736,40
ADM 19/80040602	CONTRATO Nº 23/2019	CONTRATO Nº 23/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA GRASIELA CRISTINA ALVES DE MOURA 08401533929 E O TCE/SC, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.	06/06/2019	R\$ 28.736,40
ADM 19/80032774	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 27/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS 4 ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TCE, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 19/06/2019 ATÉ 31/12/2019.	06/06/2019	R\$ 25.285,18
ADM 19/80039604	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO PRESENCIAL DE	11/06/2019	R\$ 6.600,00

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA DA ASSINATURA OU HOMOLOGAÇÃO	VALOR
		POWER BI, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, PARA O TCE/SC. CONTRATADA: PRH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.		
ADM 19/80040289	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TROCA DA GRADE CJ RADIADOR, DO EMBLEMA TRÊS DIAMANTES E REFORÇO DO PARA-CHOQUE E FUNILARIA E PINTURA DO VEÍCULO PAJERO, PLACA QHR9728. CONTRATADA: SEKAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	11/06/2019	R\$ 4.673,83
ADM 19/80004800	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E FERRAMENTAS DIVERSAS. LOTE 01: FRACASSADO. LOTE 02: TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANCA DE DADOS LTDA , NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.457,06. LOTE 03: TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANCA DE DADOS LTDA , NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.282,98. LOTE 04: ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICO , NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.600,00.	18/06/2019	R\$ 8.340,04
ADM 19/80040793	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 29/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA TDSA COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 01/07/2019 ATÉ 31/12/2019.	26/06/2019	R\$ 7.950,70
ADM 19/80036508	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.	25/06/2019	R\$ 17.121,70
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 01 (SACOS DE LIXO) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019.	26/06/2019	R\$ 12.949,70
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 FIRMADA ENTRE A EMPRESA MARUP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI E O TCE/SC, REFERENTE AO LOTE 02 (LUVAS PARA LIMPEZA) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019.	26/06/2019	R\$ 4.172,00
ADM 19/80036842	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, CLIPAGEM, GRAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÍDIA FÍSICA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA VEICULADAS EM EMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E MÍDIAS IMPRESSAS E DIGITAIS.	25/06/2019	R\$ 45.288,00
ADM 19/80045086	CONTRATO Nº 24/2019	CONTRATO Nº 24/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA TV CLIPAGEM LTDA EPP E O TCE/SC, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, CLIPAGEM, GRAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÍDIA FÍSICA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA VEICULADAS EM EMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E MÍDIAS IMPRESSAS E DIGITAIS. O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01/07/2019 ATÉ 31/12/2019.	28/06/2019	R\$ 45.288,00

Fonte: DAF – Divisão de Licitações e Contratos

3.3 Gestão de pessoas

O controle dos atos de nomeação, posse, exoneração, aposentadoria, licença, substituição, designação para comissões e demais atos, é atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas, criada pela Resolução N.TC-0089/2014.

3.3.1 Quadro de Pessoal do TCE/SC

A Tabela 17 demonstra o número de servidores lotados no Tribunal, de acordo com as categorias funcionais, no final do 2º trimestre de 2019. Como se observa, o Tribunal dispõe de 790 cargos, com um índice de ocupação de 60,1% (sessenta vírgula um por cento). No período, houve 09 admissões, 07 aposentadorias e 10 exonerações.

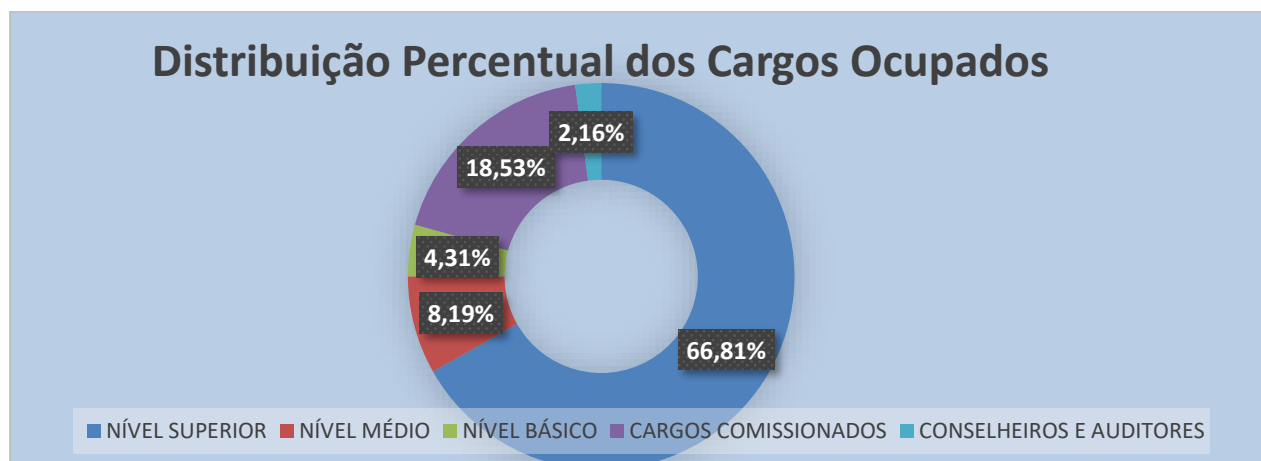
TABELA 21 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC

Categoria Funcional	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	% cargos Ocupados	Cargos Vagos	Distribuição % Cargos Ocupados
NÍVEL SUPERIOR (ONS, AFC e TAC)	548	310	56,57%	238	66,81%
NÍVEL MÉDIO (ONM e AUC)	105	38	36,19%	67	8,19%
NÍVEL BÁSICO (ONB e MOO)	31	20	64,52%	11	4,31%
CARGOS COMISSIONADOS	88	86	97,73%	2	18,53%
CONSELHEIROS E AUDITORES	12	10	83,33%	2	2,16%
Total	784	464	59,18%	320	100%
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO (*)					
SERV. DE OUTROS ÓRGÃOS À DISP. DO TCE/SC	39				
SERV. DO TCE/SC À DISP. DE OUTROS ÓRGÃOS	5				

Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

(*) Servidores não integrantes do Quadro Efetivo do TCE, designados por livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88; art. 21, I da CE/89).

GRÁFICO 9 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS



Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

3.3.2 Distribuição Funcional do TCE/SC

A tabela a seguir apresenta a situação dos servidores distribuídos no Tribunal de Contas, alocados por unidades administrativas. Destaca-se que, 72,5% dos Auditores Fiscais de Controle Externo estão lotados na área fim deste Tribunal.

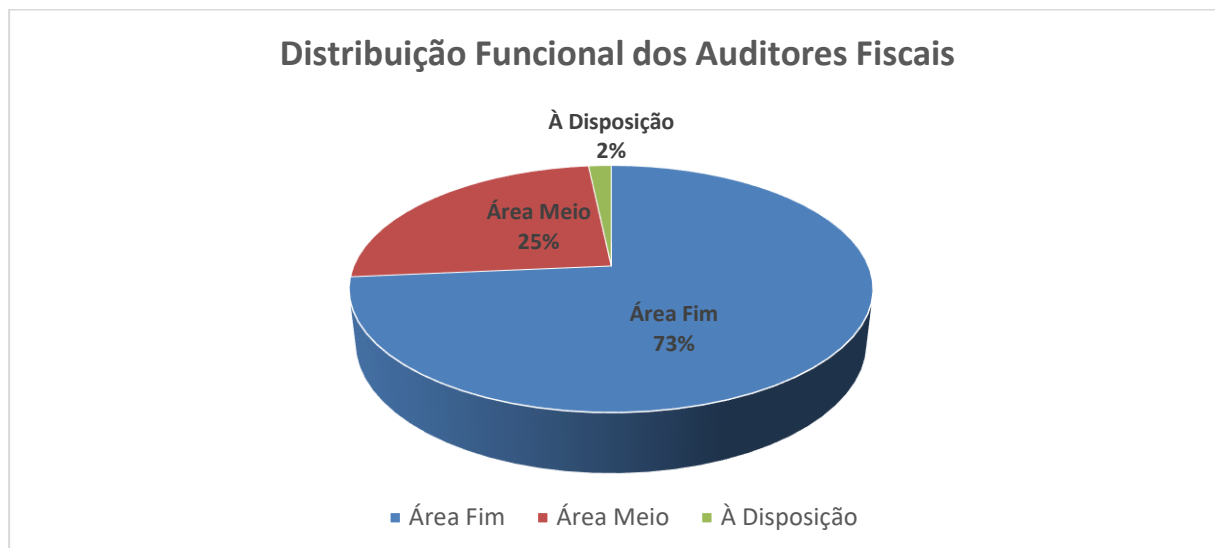
TABELA 22 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE

UNIDADE	SIGLA	Atividade		Todas as categorias		Aud. Fiscal de Controle Externo	
		Fim	Meio	Qte.	%	Qte.	%
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GAP	ACOM		x	9	1,88%	1	0,33%
ASSESSORIA MILITAR - GAP	ASMI		x	23	4,80%	0	0,00%
ASSOC. DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS	ASTC			0	0,00%	0	0,00%
AUDITORIA INTERNA - GAP	AUDI		x	4	0,84%	3	1,00%
CONSULTORIA GERAL	COG	x		12	2,51%	9	3,01%
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF		x	29	6,05%	11	3,68%
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS	DAE	x		18	3,76%	17	5,69%
DIR. DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	DCE	x		42	8,77%	40	13,38%
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL	DAP	x		30	6,26%	26	8,70%
DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTAS DE GOVERNO	DCG	x		2	0,42%	2	0,67%
DIR. DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	DLC	x		34	7,10%	32	10,70%
DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICÍPIOS	DMU	x		42	8,77%	39	13,04%
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP		x	23	4,80%	9	3,01%
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	DIN		x	17	3,55%	11	3,68%
DIR. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS	DPE		x	4	0,84%	4	1,34%
DIRETORIA DE RECURSOS E REEXAMES	DRR	x		7	1,46%	6	2,01%
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	DGCE	x		16	3,34%	13	4,35%
DIR. GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DGPA		x	6	1,25%	4	1,34%
GAB. AUDITOR CLEBER MUNIZ GAVI	GACMG	x		8	1,67%	4	1,34%
GAB. AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA	GAGSC	x		7	1,46%	3	1,00%
GAB. AUDITORA SABRINA NUNES IOCKEN	GASNI	x		8	1,67%	4	1,34%
GAB. CONS. ADIRCELIO M. F. JUNIOR	GCAMFJ	x		1	0,21%	0	0,00%
GAB. CONS. CÉSAR FILOMENO FONTES	GCCFF	x		11	2,30%	3	1,00%
GAB. CONS. CORREGEDOR GERAL	GCG	x		3	0,63%	3	1,00%
GAB. CONS. HERNEUS JOAO DE NADAL	GCHJN	x		11	2,30%	3	1,00%
GAB. CONS. JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI	GCJNAA	x		11	2,30%	6	2,01%
GAB. CONS. LUIZ EDUARDO CHEREM	GCLEC	x		14	2,92%	4	1,34%
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST	GCLRH	x		11	2,30%	4	1,34%
GAB. CONS. WILSON ROGÉRIO WAN DALL	GCWRWD	x		10	2,09%	2	0,67%
INSTITUTO DE CONTAS - GAP	ICON		x	11	2,30%	3	1,00%
OUVIDORIA - GAP	OUIVI		x	4	0,84%	3	1,00%
PRESIDÊNCIA	GAP		x	18	3,76%	8	2,68%
SECRETARIA GERAL	SEG		x	28	5,85%	17	5,69%
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	À DISP.			5	1,04%	5	1,67%
VICE-PRESIDÊNCIA	GAVP		x	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL		20	13	479	100%	299	100%

Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

NOTA: O total de TODAS AS CATEGORIAS (479) não coincide com o total de cargos lotados (463, TABELA 17), porque estão computados 39 servidores de outros órgãos à disposição do TCE, menos 23 servidores efetivos que, concomitantemente, ocupam cargos comissionados.

GRÁFICO 10 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO



3.4 Programa de Estágio

Considerando a importância de oferecer uma primeira oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos nos bancos escolares, o TCE/SC implantou procedimentos de captação de candidatos ao programa de estágio para estudantes de ensino médio e superior.

A tabela a seguir apresenta a lotação dos estagiários nas respectivas áreas do Tribunal de Contas.

TABELA 23 – QUADRO DE ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC

LOTAÇÃO	CURSO							TOTAL
	DIREITO	ADM	CIÊNCIAS CONTÁB.	ENG. CIVIL	JORNAL. E LETRAS	ECON.	NÍVEL MÉDIO	
Consultoria Geral	1							1
Dir. de Atividades Especiais						3		3
Dir. de Administração E Finanças		1	1					2
Dir. de Atos De Pessoal	5							5
Dir. de Controle Da Adm. Estadual							1	1
Dir. de Contas Go Governo			1					1
Dir. de Informática							1	1
Dir. de Licitações e Contratos	1			3				4
Dir. de Controle da Adm. Municipal	1		3					4
Gab. Auditora Sabrina N. Ioken					1			1
Ouvidoria						1		1
TOTAL	8	1	5	3	1	4	2	24

Fonte: DGP

3.5 Treinamento e Aperfeiçoamento

O exercício eficiente e eficaz da fiscalização, que é atribuição deste Tribunal, depende de investimentos na capacitação de seus servidores para garantir o constante aprimoramento das técnicas de fiscalização e a melhoria dos padrões de desempenho.

O TCE/SC tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico.

No TCE/SC, a capacitação dos servidores e desenvolvimento profissional está vinculada ao Instituto de Contas, criado pela Resolução TC - 07/2001.

No 2º trimestre de 2019 foram realizadas atividades de capacitação ao público interno, com oferta de 34 eventos, com um investimento de R\$ 174.897,83 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

TABELA 24 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO

DATA	EVENTO	PÚBLICO ALVO	LOCAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	C/H	QTDE PARTIC.
Abril	Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas (UNIVALI)	Servidores TCE/SC	Univali	3.053,70	3.053,70	45	1
Abril	Atendenet - Licitações e Contratos	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	2
Abril	Atendenet - Frota	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	3
Abril	EXCEL BÁSICO	Servidores TCE/SC	TCE/SC	136,88	2.190,00	12	16
Abril	EXCEL AVANÇADO	Servidores TCE/SC	TCE/SC	199,41	3.390,00	18	17
Abril	PLANILHA SICRO	Servidores TCE/SC	TCE/SC	909,97	15.469,50	18	17
Abril	XVII Forum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública	Servidores Públicos	Brasília	6.215,00	12.430,00	16	2
Abril	Treinamento das Comissões de Avaliação de Controle de qualidade e de garantia de qualidade do MMD-TC	Servidores TCs	São Paulo	3.417,00	13.668,00	16	4
Abril	THe Developer's Conference 2019	Profissionais de Infomática	Florianópolis	708,50	8.501,98		12
Abril	Seminário Nacional: Questões Polêmicas Aplicadas sobre Sistema de Registro de Preços e os Contratos Decorrentes	Agentes Públicos	Florianópolis	3.187,50	6.375,00	16	2
Mai	Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas (UNIVALI)	Servidores TCE/SC	Univali	3.053,70	3.053,70	45	1
Mai	Machine Learning - Big data Brasil Day	Profissionais de Infomática	São Paulo	3.494,00	6.988,00	16	2
Mai	Qcon - Conferência Internacional de Desenvolvedores de Software	Profissionais de Infomática	São Paulo	7.171,00	14.342,00	17	2
Mai	Treinamento e-SIPROC - Turma 1	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	7
Mai	IV Encontro da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo - InfoContas	Unidades de Informações Estratégicas	Brasília	3.937,00	11.811,00	8	3
Mai	Evento Pentahoday	Profissionais de Infomática	Curitiba	-	-	16	8
Mai	Treinamento Jira Software 2019 - Turma Usuários	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	15
Mai	Treinamento Jira Software 2019 - Turma Usuários	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	16

DATA	EVENTO	PÚBLICO ALVO	LOCAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	C/H	QTDE PARTIC.
Maio	Treinamento Jira Software 2019 - Turma Usuários	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	7
Maio	Treinamento Jira Software 2019 - Turma Administradores	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	6	13
Maio	Saúde e Segurança no Trabalho e o e-Social	Profissionais da área	Florianópolis	460,00	920,00	8	2
Maio	1º Reunião Técnica da Rede INDICON	Técnicos da Rede Indicon dos TCs	São Paulo	2.741,50	5.483,00	14	2
Maio	Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas	Representantes das Escolas de Contas dos TCs	Curitiba	2.203,80	2.203,80	6	1
Maio	Fórum - Exame PPs e Concessões - A Nova Infraestrutura Brasileira na mesa de negociação	Soc. Civil, Agentes e Servidores Públicos	São Paulo	3.399,33	10.198,00	10	3
junho	Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas (UNIVALI)	Servidores TCE/SC	Univali	3.053,70	3.053,70	45	1
junho	5º Fórum IBGP de Governança de TI	Profissionais de Informática Acadêmicos	Brasília	3.313,00	9.939,00	24	3
junho	45º Simpósio Mundial de Auditoria Contínua e Relatórios	contadores Público em Geral	Florianópolis	297,50	892,50	10	3
junho	Mensuração de Impacto Social		São Paulo	6.088,00	6.088,00	20	1
junho	"Governança, Compliance e Integridade na Administração Pública: do Discurso à Prática"	Servidores Públicos	Brasília	6.755,00	6.755,00	14	1
junho	O Controle Externo e seus Desafios: Accountability e Coprodução	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	111
junho	Treinamento SGTA	Servidores TCE/SC	TCE/SC	-	-	3	20
junho	Técnicas Redacionais e Redação Oficial	Servidores TCE/SC	TCE/SC	179,88	6.295,95	24	35
junho	VII Encontro Juristas – Jurisprudências nos Tribunais de Contas	Membros e Servidores TCs	Goiânia	3.652,67	10.958,00	15	3
junho	52º Congresso Nacional de Abipem	Servidores Municipais	Foz do Iguaçu	5.419,00	10.838,00	16	2
TOTAL					174.897,83	479	338

Fonte: Instituto de Contas

As atividades de capacitação do público externo, por sua vez, compreenderam 11 eventos e implicaram em um custo total de R\$ 11.476,81 (onze mil reais, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

TABELA 25 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO EXTERNO

DATA	EVENTO	LOCAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	C/H	QUANTIDADE PARTICIPANTES
Abril	Porta Abertas - UNISUL - Braço do Norte - Direito	TCE/SC	-	-	2	14
Abril	FEDERALISMO E O PAPEL DOS MUNICÍPIOS	TCE/SC	26,16	7.167,61	7	274
Maio	Introdução ao Fluxo descontado em Concessões Públicas	TCE/SC	17,10	307,80	8	18

Maio	Portas Abertas - Faculdade Sinergia - Navegantes	TCE/SC	-	-	3	16
Maio	Portas Abertas - Faculdade Estácio de Sá - São José	TCE/SC	-	-	3	56
Maio	Portas Abertas - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - PINHALZINHO	TCE/SC	-	-	3	43
Maio	Portas Abertas - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - São Miguel do Oeste	TCE/SC	-	-	3	49
Maio	Implementando os ODS em nível municipal: Transparência e controle social das políticas públicas	TCE/SC	11,13	923,40	7	83
junho	Portas Abertas - Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ	TCE/SC	-	-	3	40
junho	Portas Abertas - Universidade do Vale do Itajaí - Univali - São José	TCE/SC	-	-	3	9
junho	XIX Ciclo de Estudos da Administração Municipal	TCE/SC	7,99	3.078,00	6	385
TOTAL					48	987

Fonte: Instituto de Contas

3.4.1 Atividades de aperfeiçoamento destacadas pela Assessoria de Comunicação Social

3.4.1.1 Primeira fase do 19º Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal é aberta em Florianópolis

Pelo menos 300 gestores públicos de municípios da Grande Florianópolis participam desde as primeiras horas da manhã desta terça-feira (25/6) do 19º Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, promovido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Divididos em auditórios e salas de aula, eles estão recebendo orientações técnicas de como contribuir para o aprimoramento da gestão de recursos públicos e para a melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

"O interesse do Tribunal de Contas não é apenas a punição. As ações preventivas, de caráter pedagógico como esta, ajudam muito a fomentar as boas práticas com os recursos públicos", disse o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na abertura do Ciclo. Ele percorreu as três oficinas ofertadas no período da manhã. "Conseguimos nestes encontros aproximar o Tribunal dos municípios e assim obter uma ação mais efetiva e dinâmica baseada no diálogo com esses gestores", completa.

Para o conselheiro José Nei Ascari, supervisor do Instituto de Contas (Icon), que é o organizador do encontro, "o Ciclo é o principal evento de capacitação do TCE. É um ambiente de estudos propício ao entendimento de boas práticas e de melhorias constantes a serem aplicadas no dia a dia da gestão pública".

Esta primeira etapa em Florianópolis reúne representantes de prefeituras e câmaras de vereadores de 22 municípios: prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais, controladores internos, servidores municipais de setores de recursos humanos/gestão de pessoas e de licitações e contratos, além de conselheiros municipais. Outras datas estão reservadas para mais oito cidades (confira programação e calendário) até o dia 23 de julho.

A diretora do Icon, Sabrina Pivatto, salientou que a edição deste ano conta com pelo menos duas novidades: uma oficina sobre o Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria, em teste no TCE/SC desde o ano passado, que é uma ferramenta de monitoramento e controle de gastos governamentais; e palestra sobre políticas públicas, com foco nos itens a serem observados na elaboração de projetos, no monitoramento de indicadores e na avaliação de metas.

A organização do evento tem a parceria das associações de municípios do Estado e apoio da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc).

3.4.1.2 TCE/SC lança guia para o Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

Foi lançado nesta terça-feira (18/6) pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) o **livro-texto** do XIX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal. Trata-se de uma apostila que aborda temas a serem debatidos nas nove etapas do Ciclo deste ano, que começa no próximo dia 25, na Capital, para gestores públicos dos municípios da Grande Florianópolis. São 145 páginas que contêm oito artigos sobre atos de pessoal, licitações e atuação de conselheiros municipais, entre outros assuntos. Os textos, assinados por auditores fiscais de controle externo do Tribunal, foram organizados pelo Instituto de Contas.

Nesta edição foi mantido o formato de perguntas e respostas para cada um dos temas. “O livro é útil num primeiro momento para melhorar a qualidade da participação do gestor público nos debates e posteriormente como consulta aos temas que foram abordados”, explica a coordenadora de publicações do TCE/SC, Joseane Aparecida Corrêa. A versão online do guia pode ser acessada em www.tce.sc.gov.br, na aba “Imprensa” e no título “Publicações”. Ali também estão as versões de conteúdo didático utilizado nas edições anteriores do Ciclo.

3.4.1.3 TCE/SC realiza capacitação sobre concessões públicas

Quatro auditores fiscais de controle externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) ministraram nesta quinta-feira (23/5) o curso “Introdução ao Fluxo de Caixa Projetado em Concessões Públicas”. Participaram 18 técnicos, representando nove municípios selecionados pelo TCE/SC.

De acordo com o auditor fiscal Azor El Achkar, a iniciativa de oferecer um treinamento específico sobre o fluxo de caixa, considerada inovadora entre os órgãos de controle externo, surgiu após a identificação de falhas na análise de contratos de concessões já existentes, especialmente nas áreas de transporte coletivo e saneamento básico.

“A elaboração do fluxo de caixa para ser utilizado como referência no momento do edital da concessão pública é cobrado pelo TCE/SC desde 2009. No entanto, por tratar-se de contratos de longo prazo, é fundamental que se tenha um acompanhamento preciso”, diz Azor.

O auditor fiscal lembrou que os projetos de concessões públicas causam impactos sociais e econômicos significativos, porque são contratos de longo prazo — 20 a 30 anos —, envolvem valores elevados e exigem a remuneração dos concessionários, por meio das tarifas públicas.

3.4.1.4 As decisões do STF, as leis municipais e os desafios da gestão pública em debate no TCE/SC

Uma análise crítica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios marcou a continuidade dos debates do Seminário Federalismo e o Papel dos Municípios, na tarde desta quinta-feira (4/4), no auditório principal do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), em Florianópolis. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), o advogado Roberto Dias traçou um panorama da evolução das previsões constitucionais sobre a instituição de municípios no País, apontou decisões emblemáticas do STF sobre o tema, e fez uma reflexão sobre o impacto delas na expansão ou contenção desse fenômeno nos últimos anos.

No mesmo painel, presidido pela conselheira substituta do TCE/SC Sabrina Nunes Locken, o professor de Direito Constitucional, advogado Ruy Samuel Espíndola, defendeu a implantação de uma cultura federalista no País e a natureza constitucional das leis orgânicas municipais. O espaço também contou com a participação do presidente da Federação Catarinense de Municípios (Fecam), Joares Ponticelli. Prefeito de Tubarão, no Sul do Estado, Ponticelli abordou os desafios da gestão municipalista, nos campos político e administrativo, e apontou a necessidade da construção de um novo pacto federativo e da ampliação do debate sobre os 22 movimentos emancipacionistas em curso no Estado.

“A reavaliação do pacto federativo é um tema que precisa ser enfrentado. É necessário que busquemos, em conjunto, novas soluções nessa direção”, disse Sabrina Locken na abertura do painel, ao qualificar o espaço aberto para esse debate.

Realizado pelo TCE/SC e pela seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), com o apoio da Fecam, o Seminário Federalismo e o Papel dos Municípios reuniu cerca de 170 pessoas, entre agentes públicos, advogados, estudantes e demais interessados. A análise da autossustentabilidade, sob o ponto de vista das contas públicas; a eventual fusão, considerados aspectos econômicos, sociais e históricos; e as regras para a criação de municípios — tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLP 137/15) — foram os três pilares definidos para o evento, que também

debateu o controle da constitucionalidade das leis instituidoras de novas cidades e das normas municipais.

Jurisprudência

“Em 50 anos, houve um aumento de 201,19% no número de municípios no Brasil — eram 2.766, em 1960, e esse número subiu para 5.565, em 2010. No mesmo período, a população cresceu 272,43% e a taxa de urbanização saltou de 44,67%, em 1960, para 84,36%, em 2010”. Com esses dados do IBGE, o professor de Direito Constitucional Roberto Dias iniciou sua participação, destacando a enorme desigualdade regional e social no País — o 10º mais desigual do mundo considerada a disparidade de renda (índice GINI). Diante dessa realidade, Dias considerou que as variáveis população e renda não são suficientes como parâmetros para formação de novos entes municipais. “Outros requisitos como a razão histórica e cultural para sua criação também devem ser analisados”, sustentou, ao destacar a importância de uma reflexão sobre a possibilidade de se compatibilizar as respectivas estruturas administrativas às peculiaridades do município criado.

Ao discorrer sobre a evolução constitucional no âmbito da criação de municípios, o advogado assinalou que a Constituição Federal de 1988, art. 18, § 4º, previu entre os requisitos o plebiscito às populações diretamente interessadas e que a Emenda Constitucional Nº 15/1996, trouxe a exigência de lei complementar federal e a apresentação de estudos de viabilidade municipal. Diante da falta de lei complementar federal, vários estados passaram a legislar sobre o tema e muitas localidades foram criadas após a EC Nº 15/96, dando origem à interposição de várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) no STF.

Até 9 maio de 2007, o Supremo vinha declarando a nulidade de leis estaduais, instituidoras de novos municípios, posteriores à Emenda Constitucional, por ausência da lei complementar federal, prevista no art. 18, § 4º da CF. A jurisprudência do STF sofreu alteração a partir daquela data, quando foram julgadas ADIs instauradas com o objetivo de declarar nulos os atos de formação de novos municípios. O Supremo fixou o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional cumprir a norma constitucional e declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais posteriores à EC Nº 15/96, mas sem pronúncia de nulidade, mantendo a vigência dos atos impugnados pelo prazo de 24 meses. “O STF reconhece a omissão do Congresso Nacional e que não há lei, mas municípios são criados”, observou o advogado.

Entre as decisões emblemáticas do STF sobre o tema, Dias citou ADI 2240/2007, contra a Lei do Estado da Bahia 7.619/2000, que cria o município de Luis Eduardo Magalhães. O relator, o então ministro Eros Grau, opondo-se à declaração de nulidade, apontou a “reserva do impossível” — impossibilidade de se anular situação fática decorrente de decisão política de caráter institucional sem que ocorra uma agressão ao princípio federativo — entre os fundamentos utilizados para a preservação do novo ente federativo, julgando o pedido improcedente. No entanto, Eros Grau decidiu retificar seu voto e acompanhou a tese do ministro Gilmar Mendes, no sentido de declarar a inconstitucionalidade da lei estadual, e não a nulidade, pelo prazo de 24 meses, entendimento que prevaleceu no julgamento da Ação. “O princípio da segurança jurídica prospera em benefício da preservação do município e apesar da nulidade da norma que o criou”, registrou o palestrante.

Dias ainda ressaltou a convalidação da criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, se atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação, pela Emenda Constitucional Nº 57/2008.

Constitucionalidade

A natureza da lei orgânica municipal e seu impacto no estabelecimento de novos direitos foi um dos destaques da abordagem do advogado Ruy Espíndola. “Ela é a norma das normas, tem supremacia local e mostra como as demais leis municipais serão produzidas”, assinalou o integrante da Comissão de Direito Constitucional da OAB/SC. Espíndola defendeu a tese da natureza constitucional das leis orgânicas e argumentou que essas normas devem ser entendidas e aplicadas como constituições dos municípios. “Seus parâmetros devem ser considerados para o controle de constitucionalidade”, reforçou o mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina.

O especialista em Direito Público também chamou a atenção para a falta de cultura federalista no País, o que favorece a adoção de práticas administrativas clientelistas. “Trabalhamos como um Estado regional e Brasília é a grande prefeitura”, asseverou, ao lembrar que, formalmente, o País é uma Federação. Para ele, a falta dessa cultura faz com que os órgãos constitucionais desrespeitem as características locais e não encare a lei orgânica municipal como constituição. “Não é o nome jurídico da lei que define sua natureza e sim sua função”, concluiu.

Desafios

Ao abordar os desafios da gestão municipal, em tempos de crise financeira e aumento de responsabilidades e demandas da sociedade por melhores serviços, em especial nas áreas da saúde e educação, o presidente da Fecam, Joares Ponticelli, defendeu a construção de um novo pacto federativo e mais autonomia para os municípios na aplicação dos recursos públicos. “O modelo atual está falido”, disse. O ex-deputado apontou a necessidade de ampliar a discussão sobre alternativas para o enfrentamento do problema e considerou que a capacidade dos municípios está no limite, diante da concentração das receitas públicas na União. “Esse debate é oportuno e necessário, é mais uma oportunidade para colhermos subsídios”, assinalou, ao enaltecer a iniciativa do TCE/SC e da OAB/SC.

Sobre os parâmetros para a formação de municípios, Ponticelli acredita ser fundamental assegurar o equilíbrio federativo e a eficiência na repartição dos recursos federais, considerando além das questões tributárias e fiscais, um conjunto de aspectos culturais, históricos e de identidade.

3.4.1.5 Seminário no TCE/SC aborda competências fiscais e administrativas dos municípios

O cenário dos municípios a partir das perspectivas do federalismo fiscal, do exercício da competência tributária e das competências administrativas municipais foi o tema do primeiro painel do Seminário Federalismo e o Papel dos Municípios, após a conferência de abertura do evento, na manhã desta quinta-feira (4/4), no auditório do Tribunal de Contas de Santa Catarina. O assunto foi abordado pelo procurador do Estado do Rio Grande do Sul junto aos Tribunais Superiores José Luis Bolzan de Moraes, e os advogados e professores Fábio Pugliesi e José Sérgio da Silva Cristóvam, na mesa presidida pela conselheira estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Santa Catarina (OAB/SC), Dalvani Jank.

O procurador Bolzan Moraes tratou o tema “Federalismo Fiscal” do ponto de vista constitucional, do modelo de federação adotado no Brasil, da obtenção de meios para realização dos objetivos da República, com foco no impacto da guerra fiscal e na distribuição de recursos arrecadados. “Esses aspectos são fundamentais para pensar uma política que permita reordenar um modelo federativo”, afirmou. Para ele, o fundamento para o projeto do Estado Social é “exatamente a organização das fontes de custeio de financiamento daquilo que são os objetivos e responsabilidades desse mesmo Estado, ou seja, da prestação pública”.

Na sequência, Fábio Pugliesi, que também é professor da Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), teceu análise sobre o exercício da competência tributária municipal e apresentou questões sobre a tributação dos municípios.

A necessidade de ser repensada a dimensão do federalismo municipal e a atuação das cidades foi objeto da fala de José Cristóvam, professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). “Entendemos que a criação, um tanto quanto desordenada de municípios, pode ter contribuído negativamente para o funcionamento da prestação de serviços públicos à população”, salientou.

Isto por que, segundo ele, os municípios têm dificuldade em cumprir as atribuições delegadas pela Constituição de 1988. “Há um inchaço nas obrigações dos municípios frente a sua reduzida participação no orçamento público”, afirmou, ao destacar que muitas cidades não conseguem se organizar e planejar suas ações. Em sua opinião, essa falta de planejamento também ocorre em razão de problemas orçamentários das cidades de menor porte, que não têm arrecadação própria para fazer frente às necessidades de investimento.

Durante a tarde, a programação do Seminário contou com abordagem sobre “Municípios, fusão, criação e o Supremo Tribunal Federal” e “Controle de Constitucionalidade e Município: algumas questões inexploradas”, pelos advogados Roberto Dias e Ruy Samuel Espíndola, respectivamente, e sobre os “Desafios na gestão municipalista: aspectos políticos e administrativos concretos sobre o governo das cidades”, pelo presidente da Fecam, prefeito de Tubarão Joares Ponticelli.

Na sequência, haverá um debate com participação da diretora de Atividades Especiais do TCE/SC, Monique Portella, do conselheiro emérito da Corte catarinense e presidente do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina, Salomão Ribas Junior, do procurador-geral de Justiça do Estado eleito, Fernando Comin, e do professor Augusto César Zeferino.

Voltado para agentes políticos e públicos, estudantes, professores e advogados, o seminário “Federalismo e o Papel dos Municípios” é uma realização do Tribunal de Contas do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina (OAB/SC) e conta com o apoio da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam).

3.4.1.6 Criação e fusão de municípios e medidas de auto-sustentabilidade são debatidas em seminário no TCE/SC

“A questão do municipalismo é um tema complexo, da mais alta relevância, que exige um debate sério e que durante muito tempo não foi discutido com a sociedade”. Com essas palavras, o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, abriu o Seminário Federalismo e o Papel dos Municípios, na manhã desta quinta-feira (4/4), no auditório da Instituição, na Capital. Promovido pelo TCE/SC e pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Santa Catarina (OAB/SC), com o apoio da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), o evento tem o objetivo de provocar o debate sobre a atual situação dos municípios, discutir sobre a capacidade de gestão e apontar soluções para viabilizar a auto-sustentabilidade das cidades.

“Entendemos que, na questão das emancipações, devem ser considerados aspectos históricos, geográficos, sociais, culturais e até psicossociais, que se referem à identidade do cidadão com seu município”, comentou o presidente do TCE/SC, mas ele destacou que o tema também precisa ser visto sob o aspecto da sustentabilidade econômico-financeira e das contas públicas.

Adircélio citou o estudo técnico desenvolvido pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) da Corte de Contas catarinense, realizado em 2017, que revelou que 105 cidades catarinenses, com até 5 mil habitantes, mantêm-se basicamente por conta dos

repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). “Esse trabalho foi realizado na gestão do conselheiro Luiz Eduardo Cherem. Ao assumir a presidência desta Casa, entendi necessário levar adiante essa discussão e agora o estudo foi autuado, sob a relatoria do conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi, e será debatido pelo Pleno”, comentou.

O conselheiro explicou que o Seminário tem a proposta de promover o debate sob três abordagens: a criação de municípios, em vista das iniciativas do Congresso Nacional no sentido de flexibilizar novas emancipações; as medidas para garantir a auto-sustentabilidade econômico-financeira das cidades, com discussão de alternativas de incrementos de receitas e diminuição de gastos; e a eventual fusão. “Este último tópico é um tema difícil, do ponto de vista político, mas que deve ser trazido para o debate”, afirmou.

O presidente da OAB/SC, Rafael Horn, também deu destaque ao trabalho do Tribunal de Contas catarinense. “Estamos aqui nesse evento para encontrar soluções, ouvir os pontos e contrapontos, mas temos que levar em consideração que já temos um estudo da viabilidade econômico-financeira dos municípios realizado pelo TCE/SC”, frisou. Horn entende que a criação de municípios deve observar a sua capacidade de promover benefícios para a população, atendendo à sociedade naquilo que ela realmente necessita. “Os aspectos financeiros são imprescindíveis para que os municípios possam cumprir a sua missão institucional e constitucional, de viabilizar serviços públicos para a população. Sem isso não há razão de existir o município”, concluiu.

Ainda na abertura do evento, o presidente da Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), deputado Jerry Comper, representando o Poder Legislativo estadual, citou exemplos exitosos de novos municípios que conseguiram promover o desenvolvimento de suas comunidades e frisou a necessidade de se buscar novas formas de arrecadação. Já o prefeito de São Martinho, Robson Jean Back, que estava representando a Fecam, falou que as dificuldades enfrentadas pelos pequenos municípios são enormes e que a discussão sobre o tema deve ser ampla e abrangente.

Presentes ainda na solenidade de abertura a procuradora do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, Cibelly Farias, o promotor de Justiça e futuro procurador-geral do Ministério Público de Santa Catarina, Fernando da Silva Comin, e os conselheiros do TCE/SC Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Eduardo Cherem.

Aspectos constitucionais

A primeira conferência do Seminário foi do procurador do Estado de Pernambuco Walber Agra, que abordou o tema “Os municípios e a Constituição Federal”. O procurador fez uma contextualização histórica e mencionou os aspectos jurídicos relacionados à falta da prática de políticas públicas na administração municipal brasileira e ao patrimonialismo. Ele também destacou “a cultura arraigada no setor público da falta de planejamento e do mau gerenciamento dos recursos”.

Walber Agra registrou que a história recente do Brasil evidenciou a passagem de uma situação de centralização administrativa, vigente durante o período militar (1964 até o fim da década de 1980) para uma situação de ausência de restrições, com a promulgação da nova Constituição, em que muitas atribuições e competências foram transferidas para os Estados e municípios. Segundo o conferencista, a partir de 1988, os municípios tornaram-se entes federativos, com autonomia política orçamentária, administrativa, financeira e tributária, porém, como historicamente eles não têm uma capacidade tributária suficiente, acabaram dependendo dos Estados e da União. “A questão não é o município ter autonomia, mas sim de ele ter condições de fazer as políticas públicas”, salientou.

O procurador também observou que a transferência de recursos nem sempre reflete na eficiência dos serviços públicos. Citou que na área da educação foi constatado um aumento em torno de 5% nos investimentos, mas que, segundo ele, não foi acompanhado

por uma melhoria efetiva, seja nos municípios, nos Estados ou na União. “Um aluno no ensino público do Brasil sai mais caro que o aluno no setor privado”, disse.

Agra concluiu apresentando alguns indicativos que, em sua opinião, precisam ser considerados: a diminuição de gastos com pessoal, a diminuição de gastos com cargos comissionados, a revisão das funções dos legislativos municipais com diminuição de suas estruturas, o aumento da participação da sociedade nas funções políticas legislativas e o excesso de entes arrecadadores.

1.4.1.7 Estudo do TCE/SC sobre municipalismo estimula discussão em seminário

A discussão sobre a auto-sustentabilidade dos 295 municípios catarinenses, objeto do Seminário Federalismo e o Papel dos Municípios, foi motivada por estudo realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Atuado agora em 2019 — a relatoria do processo é do conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi —, o estudo avaliou a viabilidade econômica e financeira das cidades catarinenses, de 2013 a 2015, para estimar o custo da manutenção da máquina pública pelo Estado — com estrutura dos executivos e legislativos, pessoal, por exemplo —, em decorrência das emancipações posteriores à Constituição Federal de 1988.

A área técnica apontou, entre outras constatações, a fragilidade das receitas próprias dos municípios, especialmente dos 105 que têm menos de 5 mil habitantes. Na opinião da área técnica do TCE/SC, todos os contribuintes são parte interessada, uma vez que a criação ou manutenção de cidades, que sejam, comprovadamente, consideradas inviáveis economicamente, ocasiona prejuízo a toda a sociedade do Estado, pela injustificada sobrecarga no orçamento público estadual.

Ao abordar o assunto durante o debate que integrou a programação do Seminário, a diretora da DAE, Monique Portella, salientou que o foco do estudo não foi apontar os municípios inviáveis economicamente e sugerir a extinção deles, mas estimular a discussão com a sociedade. “O Tribunal de Contas iniciou o processo, dando sua contribuição com base em sua *expertise* econômico e financeira”, destacou, reiterando que o TCE/SC não tem o embasamento para apresentar sugestão quanto à extinção ou fusão de municipalidades.

Na oportunidade, a auditora fiscal de controle externo do TCE/SC citou os principais pontos do estudo. Informou que um deles tem como base as 105 cidades com menos de 5 mil habitantes — representando 35% das existentes no Estado. Segundo ela, a área técnica concluiu que esses municípios possuem uma “despesa per capita extremamente alta e uma receita própria extremamente baixa, não chegando a 2% de sua receita total em alguns casos, o que nos dá indícios de inviabilidade do ponto de vista econômico-financeiro”. “São indícios, pois não analisamos as especificidades de todos os municípios, como os aspectos demográficos, culturais, históricos e de identidade”, complementou.

Outro ponto está relacionado com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que, no entendimento técnico, possui viés emancipacionista, pois os critérios de repasse privilegiam os pequenos municípios. Para exemplificar a constatação da DAE, a diretora informou que Lages recebia, inicialmente, 4% do FPM e, após a emancipação de Capão Alto, Bocaina do Sul e Painel, o mesmo espaço geográfico constituído por quatro cidades passou a receber o somatório de 5,6%. “Assim, outros municípios passaram a receber menos, já que o percentual total do Estado é fixo”, emendou.

A simulação realizada para calcular o custo emancipatório também foi mencionada. Conforme ensaio feito pela diretoria técnica, caso as emancipações após a Constituição Federal de 1988 não tivessem ocorrido, a economia para o Estado ao ano seria

de R\$ 1,1 bilhão. “Importante ressaltar que a regressão já considera os ganhos de escala e todo o pareamento necessário para que se tenha um número mais realista possível”, enfatizou.

Na opinião da auditora fiscal Monique, o momento é oportuno já que o assunto está em discussão no Congresso Nacional, diante de proposta para criação de novos critérios para futuras emancipações ou fusões. “Cabe a cada um de nós, enquanto partícipes da sociedade civil, contribuir com a discussão e o aprimoramento do projeto, de forma a chegarmos num critério ideal, por meio do qual possamos ter municípios mais saudáveis em todos os pontos de vista”.

Durante o Seminário, o estudo do TCE/SC foi debatido pelo conselheiro emérito da Corte catarinense e presidente do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina, Salomão Ribas Junior, pelo futuro procurador-geral do Ministério Público do Estado Fernando Comin e pelo presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, professor Augusto César Zeferino, sob a coordenação da procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Cibelly Farias. “Este evento busca trazer à tona a discussão sobre a sustentabilidade dos municípios e a forma com que eles podem executar as políticas públicas, com base nesse instrumento [o estudo do TCE/SC] importante para toda sociedade e para outros tribunais de contas”, reforçou a procuradora Cibelly.

Em sua manifestação, o conselheiro emérito Salomão Ribas Junior, defendeu um estudo mais aprofundado. Para ele, o grande diferencial do federalismo brasileiro está relacionado à simetria do modelo da União. “Essa ideia de engessar os municípios é um absurdo”, afirmou, explicando que nem todas as cidades têm condições de sustentar essa estrutura composta por Executivos e Legislativos. Na mesma direção foram as palavras de Fernando Comin. “Temos que deixar de lado alguns estigmas construídos e a partir dessa base histórica, proporcionada por este estudo, discutir a República Federativa do Brasil”, asseverou. “Devemos aprimorar as formas de controle dos critérios de emancipação”, acrescentou o integrante do MPSC.

Dados do Programa Saúde Fiscal, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado para encontrar formas de fortalecer o sistema de arrecadação dos municípios, citados por Comin, apontam que 56 cidades são incapazes de sustentar a estrutura dos Legislativos com recursos próprios. “Sobrevivem praticamente por conta das transferências do FPM”, disse. Ele comentou que desde a instituição do programa, em 2012, 76 municípios já tiveram incremento na arrecadação de tributos próprios.

O desenvolvimento do estudo também foi enaltecido pelo professor Augusto Zeferino, ao considerar como uma contribuição para o aprimoramento dos “aspectos da sanidade dos defeitos dos municípios”. Durante sua participação, ele fez um retrospecto da criação dos municípios, cujo salto ocorreu especialmente a partir da década de 1990. Segundo Comin, a fragilidade desses municípios enquanto entes federativos geram duas consequências primárias: a incapacidade de gerir políticas públicas que atendam à população e a suscetibilidade a práticas ilícitas da moralidade administrativa.

O Seminário Federalismo e o Papel dos Municípios, foi promovido pelo Tribunal de Contas do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina (OAB/SC), com apoio da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam). Cerca de 170 pessoas participaram, entre agentes políticos e públicos, estudantes, professores e advogados.

4 MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1 Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe a Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869, e atendimento pessoal na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE/SC, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No 2º trimestre, a Ouvidoria recebeu 258 manifestações. Destas, 40,7% referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE/SC, no exercício de suas funções constitucionais.

As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE/SC, no 2º trimestre de 2019.

TABELA 26 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

NATUREZA DA DEMANDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Críticas	1	0,32%
Sugestões	3	0,97%
Reclamações	99	32,04%
Solicitação de informação	129	41,75%
Fornecimento informações relevantes	51	16,50%
Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)	25	8,09%
Outros	1	0,32%
TOTAL	309	100%

Fonte: Ouvidoria

GRÁFICO 11 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS



Fonte: Ouvidoria

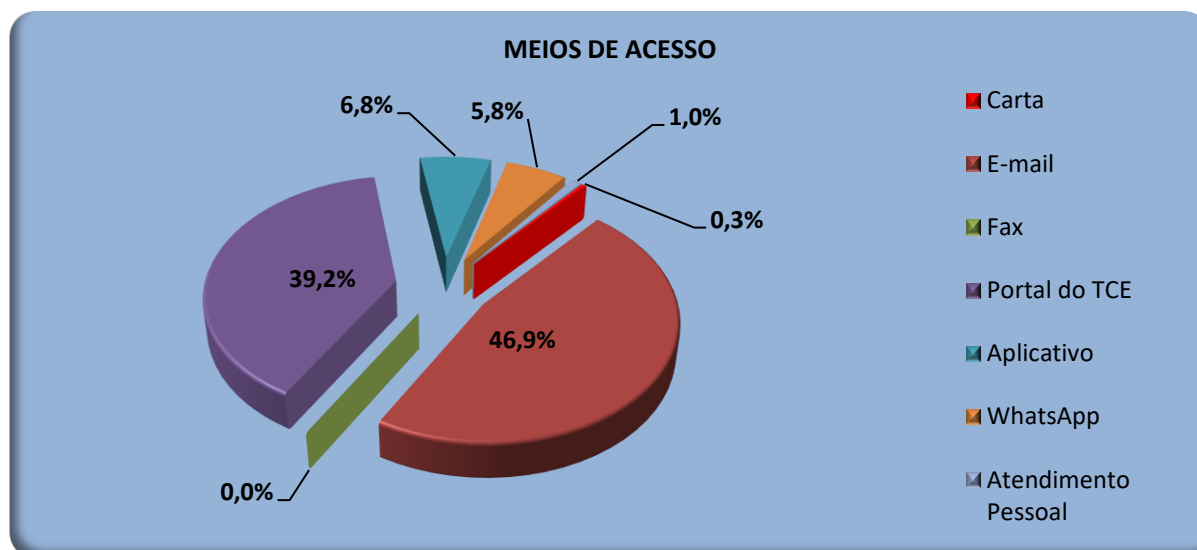
A comunicação pelo Portal do TCE (47%) destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria, conforme dados da Tabela 23.

TABELA 27 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Carta	1	0,32%
E-mail	145	46,93%
Fax	0	0,00%
Portal do TCE	121	39,16%
Aplicativo	21	6,80%
WhatsApp	18	5,83%
Atendimento Pessoal	3	0,97%
Total	309	100,0

Fonte: Ouvidoria

GRÁFICO 12 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA



Fonte: Ouvidoria

4.2 Convênios e Acordos de Cooperação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem intensificado a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

4.2.1 Convênios e Acordos de Cooperação Celebrados no Trimestre

A tabela a seguir apresenta os Convênios e Acordos de Cooperação com tramitação processual concluída no 2º trimestre de 2019.

TABELA 28 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO REGISTRADOS

Nº	TIPO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR	PUBLICAÇÃO
03/2019	Acordo de Cooperação Técnica	PODER EXECUTIVO ESTADUAL	Acordo de cooperação técnica govsc nº 03/2019 - Acesso ao "S@T", Objetivo: Adoção de medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do controle e da gestão pública e de mecanismos para facilitação do acesso a dados e informações próprias ou custodiadas pelos partícipes, de forma a possibilitar ao TCE/SC o exercício das competências e atribuições estabelecidas nos arts. 58 e 59 da Constituição Estadual de Santa Catarina e na Lei Complementar Estadual nº 202/200 e ao Poder Executivo o aperfeiçoamento dos controles sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas PROCESSO ADM 19/80026707	SEM	DOTC-e nº 2.633, 11/04/2019, p.37

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

4.2.1.1. Acordo inédito garante ao TCE/SC acesso às informações tributárias

O Tribunal de Contas de Santa Catarina e o governo do Estado firmaram um acordo de cooperação técnica, considerado inédito no país, para que o TCE/SC tenha acesso aos dados referentes às concessões de benefícios fiscais oferecidos à iniciativa privada nos últimos anos.

“Trata-se de um acordo emblemático, ímpar na história do país, e que representa uma conquista para Santa Catarina. Através dele se permitirá a ampliação da fiscalização sobre as receitas públicas, em especial sobre os atos que resultam na sua renúncia”, celebrou o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

O ato foi oficializado na segunda-feira (8/4) na Casa D’Agrônômica, residência do governador. O atual chefe do Executivo, Carlos Moisés, disse ao presidente do TCE/SC que tal parceria é um gesto inovador de aproximação entre instituições que convergem para o interesse público na transparência e na busca da gestão mais eficiente.

O presidente tem destacado em inúmeras oportunidades que o Tribunal de Contas é um órgão de fiscalização de despesas e de receitas. “Logo, o entendimento que temos defendido é o de que nos cabe, juntamente com os órgãos fazendários, o exame responsável das informações custodiadas, em especial aquelas protegidas pelo sigilo legal, relacionadas às receitas públicas”.

A partir de agora, o Tribunal terá acesso a informações dos benefícios fiscais concedidos, bem como sobre as notas fiscais eletrônicas, o que possibilitará, por exemplo, a criação de bancos de preços, além de informações relativas a dívida ativa e tributos extintos.

“É fundamental que haja o diálogo salutar entre as duas atividades que convergem no sentido de buscar o interesse público, especialmente em um tema tão relevante para a sociedade, como o da renúncia fiscal”, afirmou Adircélio.

De acordo com levantamento da Secretaria de Estado da Fazenda, atualmente, 11.145 empresas têm algum tipo de benefício no Estado. Em 2018, o governo do Estado calculava uma renúncia estimada em R\$ 5,8 bilhões. É como se, de cada R\$ 5 que o governo pudesse receber, ele abrisse mão de R\$ 1.

Sobre o sigilo das informações

O presidente do TCE explicou que o corpo técnico terá extremo cuidado no acesso às informações sobre sigilo fiscal, ciente de que tais dados fazem parte da competitividade

em determinadas áreas da iniciativa privada. “O acordo prevê, em sua cláusula sexta, as precauções que serão tomadas para que tais informações não provoquem prejuízos a uma empresa ou setor produtivo”, comentou Adircélio.

Aliás, antes mesmo de oficializar o acordo com o governo do Estado, a Presidência da Corte de Contas solicitou uma análise da minuta à consultora-geral do TCE/SC, Francielly Stähelin Coelho.

No parecer, ela destaca que a disponibilização de informações, não necessariamente sigilosas, pressupõe a integral responsabilidade do TCE/SC quanto a sua inviolabilidade. O mesmo não constitui quebra de sigilo fiscal, mas instrumento para a concretização de efetivo cumprimento de suas atribuições.

Ademais, caso haja compartilhamento de informações sigilosas, ambas as partes, assim como seus agentes, ficam obrigadas a garantir sua inviolabilidade, compatibilizando possíveis conflitos entre normas constitucionais.

Ou seja, neste caso especificamente, a manutenção do sigilo entre órgãos envolvidos permite conciliar o aparente conflito entre o direito fundamental à privacidade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, com o princípio republicano do controle sobre as atividades administrativas do Estado, inclusive a de arrecadação de tributos.

Para o presidente do TCE/SC, outro ponto importante é o respeito institucional à Corte de Contas e à sua missão fiscalizatória. “É salutar o diálogo entre a gestão e o controle. Até mesmo um eventual tensionamento é natural entre as duas atividades. Num primeiro momento, elas podem parecer antagônicas, mas na verdade convergem no sentido de que ambos buscam o interesse público”, destacou o conselheiro Adircélio.

O que muda com o acordo

O Coordenador do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE/TCE), Nilsom Zanatto, enumerou alguns pontos sobre o avanço na fiscalização a partir deste acordo de cooperação técnica. “Antes faltavam informações básicas para o planejamento das fiscalizações, tínhamos dificuldades para saber quantas empresas eram beneficiadas pela renúncia fiscal, qual a repercussão financeira destes atos e quanto cada programa oferecia de benefício”, explicou Zanatto.

A partir de agora será possível não somente acessar a íntegra do Sistema de Administração Tributária (S@T), mas também realizar consultas e geração de relatórios e análises automatizadas, já que o acordo prevê a disponibilização de visões das tabelas do S@T.

“Ou seja, se antes alguns trabalhos começavam às cegas, agora teremos como oferecer análises para conferir se ocorreu alguma irregularidade, se as concessões dos benefícios foram isonômicas e até mesmo se as empresas estão cumprindo a sua parte no acordo que gerou a renúncia fiscal”, relatou.

4.2.1.2 TCE/SC e MPSC estabelecem parceria para o controle e aprimoramento da gestão pública

“Reafirmar a importância da parceria já sedimentada entre estas duas instituições, que unidas tornam-se um forte instrumento de controle externo, capaz de fiscalizar de maneira eficaz as ações do administrador público e também contribuir para melhoria da gestão”, destacou o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ao falar da Portaria conjunta nº 01/2019, entre o TCE/SC e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), na sessão do Pleno desta segunda-feira (27/5).

O documento, assinado pelo presidente do TCE/SC e pelo procurador-geral de Justiça, Fernando da Silva Comin, cria comissão mista responsável por apresentar Planos de Ação para o aprimoramento do intercâmbio digital de informações entre o Tribunal e o

MPSC, mediante o acesso direto aos sistemas de informação. A Portaria estabelece ainda que sejam implementadas ações voltadas ao fomento à transparência, à capacitação do cidadão para o exercício do controle social, ao fortalecimento do controle interno de órgãos municipais e estaduais, ao acompanhamento conjunto de execução de políticas públicas, além da construção de parâmetros que orientem as comunicações entre as duas Instituições.

Segundo o conselheiro Adircélio, o compartilhamento dos sistemas informatizados facilitará a troca de informações entre a Corte de Contas e o Ministério Público, fortalecendo assim a instrução dos processos e dando maior agilidade e efetividade na atuação dos dois órgãos.

O procurador-geral do MPSC ressaltou a importância desta colaboração entre instituições que caminham muito próximas e que replicam boas práticas, orientam o gestor e contribuem para o exercício da cidadania. “Tenho certeza de que esta presença mais próxima nos processos diários vai aperfeiçoar não só o controle externo, mas também a administração pública catarinense”, enfatizou Comin.

A Portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) desta terça-feira (28/5), irá concretizar o que está estabelecido no Protocolo de Intenções nº 331/2014, cujo objetivo é a cooperação técnica e o compartilhamento de informações entre os dois órgãos. O grupo — formado por agentes públicos das duas entidades e sem ônus para os cofres públicos (Saiba mais 1) — terá 90 dias para apresentar Planos de Ação, contendo iniciativas e prazos para o seu cumprimento.

O procurador-geral do Ministério Público de Contas, em exercício, Aderson Flores, parabenizou pela ação e desejou que esta parceria gere bons frutos para o controle externo e para a administração pública. O conselheiro do TCE/SC Luiz Roberto Herbst também cumprimentou o presidente Adircélio e reconheceu a relevância e o ineditismo do trabalho.

Trabalho em rede

O presidente do TCE/SC salientou ainda a importância de se trabalhar de forma colaborativa e transparente — uma das diretrizes de sua gestão —, e comentou que nos tempos atuais não se admite mais ação isolada das instituições públicas. “Foi-se o tempo dos solistas, foi-se o tempo dos anzóis, agora é hora de se trabalhar em rede”, disse o conselheiro citando a frase do conselheiro Valdecir Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

4.2.1.3 TCE/SC e TRE/SC retomam parceria para a capacitação de gestores públicos

Reunião entre o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC), desembargador Cid Goulart Júnior, e o diretor da Escola Judiciária Eleitoral, juiz Wilson Pereira Júnior, resultou na retomada parceria entre as Cortes na área de capacitação de servidores dentro do Projeto Qualifica - Mandato de Excelência. “Temos como meta comum a aproximação institucional, não só entre suas presidências, mas também entre os gestores com o objetivo de melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos que prestamos”, afirma Adircélio.

O projeto Qualifica, idealizado em 2017 pelo TRE-SC e pela Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), e desenvolvido em parceria com outras entidades (Saiba Mais), entre elas o Tribunal de Contas catarinense, visa a aprimorar a gestão pública, prevenir as irregularidades e desenvolver uma visão ampla e integrada da administração, favorecendo a reflexão e o debate sobre ética pública, transparência, eficiência e responsabilidade dos gestores e legisladores municipais.

Para o supervisor do Instituto de Contas (Icon) do TCE/SC, conselheiro José Nei Ascari, a intensificação das ações conjuntas entre a Escola Judiciária Eleitoral e a Escola de Governo do TCE, em parceria com as demais entidades, é benéfica “para que o processo de controle se aprimore e erros cometidos anteriormente por gestores públicos sejam evitados”.

4.2.1.4 Após levantamento, TCE/SC irá acompanhar obras paralisadas e propor possíveis soluções para suas retomadas

O supervisor do Instituto de Contas do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro José Nei Ascari, representou a Corte catarinense em reunião para a assinatura de termo de cooperação técnica entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que referenda o levantamento conjunto realizado pelas instituições para a solução da questão das obras paralisadas no país. O documento foi subscrito pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministro Dias Toffoli, do TCU, ministro José Mucio Monteiro, e da Atricon, conselheiro Fábio Nogueira, em ato celebrado, no dia 4 de junho (terça-feira), na sede do Conselho, em Brasília.

O trabalho foi efetuado pelo Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas e Paralisadas, instituído pela Portaria nº 21 da Atricon, em dezembro de 2018. O auditor fiscal de controle externo Rogério Loch foi o integrante do comitê no TCE/SC e também o coordenador do projeto na Região Sul. Segundo o levantamento da Corte de Contas catarinense, no mês de abril foi apurado um valor contratado de R\$ 500 milhões em obras que estão paralisadas ou suspensas, nas administrações municipais e na administração estadual.

Diante disso, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC do dia 4 de junho a Portaria nº TC-0309/2019, assinada pelo presidente, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, que constitui comissão, sob a supervisão do conselheiro Luiz Roberto Herbst, para acompanhamento de obras suspensas e paralisadas no âmbito do Estado e dos municípios de Santa Catarina (Saiba mais).

“Há necessidade de o Tribunal atualizar e acompanhar as obras paralisadas e suspensas, de avaliar obras com problemas relevantes que possam impactar no seu andamento e de propor soluções para as suas retomadas”, enfatizou o presidente. Ele destacou também que é preciso realizar um diagnóstico “buscando identificar as falhas recorrentes com o objetivo de propor medidas para evitar a ocorrência dessas paralisações que tratam tanto prejuízo à população”.

O prazo estipulado para a finalização da tarefa é 31 de dezembro deste ano.

4.2.1.5 TCE/SC institui comissão interna decorrente do acordo de cooperação com Atricon, IRB e STN para padronizar fiscalização

Foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina desta segunda-feira (1/4) a Portaria n. TC-0205/2019, que nomeia nove servidores para constituir a comissão interna decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com adesão do TCE/SC.

O acordo visa fomentar a transparência da gestão fiscal, apoiar o exercício do controle social, racionalizar os custos de controle e regulação, reduzir as divergências e duplicidades de dados e informações, promover a transferência de conhecimentos e harmonizar conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de

normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal.

Para o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, “os tribunais de contas devem contribuir ativamente com os debates visando a uniformização e o consenso na interpretação das normas atinentes à contabilidade pública e à gestão fiscal”. Já o conselheiro Dado Cherem, supervisor do grupo de trabalho no âmbito da Corte de Contas catarinense, sustenta que o acordo de cooperação representa “o primeiro passo na busca da uniformização, tanto nos processos quanto no modelo de fiscalização dos estados e municípios, porque hoje existem diferentes formas de interpretação”. Ele defende uma menor centralização das regulamentações por parte da União. “Menos Brasília, mais Brasil”, conclui.

Em decorrência do acordo foram criados oito grupos de trabalho com as seguintes temáticas: harmonização de conceitos e procedimentos de gestão fiscal (GT1), matriz de saldos contábeis e compartilhamento de dados (GT2), requisitos mínimos de qualidade dos SIAFICs (GT3), padronização de conceitos e regras de contabilização – NBC e MCASP (GT4), harmonização de conceitos e procedimentos em relação ao SIOPEs e SIOPS (GT5), regime próprio de previdência social (GT6), auditoria financeira (GT7) e consórcios públicos (GT8).

A instituição da comissão interna no TCE/SC atende à recomendação da reunião realizada no Tribunal de Contas da União, em Brasília (7/2), da qual participou além do conselheiro Dado Cherem, a conselheira substituta Sabrina Nunes Locken. Naquela oportunidade, foi orientado a todos os Tribunais de Contas a criação de comissões internas para discussão das matérias de cada um dos grupos de trabalho, com o estabelecimento de mecanismos que garantam o conhecimento e a participação dos membros dos Tribunais e suas instâncias decisórias nas deliberações internas. O IRB, por meio de ofício, também sugeriu às Cortes de Contas o seu efetivo engajamento, com vistas à obtenção de deliberações finais com maior legitimidade e respaldo técnico, na busca de uniformidade e consenso sobre as diversas questões fiscais e contábeis propostas.

4.3 Inovações Estratégicas

4.3.1 TCE/SC altera estrutura de órgãos auxiliares para aprimorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados à sociedade

O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou, na sessão ordinária desta quarta-feira (8/5), a Resolução N. TC-149/2019, que trata da nova estrutura e competência dos órgãos auxiliares da Instituição. Com a iniciativa, o TCE/SC busca aprofundar a especialização das áreas técnicas e ampliar a utilização dos recursos da tecnologia da informação para conferir maior agilidade, produtividade e racionalização das atividades, com vistas ao cumprimento das competências constitucionais e legais e ao alcance da visão construída em seu planejamento estratégico: “Ser reconhecido pela sociedade por sua importância no controle da legalidade e dos resultados da gestão pública catarinense”.

Ao defender a necessidade de alteração da estrutura organizacional na exposição de motivos que integra o processo normativo (PNO 19/00346700), o presidente do Tribunal catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, argumenta que a medida decorre da dinâmica da Administração Pública, que impõe a adoção de mecanismos mais ágeis na atuação do órgão de fiscalização, voltados à melhoria da eficácia e eficiência

dos serviços. “Esta Corte deve estar atenta às questões estratégicas para aprimorar a sua atuação, conectada com os anseios da sociedade”, enfatizou.

Entre as mudanças promovidas, destaque para a criação das diretorias de Informações Estratégicas (DIE), de Contas de Gestão (DGE) e de Empresas e Entidades Congêneres (DEC). Três diretorias — de Controle dos Municípios (DMU), de Controle da Administração Estadual (DCE) e de Planejamento e Projetos Especiais (DPE) — foram extintas, além da Consultoria-Geral (COG) e do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), sendo que as atividades executadas por eles foram redirecionadas. A Diretoria de Contas de Governo analisará, também, as contas dos municípios.

Durante a leitura de seu voto, o relator do processo, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, informou aos membros do Plenário que recebeu apenas uma sugestão da Comissão Permanente Gestora dos Sistemas Corporativos do TCE Virtual, por intermédio de integrante que representa a Corregedoria-Geral, relativa às competências da Secretaria-Geral. Na oportunidade, o presidente enfatizou que a matéria foi amplamente discutida com o público interno, que pôde apresentar contribuições durante a redação do projeto.

A nova norma, que substitui a Resolução N. TC-89/2014, entrará em vigor no dia 1º de julho, diante da necessidade de adequação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo TCE/SC. A proposta foi elaborada pelas auditoras fiscais de controle externo Juliana Francisconi Cardoso e Marisaura Rebelatto dos Santos, do Gabinete da Presidência, com a colaboração do Diretor-Geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli da Costa, do servidor Neimar Paludo, que atua no gabinete do conselheiro Luiz Roberto Herbst, e dos diretores e gestores das áreas. De acordo com o conselheiro Adircélio, a “reestruturação constitui rearranjo das unidades, nos diversos níveis hierárquicos, sem expansão da estrutura organizacional, sem criação de novas unidades, de cargos e funções previstas em lei”.

Órgãos de controle

Segundo a exposição de motivos, a definição das diretorias responsáveis pelo controle externo levou em conta o critério da especialização por objeto de fiscalização, procedimento já iniciado anteriormente quando foram instituídas as diretorias de Controle de Atos de Pessoal (DAP), de Controle de Licitações e Contratações (DLC), de Atividades Especiais (DAE) e de Contas de Governo (DCG). Com a nova resolução, a sigla da Diretoria de Contas de Governo passa a ser DGO.

Ainda com base na especialização, foi criada a Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC), que ficará responsável pela fiscalização de empresas, sociedades de economia mista e demais entidades do Estado, e dos municípios que prestam serviços públicos, bem como de associações sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas. “Tal iniciativa se justifica pelo fato de que o exame de tais entidades possui natureza diferenciada, como marco regulatório próprio e, ainda, por conceber que o foco deve estar no resultado e na qualidade do serviço público prestado por elas”, afirma o presidente.

Já a nova Diretoria de Contas de Gestão (DGE) fará o controle dos atos de gestão dos demais administradores e dos processos que tratam de recursos antecipados, diante da extinção da DCE e da DMU, com exceção daqueles inerentes às matérias específicas das demais diretorias.

A DRR, agora denominada Diretoria de Recursos e Revisões para se adequar aos termos da Lei Orgânica, passa a ser subordinada à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), pois trabalha com matérias típicas do exercício do controle externo. Além disso, conforme destacado pelo conselheiro Adircélio na exposição de motivos, a medida permite maior alinhamento e aproximação com as demais diretorias, cujos relatórios e entendimentos — que dão suporte às decisões do Tribunal Pleno — são objeto dos recursos submetidos a sua manifestação.

A Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), criada com base na estrutura organizacional do Tribunal de Contas da União (TCU), assumirá as competências até então exercidas pelo NIE. Ainda fará a gestão dos sistemas de controle externo e a fiscalização da contratação, uso e gestão de recursos de tecnologia da informação (TI) e prestará apoio às demais diretorias técnicas no planejamento e na execução de fiscalizações que demandem conhecimentos especializados na área de sistemas e de TI. Sob a subordinação da DGCE, também ficará encarregada da prospecção e condução de iniciativas inovadoras na área de TI, especialmente voltadas ao relacionamento com entidades de ensino e pesquisa.

A Resolução N. TC-149/2019 redirecionou os serviços de assessoramento e controle antes desempenhados pelas três coordenadorias da Consultoria-Geral. A Coordenadoria de Jurisprudência passou a compor a estrutura da Secretaria-Geral e a de Assuntos Jurídicos foi transferida para a Presidência, com a denominação de assessoria. A resposta a consultas será feita pelas diretorias técnicas, observada a competência material de cada uma. “A competência para responder consultas ficando a cargo das diretorias técnicas — que promovem o controle dos atos da Administração Pública — possibilitará coerência e homogeneidade entre a orientação e a fiscalização realizadas pelo Tribunal de Contas, conferindo segurança jurídica aos jurisdicionados”, entende o presidente.

Outras alterações

Com relação à área-meio, a proposta de alteração teve por finalidade concentrar as funções típicas de apoio técnico-administrativo. Por isso, as tarefas de planejamento e de controle de convênios, que estavam a cargo da DPE, foram deslocadas para as assessorias de Planejamento (APLA) e de Relações Institucionais (ASRI) da Presidência, respectivamente, e as relativas à programação e ao acompanhamento da execução do Orçamento do TCE/SC, para a Diretoria de Administração e Finanças (DAF).

No Gabinete da Presidência, foi criada a Assessoria de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação (AGET) para atuar na coordenação das atividades da área de TI, voltada à busca de inovações estratégicas.

4.3.2 TCE/SC institui Mesa de Negociação Permanente para o aperfeiçoamento da Instituição

Publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) de 24 de maio, a Portaria nº TC 0293/2019 que institui a Mesa de Negociação Permanente (MNP) com vistas ao aprimoramento da eficiência e da eficácia da atuação do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Trata-se de uma instância que congregará representantes da administração e dos servidores para discutir e apontar soluções de temas relacionados à qualificação funcional, à produtividade, ao desempenho, à política salarial, ao plano de cargos e salários e às demais questões afetas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TCE/SC.

Segundo o presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a criação da MNP levou em consideração a necessidade de subsidiar a administração do TCE/SC com informações que possam orientá-la nas decisões estratégicas e na criação de um ambiente de trabalho participativo, onde os servidores possam contribuir para o aperfeiçoamento da Instituição, a partir das questões que envolvam todo o processo de realização do trabalho, quer sejam estruturais ou remuneratórias. A iniciativa está alinhada também às diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), em especial as relacionadas à temática “Gestão de pessoas nos Tribunais de Contas”.

De acordo com a Portaria, a MNP terá caráter propositivo e será supervisionada pelo presidente do TCE/SC e composta por 12 membros, sendo 7 designados pelo presidente, 2 representantes do Sindicato dos Auditores Fiscais de Controle

Externo (Sindicontas), 2 da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina (ASTC) e 1 representante dos servidores não associados e não sindicalizados.

O assessor da Presidência responsável por elaborar o texto da Portaria, Francisco Luiz Ferreira Filho, explicou que o modelo da MNP adotado pelo TCE/SC baseou-se no conceito do filósofo e sociólogo Edgar Morin de que “reconhecer e respeitar as diferenças é essencial para a conquista da unicidade, concebendo ainda que as realidades podem ser conflituosas, porém, devem ser solidárias”.

4.3.3 TCE/SC tramitará apenas processos eletrônicos a partir de 1º de julho

O Tribunal de Contas de Santa Catarina irá extinguir, a partir de 1º de julho, todos os processos físicos da área de controle externo em tramitação na Instituição. A medida está em consonância com a nova estrutura administrativa, aprovada no início de maio que objetiva ampliar a utilização dos recursos da tecnologia da informação para conferir maior agilidade, produtividade e racionalização das atividades, com vistas ao cumprimento das competências constitucionais.

Para viabilizar a implantação dos novos procedimentos e a adequação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo TCE/SC, foi constituída uma comissão especial, designada pela Portaria nº TC-0297/2019, assinada pelo presidente da Corte de Contas, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Corte catarinense de 24 de maio, com a finalidade de organizar o saneamento, a desmaterialização e a categorização de processos físicos no âmbito do Tribunal.

O diretor-geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli da Costa, que coordena a comissão, explica essas três etapas do projeto.

Segundo Brognoli, o saneamento consiste na verificação da integralidade do processo físico, para conferir se o mesmo está apto à etapa de digitalização. “Neste momento, verificamos se o processo apresenta-se íntegro, sem falta de documentos e com todas as peças processuais em ordem”, observou.

A etapa de desmaterialização inicia com a digitalização de todas as folhas do processo e a posterior verificação entre a imagem obtida e os documentos físicos, para validação. O processo de digitalização gera um documento único, em bloco.

Por fim, na etapa de categorização efetua-se o seccionamento do processo digital em partes. “Por exemplo, se o processo é uma representação, teríamos a capa, petição inicial, o relatório de instrução, o ofício de audiência, a resposta da unidade, o relatório de reinstrução, o parecer do Ministério Público, o relatório e voto do relator, etc., tal qual já ocorre com os processos eletrônicos atuais da Corte de Contas”, esclarece Brognoli.

De acordo com o diretor da DGCE, o trabalho da comissão terminará com a extinção do último processo físico existente. A meta é que, a partir de 1º de julho — quando entra em vigor a nova estrutura administrativa do TCE/SC — não haja mais tramitação de nenhum processo físico. A desmaterialização iniciará com os processos mais próximos de serem julgados, portanto, com aqueles que já estejam pautados, seguidos dos que estejam no gabinete do relator, depois, dos que estejam no Ministério Público de Contas e assim sucessivamente.

4.3.4 TCE/SC inicia processo de automatização de apreciação de aposentadorias

Foi apresentado na sessão plenária do Tribunal de Contas de Santa Catarina desta quarta-feira (22/5) o processo piloto de automatização da apreciação de aposentadorias, decorrente da Portaria n. TC-0538/2018. O projeto atende aos objetivos da atual gestão do TCE/SC, sob a presidência do conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira

Júnior, de “apostar no uso de ferramentas de tecnologia da informação, como inteligência artificial, para modernizar as estratégias e práticas do Tribunal”.

A Portaria n. TC-0245/2019, assinada no dia 11 de abril pelo atual presidente, amplia a automatização para outros atos e modalidades de aposentadoria, regras de pensão por morte, não apenas da Secretaria da Educação como para outras unidades do Estado e dos municípios e ainda adota novos critérios e parâmetros de seleção dos atos.

O projeto utiliza ferramentas da tecnologia da informação e de inteligência artificial e visa dar mais celeridade aos registros de atos de pessoal. Ao analisar, de forma conjunta, vários atos em único procedimento, o novo modelo ainda pretende reduzir o elevado estoque em trâmite no TCE/SC.

“O processo de automatização vai melhorar e aperfeiçoar as análises de atos de pessoal e dar mais dinamismo ao Tribunal de Contas” destacou o vice-presidente da Instituição, conselheiro Herneus De Nadal, que estava presidindo a sessão em que foi apresentado o processo piloto. Para ele, o TCE/SC, além de dar conta de todas as demandas que lhe são próprias, precisa atender aos anseios e as expectativas da sociedade, no sentido de uma ação mais rápida na apreciação e fiscalização dos atos de gestão.

O relator do processo piloto (@APE 19/00405480), conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, comentou que o projeto de automatização foi pensado e executado também dentro da perspectiva do Projeto TCE Educação. “Diante dos desafios que foram colocados, verificamos que, na parte de atos de pessoal, poderíamos aproveitar melhor as horas de trabalho se automatizássemos o processo, liberando o nosso corpo técnico para trabalhar no foco da gestão de resultados que é o que se pretende com a fiscalização com base nos planos de educação”, observou.

O conselheiro Luiz Roberto Herbst salientou que, com o progressivo aumento do número de processos de aposentadoria na Corte Contas, “a tecnologia da informação se mostra como uma ferramenta muito importante”. Segundo ele, o uso da inteligência artificial “representa uma das soluções para o nosso Tribunal e para os tribunais de contas do Brasil”.

Na oportunidade, a conselheira substituta Sabrina Nunes locken mencionou que o projeto de automatização vem ao encontro do Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC), que, dentre outros quesitos, visa conferir agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos. “O resultado que será obtido a partir desse projeto piloto vai nos permitir atender a essas diretrizes”, concluiu.

O processo

O processo piloto @APE 19/00405480 foi apresentado em plenário pela diretora da DAP, Ana Paula Machado da Costa. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a DIN e com a supervisão do conselheiro substituto Sicca.

O processo contém 292 atos de aposentadorias, oriundos do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev), decorrentes especificamente da Secretaria de Estado da Educação, e teve decisão singular pelo registro de todos os atos, proferida pelo relator em 17 de maio e prevista para ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC no dia 28 de maio.

Segundo Ana Paula, os processos de aposentadoria representam em torno de 77% de todos os protocolados atualmente na Corte de Contas. A ideia inicial do projeto de automatização surgiu diante da necessidade de adoção de soluções tecnológicas no âmbito do TCE/SC para reduzir esse estoque e agilizar a apreciação. A diretora da DAP ressalta que além de atender aos objetivos da atual gestão, o projeto de automatização também segue as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O diretor da DIN, Wallace da Silva Pereira, presente na sessão, comentou que o projeto piloto representa um primeiro passo na automatização e que “estão sendo buscadas

outras maneiras de aferir cada vez mais essas informações, objetivando utilizar a parte da inteligência artificial para identificar os documentos enviados para o Tribunal”.

4.3.5 Portal do TCE/SC será reformulado para ampliar a transparência e contribuir para o exercício da cidadania

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, na busca permanente para ampliar o acesso a informações de interesse público e aos serviços prestados pela Instituição, fará reformulação do seu Portal (www.tce.sc.gov.br). Uma comissão multidisciplinar foi constituída, por meio da Portaria Nº TC 292/2019, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC desta sexta-feira (31/5)**, para executar o trabalho.

De acordo com a norma assinada pelo presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a equipe terá a finalidade de planejar, organizar e implementar as ações necessárias para o desenvolvimento do Portal, a partir da utilização de recursos de acessibilidade e de leiaute responsivo para computadores e dispositivos móveis em todas as páginas, com navegabilidade entre as funcionalidades.

Deverão ser consideradas as exigências da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) — para garantir a transparência do controle externo e estimular o exercício da cidadania —, contemplados conceitos de Arquitetura da Informação — para viabilizar o fluxo efetivo das informações — e promovidas a integração e a gestão eficiente dos conteúdos — para a permitir a manutenção e atualização do Portal.

A instalação da comissão marcará o início dos trabalhos. Será estabelecido um cronograma, com prazos para cada etapa do processo, que inclui, entre outras, a elaboração do plano de ação, a definição do leiaute, o desenvolvimento do Portal e a entrega do produto em 120 dias, podendo ser renovado por igual período.

Integram a comissão — sem ônus para os cofres públicos —, representantes do Gabinete da Presidência (GAP), das diretorias-gerais de Planejamento e Administração (DGPA) e de Controle Externo (DGCE), da Diretoria de Informática (DIN) e da Assessoria de Comunicação Social (ACOM) (Quadro). O presidente Adircélio considera pertinente a conjugação de diferentes áreas, pois a apresentação de visões diversificadas contribuirá para a obtenção do melhor produto.

4.4 Projetos em Execução

4.4.1 TCE Educação

O projeto TCE Educação é um conjunto sistemático de ações do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) para incentivar, acompanhar e controlar a execução dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, com ênfase na adequada aplicação dos recursos públicos e visando a promoção da transparência e do controle social nos âmbitos estadual e municipal.

Ele atende as diretrizes da Resolução nº 03/2015 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), cujo objetivo é aprimorar as normativas e práticas dos Tribunais de Contas no controle externo dos recursos da educação, tendo como norte o Plano nacional de Educação (Lei federal nº 13.005/2014).

Suas atividades iniciaram em 2016, com a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Atricon, o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O Projeto TCE Educação é uma ação priorizada no Planejamento Estratégico do TCE/SC.

São destacadas a seguir as principais ações e eventos relacionados ao Projeto que ocorreram no trimestre.

4.4.1.1 TCE/SC apresenta, na Alesc, ferramenta de monitoramento do Plano Nacional de Educação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), em conjunto com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ) do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), na manhã desta terça-feira (7/5), apresentou o painel de monitoramento das metas dos planos estadual (PEE) e municipais de educação (PMEs) à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa. Com a ferramenta é possível ter acesso rápido aos objetivos de cada município e do Estado na área da educação e fiscalizar como está o cumprimento das metas a serem alcançadas.

Segundo o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, gestor do projeto TCE Educação, a participação da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Alesc no monitoramento dos PME e PEE é mais um passo importante da parceria entre a Corte de Contas, o MPSC e o Ministério Público de Contas (MPC). “Estamos construindo uma interação institucional fundamental para a fiscalização da educação em Santa Catarina”, enfatizou Sicca.

O painel contém dados de todos os 295 municípios catarinenses e do Estado que servem de apoio às atividades de controle externo, além de favorecer a transparência e efetividade do controle social sobre o uso dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino público. O trabalho surgiu a partir de um acordo do Ministério da Educação, Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB). O objetivo é incrementar a fiscalização no cumprimento das metas dos planos municipais e estadual de educação.

O promotor de justiça João Luiz de Carvalho Botega, coordenador do CIJ/MPSC, explicou aos parlamentares o funcionamento do painel que utiliza tecnologia da informação para monitorar ações dos gestores públicos no cumprimento das metas dos planos municipais e estadual de educação.

4.4.1.2 Conselheiro Substituto do TCE/SC destaca manifesto pela educação emitido pela Atricon e pelo IRB

O conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) Gerson dos Santos Sicca fez registro, na sessão de 12 de junho, do manifesto ‘Em Defesa do Direito Fundamental à Educação e de suas Garantias Constitucionais’, emitido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Instituto Rui Barbosa e o Comitê Técnico da Educação (IRB), que elenca dispositivos da Constituição Federal que definem a educação como “patrimônio jurídico inalienável”.

No documento, as instituições afirmam que as garantias previstas na CF não podem ser suprimidas, nem minoradas. O texto estabelece que “o Controle Externo brasileiro se manifesta pela interpretação constitucional que assegure a máxima efetividade dos direitos fundamentais (em especial a educação) e com as garantias que lhe amparam objetivamente o exercício pleno”.

Faz referência ainda ao “legado civilizatório que prioriza a educação como trajetória de emancipação humana e de desenvolvimento social e econômico” e registra o processo histórico de que o dever de gasto mínimo educacional remonta à Constituição de 1934.

Sicca destacou que o documento será encaminhado a diversos atores da educação, públicos e privados, e fixa posição pública das instituições signatárias em face de

sete pontos, dentre eles o dever estatal de oferta de educação básica obrigatória a crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos de idade, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade do ensino. O conselheiro substituto ressaltou também que o documento traz posição clara acerca da responsabilidade solidária dos Estados, Municípios e União no financiamento da educação e a necessidade de manter a vinculação orçamentária visando o gasto mínimo de impostos em educação.

As instituições signatárias do manifesto concluem ressaltando o compromisso dos Tribunais de Contas do Brasil com os direitos e garantias fundamentais, que são o “esteio do pacto republicano a que se refere o art. 1º, III da Constituição, qual seja, a dignidade da pessoa humana, finalidade última do Estado Democrático de Direito”.

4.4.1.3 TCE/SC alerta que prazo para implementação da Base Nacional Comum Curricular termina no fim do ano

O Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu, neste mês, orientação aos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos dos 295 municípios catarinenses sobre a necessidade de implementação das disposições contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil (creche e pré-escola). O prazo para a adequação pedagógica e curricular em todas as escolas públicas municipais é até o fim deste ano.

Com a medida, o TCE/SC busca contribuir para que os municípios adotem providências em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação — Lei n. 9.394/96 —, normatizada pela BNCC, que definiu a obrigatoriedade do alinhamento das suas propostas pedagógicas e da elaboração de currículos escolares apoiada na base nacional comum a partir do ano letivo de 2020.

No ofício, o presidente da Corte de Contas, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, destaca que por ser a primeira etapa da educação básica, a BNCC reconheceu a educação infantil como fase essencial do processo educacional e da construção da identidade, bem como da subjetividade da criança. “Por essa razão, estabeleceu objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir de campos de experiências”, enfatizou.

Ele considera os elementos trazidos pela Base Nacional primordiais para o sucesso da transição da educação infantil para o ensino fundamental, “motivo pelo qual precisam ser assimilados e tratados com a devida responsabilidade pelos gestores da política pública educacional”. Diante disso, recomendou que os municípios sigam as novas referências, cujas orientações, informações e materiais estão disponíveis no endereço eletrônico <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.

O envio do ofício faz parte de um conjunto de ações realizadas pelo TCE/SC para a implementação da Resolução n. 003/2015, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A norma estabelece a educação como prioridade da atuação do controle externo e prevê a verificação do cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

Também é decorrente do acordo de cooperação técnica celebrado entre a Corte de Contas catarinense, a Atricon, o Ministério da Educação (MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), em 2016, para a padronização de metodologias de fiscalização e estímulo à transparência, entre outros aspectos. O conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca é o gestor do acordo no âmbito do TCE/SC.

4.4.1.4 TCE/SC divulga dados da meta do Plano Nacional de Educação relativa a creches e pré-escola em 2018

Monitoramento do Tribunal de Contas de Santa Catarina revela que apenas 24,75% dos 295 municípios catarinenses cumpriram, em 2018, a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que determinava a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, até 2016. De acordo com o levantamento do TCE/SC, disponibilizado no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br), das cidades que atenderam este quesito do PNE, 33,05% são do Oeste, 28,57% da Grande Florianópolis, 23,91% do Sul, 16,67% do Vale do Itajaí, outros 16,67% da Serra e 11,54% do Norte.

A publicação ainda traz informações referentes à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a contemplar, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade, até junho de 2024, conforme previsto também na Meta 1 do Plano. A partir da análise dos bancos de dados oficiais existentes, o Tribunal constatou que 47,80% das cidades possuíam suas taxas de atendimento em creches dentro do mínimo estabelecido e 52,20% ficaram abaixo. Por mesorregião, o índice de cumprimento foi de 66,67% no Vale do Itajaí, 50% no Oeste, 47,80% no Sul, 42,86% na Grande Florianópolis, 36,67% na Serrana e 7,69% no Norte catarinense.

Contribuir para a conjugação de esforços em torno da implementação dos planos de educação no Estado, além de incentivar o controle social e a atuação dos diversos atores ligados à área estão entre os objetivos do trabalho, conforme exposto pelo presidente da Instituição, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e pelo gestor do acordo de cooperação técnica firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Instituto Rui Barbosa (IRB), no âmbito do TCE/SC, conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, na apresentação da publicação.

Ainda na apresentação, os conselheiros da Corte catarinense enfatizam que os Tribunais de Contas brasileiros têm, entre as suas missões, que acompanhar e cobrar a adoção de medidas para a execução do Plano Nacional de Educação, assim como dos Planos Estaduais e Municipais, e devem definir a fiscalização da área como prioritária. Nesta direção, a Atricon aprovou a Resolução n. 003/2015, com as diretrizes do controle externo nas despesas com educação, e assinou um acordo de cooperação técnica, junto com a MEC, o FNDE e o IRB, em 2016, para a padronização de metodologias de fiscalização e estímulo à transparência, entre outros aspectos.

“A fiscalização dos planos de educação pressupõe uma gama de ações articuladas, as quais estão sendo gradativamente implantadas pelo TCE/SC”, destacam o presidente e o conselheiro substituto. Segundo eles, o resultado do monitoramento constará dos relatórios técnicos, e serão considerados na análise das contas do exercício financeiro de 2018, a serem apreciadas até o fim de 2019. A medida possibilitará que as Câmaras Municipais recebam as informações para acompanhamento das ações dos Executivos para o efetivo cumprimento da Meta 1 do PNE e da meta estabelecida em seus Planos Municipais de Educação.

4.4.2. Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD/TC

O Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) é uma sistemática de avaliação que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), assim como identificar os seus pontos fortes e fracos.

Foi instituído pelo Regulamento Atricon Nº 01/2013 e sua aplicação é voluntária, decorrente da adesão ao Acordo de Cooperação com a Atricon e o Instituto Rui Barbosa (IRB), do qual o TCE/SC foi signatário desde setembro de 2013, tendo participado das avaliações de 2013, 2015 e 2017.

A edição de 2019 incorpora as novas Resoluções da Atricon aprovadas entre 2015 e 2018, passa a considerar as Normas Brasileiras de Auditoria para o Setor Público – NBASP, nível 2 (aprovada em Assembleia Geral do IRB em 2017), direciona o foco para a efetividade da atuação dos Tribunais de Contas e, mais significativo, será submetida a uma avaliação externa de certificação, a cargo da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, instituição privada, sem fins lucrativos, criada, mantida e gerida pelos professores do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP-SP), de forma a atestar a qualidade dos trabalhos.

A seguir são apresentadas as principais ações executadas no trimestre, na forma das matérias de divulgação produzidas pela Assessoria de Comunicação Social.

4.4.2.1 TCE/SC constitui Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade do MMD-TC/2019

A edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina (DOTC-e) desta terça-feira (2/4) publica a Portaria Nº TC-0213/2019, que trata da constituição das Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) no âmbito da Instituição. Assinada pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na sexta-feira (29/3), a norma também designa os servidores responsáveis pelos indicadores da edição 2019 do MMD-TC, a quem caberá apresentar o resultado preliminar da avaliação. O trabalho será desenvolvido de acordo com as orientações do Manual de Procedimentos aprovado pela Resolução Nº 01/2019 da Associação dos Membros dos TCs do Brasil (Atricon).

“A exemplo do que ocorreu nas versões anteriores (2013, 2015 e 2017), o instrumento [MMD-TC] mostra-se como uma poderosa ferramenta de autoavaliação e de aperfeiçoamento dos trabalhos do nosso Tribunal e de todo o Sistema de Tribunais de Contas do Brasil, bem como de seus resultados perante a sociedade”, considera o presidente, ao destacar a importância da efetiva participação de todos os setores do TCE/SC.

Independência e marco legal; governança interna; fiscalização e auditoria; fiscalização da infraestrutura e meio ambiente; fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais; e fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria. Estes são os seis domínios que vão orientar a construção dos indicadores do MMD-TC em 2019, com base no Apêndice Único do Manual de Procedimentos da ferramenta, de 15 de março deste ano.

As comissões

Sob a coordenação da conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, a Comissão de Avaliação será responsável pela definição do plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon — inclusive para o envio de documentos e informações à entidade —, promovendo o envolvimento dos líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados. A comissão manterá contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC — constituída pela Portaria Nº 11/2018 da Atricon — e adotará os modelos de papéis de trabalho e orientações expedidas pela coordenação geral, dando suporte ao trabalho da Comissão de Garantia de Qualidade das avaliações dos Tribunais de Contas do Brasil.

“Tenho acompanhado de perto os resultados do MMD-TC, especialmente porque integrei, na última avaliação, a Comissão de Garantia de Qualidade e pude constatar de perto os avanços promovidos pelo Marco de Mediação. Fiquei honrada com o convite do presidente para coordenar internamente esse projeto, porque o vejo como um instrumento valioso para o aprimoramento dos Tribunais de Contas” avalia a conselheira substituta. Ela

destaca que o MMD-TC, além de estabelecer uma diretriz única para os 33 Tribunais, permite o compartilhamento do conhecimento e de boas práticas, numa espécie de competição positiva que tem provocado grandes mudanças. “Nessa versão, o enfoque maior será direcionado para as auditorias temáticas e para a gestão de risco, temas que considero centrais para o controle externo”, assinala Sabrina Locken.

A Comissão de Controle de Qualidade é integrada pelos auditores fiscais de controle externo Cláudio Cherem de Abreu, da Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE), e Michele Fernanda de Conto El Achkar, da Diretoria de Atividades Especiais (DAE). Coordenada pelo primeiro, a comissão realizará o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento de critérios estabelecidos no MMD-TC, entre outras atribuições previstas na Portaria Nº TC-0213/2019.

A constituição das duas comissões atende à solicitação do presidente da Atricon, conselheiro Fábio Nogueira (TCE/PB), encaminhada aos presidentes dos TCs do País. Segundo informações da entidade, as equipes indicadas pelos Tribunais receberão treinamento sobre os novos procedimentos nos dias 23 e 24 de abril, na sede do TCE/SP.

O MMD-TC é uma ferramenta que tem como objetivo verificar o desempenho dos TCs em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon, no âmbito do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC. A edição 2019 do MMD-TC, ancorada em nova regulamentação e no Manual de Procedimentos, que traz orientações sobre todas as etapas da aplicação da metodologia, atende aos critérios de qualificação voltados à sua certificação, cujo processo é conduzido pela Fundação Vanzolini (USP-SP).

Além do Manual de Procedimentos, aprovado em março, a Atricon publicou, no início de janeiro, 12 novas “Resoluções Diretrizes”, elevando para 26 o número de temas que orientam os procedimentos de fiscalização e controle do MMD-TC. As novas normas foram aprovadas pela diretoria da entidade durante o VI Encontro Nacional do TCs, realizado em Florianópolis, em novembro de 2018.

4.4.2.2 TCE/SC participa de treinamento para aplicação da edição 2019 do MMD-TC

Integrantes das comissões do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina, participaram, na semana passada, de treinamento para aplicação da edição 2019 do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), ferramenta de autoavaliação e de aperfeiçoamento do Sistema de Tribunais de Contas do Brasil, bem como de seus resultados perante a sociedade. O evento, realizado na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo nos dias 23 e 24, foi promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e reuniu membros e técnicos das Cortes de Contas de todo o país.

Durante registro na sessão ordinária do Pleno desta segunda-feira (29/4), a coordenadora da Comissão de Avaliação no TCE/SC, conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, informou que serão considerados para a comprovação dos quesitos — ao todo são 499 — os documentos e evidências produzidos até o dia 30 de junho. “Essas diretrizes, que nortearão as atividades do Tribunal de Contas até 2021, traduzem e indicam uma nova fase para o controle, e vão ao encontro das modificações que estão sendo definidas pela Presidência”, acredita.

Ao cumprimentar a conselheira substituta pela participação, o presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, enfatizou que o marco de medição é uma bússola para todos os TCs. “E não é diferente com relação ao nosso”, assegurou, comentando que desde o início da aplicação do MMD-TC diversos avanços já

ocorreram. “Mas, sabemos que ainda temos muito a avançar”, afirmou. Ele julga importante o envolvimento contínuo de todos — da alta administração, das diretorias, dos servidores — para que a Instituição cumpra os quesitos objeto da avaliação.

Na oportunidade, Sabrina salientou que a versão deste ano trouxe duas inovações. A primeira delas é que o MMD-TC contará com a certificação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, instituição privada, sem fins lucrativos, criada, mantida e gerida pelos professores do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP-SP). “Isso confere um patamar de excelência ao trabalho que vem sendo desenvolvido desde 2013”, disse Sabrina. De acordo com o engenheiro Leopoldo Luz, um dos instrutores da Fundação Vanzolini, que fez exposição no dia 23, a checagem será feita por amostragem, documentalmente e em campo. Explicou que será verificada a aderência às normas e serão solicitadas ações corretivas, caso sejam encontrados desvios.

A outra novidade foi a criação do Manual de Procedimentos do MMD-TC, aprovado pela Resolução Nº 01/2019 da Atricon e produzido com a orientação da Fundação Vanzolini o que, segundo a conselheira substituta, demonstra a profissionalização da ferramenta utilizada para “ aferir a aderência dos TCs às diretrizes editadas pela Atricon, as quais devem ser utilizadas como parâmetros para o desenvolvimento das atividades dos Tribunais de Contas”.

Ainda da Comissão de Avaliação no âmbito do TCE/SC, participaram do treinamento nos dias 23 e 24 de abril, os auditores fiscais de controle externo Evândio de Souza, da Diretoria Geral de Controle Externo, Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, do Gabinete da Presidência, e Henrique de Campos Melo, do Gabinete da conselheira substituta Sabrina Nunes Locken (Quadro 1). Pela Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação, esteve presente o auditor fiscal de controle externo Cláudio Cherem de Abreu, coordenador dos trabalhos (Quadro 2). As duas comissões foram constituídas por meio da Portaria Nº TC-213/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Instituição de dois de abril. “O treinamento promovido pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC trouxe um panorama geral do formato, dos novos indicadores e dos requisitos da versão 2019”, destacou Sabrina.

A avaliação

Nesta 4ª edição — as outras ocorreram em 2013, 2015 e 2017 —, serão avaliados 499 quesitos, conforme disposto no Apêndice Único do Manual de Procedimentos da ferramenta, de 15 de março deste ano, distribuídos em seis domínios: independência e marco legal; governança interna; fiscalização e auditoria; fiscalização da infraestrutura e meio ambiente; fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais; e fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria. Concessões públicas e parcerias público-privadas; gestão de resíduos sólidos, de recursos hídricos e de mobilidade urbana; gestão da segurança pública; receita e renúncia de receita; e gestão da tecnologia da informação dos jurisdicionados são algumas novidades que serão objeto do diagnóstico.

“Parte significativa dessa avaliação está voltada a aferir o desempenho dos Tribunais de Contas, atividade fim da instituição, e o grau de profissionalismo na realização das auditorias, de acordo com as normas internacionais”, assinalou a conselheira substituta, ao ressaltar que a meta da Atricon é que todos os TCs alcancem a pontuação média nacional de, no mínimo 3 (tem uma atuação satisfatória, bons mecanismos para a garantia da regular aplicação dos recursos públicos) em 100% dos indicadores.

Segundo Sabrina, a divulgação dos indicadores — com pontuações de 0 (quando as práticas não existem ou não funcionam) a 4 (quando o TC está devidamente estruturado e cumprindo adequadamente a sua missão constitucional) — ocorrerá no fim de

novembro, durante a realização do XXX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Foz do Iguaçu (PR).

4.4.2.3 Unidades do TCE/SC têm até o dia 31 de maio para responder os questionários do MMD-TC

Uma ferramenta de autoavaliação e de aperfeiçoamento da atuação de todo o Sistema de Tribunais de Contas do Brasil, bem como de seus resultados perante a sociedade. Assim pode ser definido o Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC), iniciativa da Atricon — associação representativa dos membros das Cortes Brasileiras — que conta, mais uma vez, com a adesão do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). O trabalho está na fase de coleta de informações das unidades, que terão até o dia 31 de maio para responder os questionários e para registrar evidências de comprovação do atendimento dos critérios avaliados.

“A participação de todos é fundamental para o sucesso da iniciativa”, reforçou a coordenadora da Comissão de Avaliação, conselheira substituta Sabrina Nunes Locken. Segundo ela, a ação “objetiva evidenciar os pontos fracos, que precisam ser melhorados, sendo importante trabalhar no sentido de modificar esses pontos para que o Tribunal catarinense possa prestar serviços relevantes à sociedade”.

A edição deste ano — as outras ocorreram em 2013, 2015 e 2017 - compreende 25 indicadores, 79 dimensões e 499 critérios, distribuídos em 6 domínios: independência e marco legal; governança interna; fiscalização e auditoria; fiscalização da infraestrutura e meio ambiente; fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais; e fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria.

De acordo com as comissões do MMD-TC — de Avaliação e de Controle de Qualidade - no TCE/SC, alguns pontos merecerão atenção, diante da baixa pontuação obtida nas avaliações anteriores, ou que não obtiveram evolução, ou da mudança de critérios. Os indicadores que tratam da agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos, de auditoria financeira, controle externo concomitante, acompanhamento das decisões, fiscalização e auditoria são alguns exemplos nesta direção.

Os integrantes das duas comissões destacam que o processo de aplicação dos questionários está regulamentado no Manual de Procedimentos do MMD-TC, bem como os critérios que estão sendo avaliados — apresentados no Apêndice único do Manual —, garantindo padronização, orientação, documentação, transparência e segurança das informações. Salientam que todo o conteúdo da avaliação está amparado nas Diretrizes da Atricon — resoluções aprovadas a partir de ampla discussão com membros e técnicos dos TCs do Brasil, com caráter orientativo e que servem de referência para a melhoria dos processos, produtos e serviços —, nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e nas Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Issais).

A conselheira substituta Sabrina Nunes Locken enfatiza que a avaliação está voltada a aferir o desempenho dos Tribunais de Contas, a atividade fim das instituições, e o grau de profissionalismo na realização das auditorias, em consonância com as normas internacionais. Ela ressalta que a meta da Atricon é que todos os TCs alcancem a pontuação média nacional de, no mínimo, 3 (tem uma atuação satisfatória, bons mecanismos para a garantia da regular aplicação dos recursos públicos) em 100% dos indicadores. Conforme previsto no Objetivo 3 do planejamento estratégico de 2018-2023 da entidade representativa, tal meta deverá ser atingida até dezembro de 2023, utilizando como parâmetro a versão vigente em 2017.

Trabalho das comissões

Para aplicação da edição 2019 do MMD-TC, os integrantes das comissões, na Corte catarinense, participaram, nos dias 23 e 24 de abril, de treinamento promovido pela Atricon, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. No dia 6 de maio, foram apresentados os pontos centrais à Presidência, conselheiros, Corregedoria-Geral e Instituto de Contas, oportunidade em que foi destacada a importância da capacitação para aprimorar profissionalização dos processos de trabalho.

No dia 15, ocorreu a sensibilização dos gestores e servidores sobre a relevância do trabalho e de sua utilização como ferramenta de direcionamento para futuras ações do TCE/SC. “O propósito é fazer com que em 2021 esta Instituição possa estar melhor organizada e estruturada, aprimorando sua forma de fiscalizar com o MMD-TC, uma ferramenta voltada para sincronizar todos os tribunais de contas”, salientou a conselheira substituta na reunião com diretores e representantes das unidades. Nos dias 16 e 17, foram realizadas reuniões, para repasse de orientações essenciais.

Concluído o prazo para entrega dos questionários, no dia 31 de maio, a comissão procederá ao exame e ajuste das respostas, submetendo-as ao crivo do controle de qualidade até o mês de julho. Após isso, serão enviados os resultados à Atricon que, em setembro, conferirá o certificado de garantia de qualidade ao projeto, por meio de comissão para este fim instituída. A divulgação dos indicadores ocorrerá no fim de novembro, durante a realização do XXX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Foz do Iguaçu (PR). Todo o processo contará com a certificação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, instituição privada, sem fins lucrativos, criada, mantida e gerida pela Universidade de São Paulo (USP-SP).

4.4.2.4 Definida equipe que verificará atendimento às diretrizes do Marco de Medição de Desempenho pelo TCE/SC

Equipe da Comissão de Garantia de Qualidade do Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC) visitará o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) para verificar o atendimento às diretrizes — objeto da edição deste ano e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos na etapa de autoavaliação — tanto na coleta como no tratamento dos dados. O grupo será liderado pelo conselheiro Sebastião Carlos Hanna de Macedo, do TCE do Espírito Santo, e permanecerá na sede da Corte catarinense durante dois dias, o que deverá ocorrer no mês de agosto, após a conclusão da fase interna do procedimento.

Os integrantes foram definidos durante a segunda etapa do treinamento da Comissão de Garantia da Qualidade, realizada nos dias 11 e 12 de junho, na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que contou com a participação da conselheira substituta do TCE/SC Sabrina Nunes Locken, indicada pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon). Na oportunidade, também foi aplicada uma série de exercícios, com estudo de cenários e preparação de documentos para verificação dos 25 indicadores, distribuídos em 6 domínios.

Independência e marco legal; governança interna; fiscalização e auditoria; fiscalização da infraestrutura e meio ambiente; fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais; e fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria são o foco da edição deste ano. “O treinamento foi importante para padronizarmos os procedimentos, a fim de evitarmos distorções durante as visitas aos tribunais”, destacou a conselheira substituta, escolhida para integrar as equipes que irão aos TCEs de Pernambuco e do Amazonas.

A preparação dos integrantes dos TCs é um dos critérios estabelecidos para a obtenção da certificação da metodologia, que está a cargo da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, da Universidade de São Paulo, maior entidade certificadora da América Latina. A

primeira etapa do treinamento ocorreu em abril, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. De acordo com Sabrina, a Fundação Vanzolini também acompanhará o trabalho dos grupos em cinco tribunais que ainda serão selecionados.

Para a conselheira-substituta do TCE/SC, a avaliação de iniciativa da Associação dos Membros dos TCs do Brasil (Atricon) objetiva não apenas desenvolver um diagnóstico dos tribunais de contas, mas fomentar o aprimoramento em diversas áreas, sobretudo na de fiscalização. “Em decorrência do profissionalismo e da dedicação, o marco de medição deverá impulsionar modificações relevantes no sistema de controle externo como um todo”.

A coleta de informações das unidades do TCE/SC foi concluída no dia 31 de maio, a partir de resposta aos questionários e do registro de evidências para comprovação do atendimento dos critérios avaliados. Após o exame e ajuste das respostas pela Comissão de Avaliação, o trabalho será submetido ao crivo do controle de qualidade até julho.

4.4.3 Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) começa no início de junho o processo de validação dos dados informados pelas 295 prefeituras catarinenses para o Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM) 2019. De 3 de junho a 26 de julho, técnicos do Tribunal verificarão as informações fornecidas pelas administrações de 30 municípios - documentos serão analisados e haverá pelo menos uma visita em unidades de saúde e de educação de cada uma dessas cidades.

“Além da checagem de dados, o processo consiste em entrevistas com secretários municipais, presidentes de conselhos e diretores das áreas da Saúde e Educação, além de cidadãos e usuários dos serviços públicos”, explica o presidente do TCE, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior. O trabalho específico de validação será sobre um conjunto de 15 questões, sendo sete referentes à área da Educação, sete da Saúde e uma do Planejamento.

“O que esperamos é que organismos de controle social, vereadores, imprensa, Ministério Público e cidadãos de municípios que não passarem pela checagem dos técnicos do TCE/SC tomem conhecimento das respostas e informações declaradas pelas suas prefeituras e eles próprios possam fazer as verificações de validação de situações que quiserem apurar. E que reportem o que acharem improcedente, impreciso ou incorreto ao próprio Tribunal e a outros organismos”, afirma o coordenador do IEGM (TCE/SC), Celso Guerini. A previsão de divulgação do índice é setembro.

Esta é a segunda etapa do IEGM. A primeira foi a coleta de informações entre os dias 1º e 30 de abril. Cada uma das prefeituras do Estado respondeu a 218 perguntas via questionário eletrônico das áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Planejamento, Responsabilidade Fiscal e Governança em Tecnologia e Informação. O IEGM é um indicador que mede a qualidade das políticas públicas e atividades dos municípios nas áreas citadas acima. Este será o quarto ano consecutivo que o TCE/SC realiza a pesquisa.

5 COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE

5.1 Divulgação Institucional

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de *releases* para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no 2º trimestre de 2019, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 25 a 27.

TABELA 29 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno - "Notas para reforçar matérias publicadas na intranet"	Total
116	5	36	157

Fonte: ACOM

TABELA 30 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases encaminhados	Rádio Releases encaminhados	Releases aproveitados pela imprensa	Matérias publicadas em jornais da Capital e do Interior, na internet, em TVs e em rádios
58	21	64	654

Fonte: ACOM

TABELA 31 - MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE

Publicadas em jornais e revistas da Capital e do Interior ¹	Publicadas em blogs e sites	Veiculadas em TVs	Veiculadas em Rádios ³	Total
180	279	78	373	910

Fonte: ACOM

5.2 Conexão TCE

O #Conexão TCE/SC veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O objetivo central é mostrar a atuação das diversas áreas da Corte de Contas e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação da conexão com o cidadão. A coordenação é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

A seguir são apresentadas as matérias produzidas no trimestre.

5.2.1 Federalismo e o Papel dos Municípios é tema do Conexão TCE/SC

O #Conexão TCE/SC, espaço no canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina no *Youtube*, exibe, a partir desta sexta-feira (12/4), os vídeos produzidos sobre o Seminário Federalismo e o Papel dos Municípios, realizado no dia 4 de abril, na sede do TCE/SC, em Florianópolis. O programa apresenta entrevistas com os palestrantes e com os idealizadores do evento.

O #Conexão TCE/SC veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas da Corte de Contas e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação dessa conexão. A coordenação e supervisão dos vídeos são dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.2.2 Atuação da Diretoria de Atividades Especiais é tema do Conexão TCE/SC

Verificar o desempenho de ações de governo, órgãos ou entidades da administração do Estado e municípios e fiscalizar contratos de financiamento de organismos internacionais para obras e serviços públicos. Estas são algumas das principais atribuições da Diretoria de Atividades Especiais do Tribunal de Contas Santa Catarina (DAE), tema do #Conexão TCE/SC, espaço no canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina no *Youtube*, a partir desta sexta-feira (3/5).

5.2.3 Conexão TCE/SC apresenta as atribuições e os desafios da Diretoria de Atos de Pessoal

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina (DAP) é a unidade responsável pela fiscalização de aposentadorias, concursos públicos, transferência de servidores, horas extras, acúmulos de cargos e demais aspectos que envolvem a vida funcional dos servidores da administração direta e indireta do Estado e dos municípios catarinenses. Estas e outras atribuições da DAP e os desafios da diretoria são o tema do #Conexão TCE/SC, a partir desta quinta-feira (16/5).

O #Conexão TCE/SC, espaço no canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina no Youtube, veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O objetivo central é mostrar a atuação das diversas áreas da Corte de Contas e contribuir para o exercício do controle social, por meio da ampliação da conexão com o cidadão. A coordenação é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.2.4 Conexão TCE/SC mostra o App Ouvidoria TCE/SC

A partir desta quarta-feira (22/5), o canal do Youtube do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) exibe mais um vídeo do #Conexão TCE/SC. O tema desta semana é o aplicativo “Ouvidoria TCE/SC”. Desenvolvido pelo Tribunal de Contas, o aplicativo busca facilitar o acesso do cidadão à Corte de Contas catarinense e estimular a participação da sociedade no trabalho de fiscalização dos serviços prestados pelo próprio Tribunal e pelos demais órgãos públicos. O aplicativo está disponível no Google Play e no App Store.

O #Conexão TCE/SC apresenta vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas do TCE/SC e

contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação dessa conexão. A coordenação é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.2.5 Presidente faz balanço das ações nos primeiros quatro meses de gestão

A partir desta terça-feira (18/6), o #Conexão TCE/SC, espaço no **canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina no Youtube**, apresenta vídeo com balanço das atividades desenvolvidas nos quatro primeiros meses da gestão do conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior na presidência do Tribunal de Contas de Santa Catarina. O presidente destaca, entre outras iniciativas, o acordo de cooperação técnica com o Governo do Estado para disponibilização de dados fiscais, a parceria com o Ministério Público de Santa Catarina com vistas a agilizar o fluxo de informações entre as duas instituições, a criação da Mesa de Negociação Permanente e a reestruturação organizacional do Tribunal.

O #Conexão TCE/SC veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais e prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O objetivo é mostrar a atuação das diversas áreas da Corte de Contas e contribuir para o exercício do controle social, por meio da ampliação da conexão com o cidadão. A coordenação é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.3 Publicações editadas pelo TCE/SC

5.3.1 Códigos de Ética dos Membros e dos Servidores



O Tribunal de Contas de Santa Catarina disponibilizou, em seu Portal (www.tce.sc.gov.br), publicações com os conteúdos dos Códigos de Ética dos Membros e dos Servidores — resoluções n. TC-101/2014 e n. TC-87/2013 — da Instituição. “A ação facilitará o acesso à informação e fomentará a consulta aos Códigos de Ética, tanto pelo público interno quanto externo ao Tribunal de Contas, que muitas vezes sequer conhecem a existência desses diplomas”, enfatizou o presidente da Instituição, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior. Para consultar as normas éticas de conduta, basta acessar o serviço Publicações e clicar no item Outras Publicações.

A iniciativa, da Corregedoria-Geral e da Diretoria de Gestão de Pessoas, também é objeto da edição deste ano da avaliação da qualidade e agilidade do controle externo do Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC) e busca fomentar o comportamento ético no âmbito interno. Está prevista nas diretrizes 9 e 10 da Resolução Conjunta n. 01/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs. Segundo a Informação n. CGTC-05/2019 da Corregedoria-Geral do TCE/SC, os resultados das avaliações do MMD-TC, em 2015 e 2017, mostram que as pontuações relativas aos Códigos de Ética estão abaixo da média nacional, diante da ausência de campanha de conscientização baseadas nas normas.

A edição deste ano do MMD-TC já concluiu a fase de coleta de informações das unidades, que tiveram até o dia 31 de maio para responder os questionários e para registrar evidências de comprovação do atendimento dos critérios avaliados, entre eles, se o TCE/SC “propicia que todos os servidores estejam familiarizados com os valores e princípios constantes do Código de Ética”. Independência, imparcialidade, objetividade, transparência, dignidade e decoro são alguns dos princípios que devem nortear os padrões éticos de conduta dos servidores e dos membros do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

5.3.2 Cartilha sobre a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência



O Tribunal de Contas de Santa Catarina lançou nesta quinta-feira (16/5), em seu *site*, a cartilha “Práticas de Gestão Pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)”. A iniciativa busca “contribuir para o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, bem como dar maior efetividade na formulação e na execução de políticas públicas voltadas para o seu atendimento”, conforme afirmado pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na apresentação da obra.

A cartilha está estruturada em cinco perspectivas: a primeira contempla conceitos básicos e estrutura do ente público para a execução das políticas da infância e adolescência; a segunda esclarece dúvidas recorrentes em relação aos requisitos legais e normativos a serem observados na gestão dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA); a terceira destaca as práticas contábeis e orçamentárias; na penúltima são tratados aspectos relacionados a incentivos fiscais para doações; e, por fim, é abordada a atuação do TCE/SC em relação à utilização dos recursos do FIA.

Desenvolvido pelos auditores fiscais de controle externo Fabiano Domingos Bernardo e Marcos André Alves Monteiro, o trabalho é uma atualização e ampliação do conteúdo da cartilha “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, lançada em 2010. A revisão do conteúdo contou com a participação do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Conselho Regional de Contabilidade (CRC/SC), Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (Fecontesc), Federação Catarinense de Municípios (Fecam), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Federação das Indústrias de Santa Catarina (Fiesc).

ANEXO 1 - SIGLAS E ABREVIATURAS

AAO	Auxiliar Administrativo Operacional
ACOM	Assessoria de Comunicação
AFCE	Auditor Fiscal de Controle Externo
AUC	Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COG	Consultoria Geral
DAF	Diretoria de Administração e Finanças
DAI	Atividade de Direção Assessoria Intermediário
DAS	Atividade de Direção Assessoria Superior
DCE	Diretoria de Controle da Administração Estadual
DAE	Diretoria de Atividades Especiais
DLC	Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
DER/SC	Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIAD	Divisão de Atualização de Débitos
DIN	Diretoria de Informática
DIOSE	Divisão de Organização das Sessões
DIPRO	Divisão de Protocolo
DIVAP	Divisão de Apoio
DMU	Diretoria de Controle dos Municípios
DPE	Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAP	Gabinete da Presidência
GED	Gerenciamento Eletrônico de Documentos
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto Rui Barbosa
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MOO	Motorista Oficial
ONB	Ocupação Nível Básico
ONM	Ocupação Nível Médio
ONS	Ocupação Nível Superior
REP	Representação
RLD	Receita Líquida Disponível
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEG	Secretaria Geral
SEG/ ADV	Secretaria Geral - Sala dos Advogados
SINAOP	Simpósio Nacional de Auditorias e Obras Públicas
TAC	Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo
TCE/ SC	Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação

ANEXO 2 - GLOSSÁRIO

AGENTES POLÍTICOS. São os componentes do Governo, nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

APOSENTADORIA. É a garantia de inatividade remunerada, reconhecida aos funcionários que já prestaram longos anos de serviço, ou se tornaram incapacitados para as suas funções. Pode ser: compulsória; facultativa; e por invalidez. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.).

AUDITORIA. 1-Tecnologia contábil que tem por objetivo a verificação ou revisão de registros, demonstrações e procedimentos adotados para a escrituração, visando avaliar a adequação e veracidade das situações memorizadas e expostas. A auditoria é uma avaliação, por revisão, análise, estudo, a fim de opinar sobre o comportamento patrimonial, sobre a gestão de administradores, sobre a conduta de pessoas às quais se confiam bens ou riquezas, sobre o destino de fundos e recursos, em suma, busca “conhecer” pelos registros, documentos, controles, como sucederam feitos que produziram peças contábeis, através de registros embrenhando-se por investigações amplas, quando o objetivo é descobrir a fraude ou coibir a corrupção. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

AUDITORIA OPERACIONAL. 1- Auditoria que verifica o “desempenho” ou forma de “operar” dos diversos órgãos e funções de uma empresa. Tal auditoria testa “como funcionam” os diversos setores, visando, principalmente, à eficiência, à segurança no controle interno e à obtenção correta dos objetivos. Pode tal revisão ser feita em conjunto com as demais, no caso de auditoria integral, ou isoladamente, inclusive em períodos mais curtos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2-Auditoria que incide em todos os níveis de gestão sob o ponto de vista da economia, eficiência e eficácia, nas suas fases de programação, execução e supervisão. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. Conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos, e acessível a todo brasileiro. (Lei Complementar N. 078-9/2/1993- Lei Estadual).

DENÚNCIA. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Na apuração do fato, constatada a existência de irregularidades, será assegurado ao denunciado o direito de defesa antes da deliberação final do Tribunal de Contas do Estado. Da decisão do Tribunal em processo de Denúncia será dado conhecimento, com remessa de cópia do relatório respectivo, ao denunciante e ao denunciado. Apurando-se irregularidades graves, o Tribunal representará ao Ministério Público, para os devidos fins, bem como, se no âmbito da Administração Estadual, ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa e, se no âmbito Municipal, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução nº TC-11, de 06 de novembro de 1991).

DECISÃO PRELIMINAR. É a decisão pela qual o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito em processos de fiscalização de atos e contratos e de apreciação de atos sujeitos a registro, resolve sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, e, após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação de atos sujeitos à registro ou de atos e contratos, fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, art. 36, § 1º, letras a e b).

FUNDEF. Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. 1-Tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual. Portanto, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Hélio Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Lei que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEILÃO. Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEGALIDADE. A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato

inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. É uma atividade técnica administrativa que, através da análise do ambiente de uma organização, cria a consciência das suas oportunidades e ameaças dos seus pontos fortes e fracos para o cumprimento da sua missão e, através desta

“Consciência, estabelece o propósito de direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar os riscos”.

(FISCHMANN, Adalberto Américo; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. Planejamento estratégico na prática. São Paulo: Atlas, 1991, p. 35).

ORÇAMENTO PÚBLICO. 1- Previsão dos fatos patrimoniais de uma entidade pública. Previsão de despesas e receitas de uma entidade pública. Previsão do exercício de uma entidade de fins públicos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo vigorar no exercício seguinte. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

PARECER COM RESSALVA. Opinião dada pelo auditor, com relação a seus exames, evidenciando restrições a itens específicos da matéria examinada; quando a ressalva for de tal importância que impeça uma opinião global, deve dar-se o parecer com negativa de opinião. A redação da ressalva deve aproximadamente ser a seguinte, segundo as Normas de Auditoria Brasileira: “Com ressalva...: “Ressalvando...” “Exceto quanto...” ou “Com exceção de...” A expressão “sujeito a...” não deve ser aplicada, segundo as Normas, sendo reservada apenas para as incertezas quanto ao resultado final. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

PORTARIA. São atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos a portaria tem função assemelhada à da denúncia do processo penal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PROVISÃO. 1- Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

2- Consiste na descentralização do crédito orçamentário ou adicional, da unidade orçamentária detentora do crédito em favor de unidade administrativa subordinada, ou de outra unidade orçamentária ou administrativa, dentro do próprio Ministério ou Órgão. A figura da provisão está associada ao sub-repasse. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.).

QUADRO DE PESSOAL. Conjunto de carreiras, cargos de provimento em comissão e funções de confiança. (Lei Complementar nº 078-9/2/1993- Lei Estadual).

RECEITA. Recuperação dos investimentos; renda produzida por um bem patrimonial; valor que representa a parte positiva no sistema dos resultados; entrada de valores que corresponde a uma produção ou reprodução de um valor patrimonial; resultado de uma operação produtiva; provento ou remuneração por serviços.

Por receita entende-se a entrada quase sempre monetária correspondente à venda de uma mercadoria, de um produto ou de um serviço econômico ou financeiro; entrada que pode ser antecipada no ato, ou diferida, e também imediata com relação à própria obtenção da mercadoria, do produto ou do rendimento do serviço. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º do art. 201 da Constituição.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do parágrafo 1 do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLUÇÃO. São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos), ou pelos presidentes de tribunais e órgãos legislativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admitem-se resoluções individuais. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

RESTOS A PAGAR. 1- Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas. Portanto, uma vez empenhada a despesa e não sendo paga até o dia 31 de dezembro, será considerada como restos a pagar, para efeito do encerramento do exercício financeiro. Em outras palavras, uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício. (Hélio, Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Despesa escriturada como dívida flutuante e que passa de um para outro exercício, nas entidades públicas; título de conta que, de acordo com a padronização estabelecida pela Lei 4.320/64, para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, representa, no Ativo, a contrapartida de despesa a pagar, figurando como receita extraordinária; título de conta, que figura na despesa extraordinária, relativo a pagamentos no exercício; conta típica do passivo financeiro, por natureza. As despesas não pagas até o fim do exercício são levadas à conta de restos a pagar, e analisadas pelos credores. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

ANEXO 3 - DIÁRIAS REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE 2019

TOTAL DE DIÁRIAS	384,50
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	76
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	R\$ 242.468,95

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QT. DIÁRIAS	TOTAL
Adelqui Rech	ASS. DA PRESIDÊNCIA	5,0	R\$ 2.007,00
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior	CONS. PRESIDENTE	14,0	R\$ 20.728,95
Adriana Adriano Schmitt	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,5	R\$ 3.114,00
Adriana Regina Dias Cardoso	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,5	R\$ 3.114,00
Alessandro Marcon de Souza	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.007,00
Alessandro Marinho de Albuquerque	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,0	R\$ 2.076,00
Alexandre Thiesen Becsi	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	8,0	R\$ 4.464,00
Ana Paula Machado da Costa	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.007,00
Antonio Carlos Boscardin Filho	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.007,00
Antônio Carlos Censi Pimentel	ASS. ESP. DE CONSELHEIRO	2,0	R\$ 1.384,00
Antonio Felipe Oliveira Rodrigues	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	8,5	R\$ 4.429,00
Antonio Pichetti Junior	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.730,00
Celso Guerini	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	14,0	R\$ 7.184,40
Claudio Cherem de Abreu	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,0	R\$ 2.076,00
Cleiton Wessler	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 3.625,00
Cristiano Francis de Matos de Macedo	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,5	R\$ 3.114,00
Damiany da Fonseca	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,0	R\$ 1.857,60
Daniel de Brito Moro	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.730,00
Debora Borim da Silva	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	0,5	R\$ 232,20
Denise Espindola Sachet	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.730,00
Douglas Quadros dos Santos	AUX. GABINETE	5,5	R\$ 2.209,50
Edison Stieven	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.730,00
Erasmus Manoel dos Santos	MOTORISTA	9,5	R\$ 4.439,00
Evandio Souza	AUX. ATV. ADM. CONT. EXT.	3,0	R\$ 2.076,00
Fabiano Domingos Bernardo	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	1,0	R\$ 387,00
Fábio Augusto Hachmann	ASS. ESP. CONSELHEIRO	2,0	R\$ 1.384,00
Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	6,0	R\$ 4.152,00
George Brasil Paschoal Pitsica	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,5	R\$ 3.114,00
Geraldo José Gomes	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.007,00
Gerson dos Santos Sicca	AUD. SUBS. CONSELHEIRO	2,5	R\$ 1.993,00
Gilberto Paiva de Almeida	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	11,0	R\$ 5.108,40
Gilson Aristides Battisti	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	11,0	R\$ 5.108,40
Gissele Souza de Franceschi Nunes	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	8,0	R\$ 5.536,00
Gláucia da Cunha	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	8,0	R\$ 4.464,00
Helio Silveira Antunes	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 3.460,00
Henrique de Campos Melo	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,0	R\$ 2.076,00

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QT. DIÁRIAS	TOTAL
Herneus João De Nadal	CONSELHEIRO	6,0	R\$ 3.561,00
Jairo Wensing	ASS. ESP. GAP	16,0	R\$ 7.340,50
João Carlos Pereira	MOTORISTA	2,0	R\$ 1.384,00
Jose Nei Alberton Ascari	CONSELHEIRO	4,5	R\$ 3.189,00
Leonardo Manzoni	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	7,5	R\$ 5.190,00
Leonir Santini	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,0	R\$ 1.857,60
Letícia de Campos Velho Martel	ASS. DE AUDITOR	2,5	R\$ 1.812,50
Luiz Claudio Viana	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.007,00
Luiz Eduardo Cherem	CONSELHEIRO	7,0	R\$ 6.636,00
Marcel Damato Belli	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	1,5	R\$ 1.038,00
Marcos Aurelio Silva	MOTORISTA OFICIAL	5,5	R\$ 2.209,50
Marcos Quilante	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.730,00
Maria Thereza Simões Cordeiro	AUX. GABINETE	5,0	R\$ 2.007,00
Mariléa Pereira	AUX. ATV. ADM. CONT. EXT.	2,5	R\$ 1.730,00
Matheus Lapolli Brighenti	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	0,5	R\$ 232,20
Maximiliano Mazera	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	1,0	R\$ 387,00
Maykon Carminatti de Freitas	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 3.460,00
Michel Luiz de Andrade	AUX. GABINETE	2,5	R\$ 1.730,00
Michelle Fernanda de Conto El Achkar	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,0	R\$ 2.142,00
Moises Hoegenn	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	6,5	R\$ 2.515,50
Najla Saida Fain	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.322,00
Nilsom Zanatto	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	1,5	R\$ 1.038,00
Odinelia Eleutério Kuhnen	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.007,00
Oswaldo Batista de Lyra Junior	MOTOTISTA	1,0	R\$ 387,00
Paulo Roberto Teixeira	AUX. ADM OPERACIONAL	1,5	R\$ 580,50
Rafael Galvão de Souza	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.812,50
Rafael Maia Pinto	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	13,5	R\$ 7.066,00
Rafael Queiroz Gonçalves	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,5	R\$ 2.422,00
Raphael Perico Dutra	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 2.007,00
Renato Costa	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.812,50
Ricardo Andre Cabral Ribas	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,0	R\$ 1.384,00
Ricardo da Costa Mertens	AUX. ATV. ADM. CONT. EXT.	13,5	R\$ 5.305,50
Ricardo Jose da Silva	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 3.460,00
Rosemari Machado	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	R\$ 3.625,00
Sabrina Maddalozzo Pivatto	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,0	R\$ 1.384,00
Sabrina Nunes Iocken	AUD. SUBS. CONSELHEIRO	7,0	R\$ 6.636,00
Sandro Daros de Luca	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	R\$ 1.730,00
Thiago Felipe Cyrino	AUX. GABINETE	4,0	R\$ 2.768,00
Wallace da Silva Pereira	AUX. ATV. ADM. CONT. EXT.	14,5	R\$ 8.581,00
Wilson Rogerio Wan Dall	CONSELHEIRO	7,5	R\$ 14.120,70

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

1 - Gabinete da Presidência (GAP)

1.1 - Órgãos de Assessoria

1.1.1 - Chefia de Gabinete da Presidência (CGAP)

Juliana Francisconi Cardoso

1.1.1.1 - Assessoria da Presidência (APRE)

Maurisaura Rebelatto dos Santos

1.1.1.2 - Assessoria de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação (AGET)

Jairo Wensing

1.1.2 - Assessoria Jurídica (AJUR)

Francielly Stahelin Coelho

1.1.3 - Assessoria de Planejamento (APLA)

Adriana Luz

1.1.4 - Assessoria Militar (ASMI)

Cel. Ademar Casona

1.1.5 - Assessoria de Comunicação Social (ACOM)

José Cláudio Gallotti Prisco Paraíso

1.2 - Órgãos Institucionais Singulares

1.2.1 - Controladoria (CONT)

Andreza Schmidt Silva

1.2.2 - Instituto de Contas (ICON)

Sabrina Maddalozzo Pivatto

1.2.3 - Ouvidoria (OUVI)

Paulo Cesar Salum

2 - Órgãos de Controle

2.1 - Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE)

Marcelo Brognoli da Costa

2.1.1 - Diretoria de Contas de Governo (DGO)

Moises Hoegenn

2.1.2 - Diretoria de Contas de Gestão (DGE)

Sidney Antonio Tavares Junior

2.1.3 - Diretoria de Atividades Especiais (DAE)

Monique Portella Wild Hosterno

2.1.4 - Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)

Ana Paula Machado da Costa

2.1.5 - Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC)

Paulo João Bastos

2.1.6 - Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)

Denise Regina Struecker

2.1.7 - Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)

Nilsom Zanatto

2.1.8 - Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)

Flávia Bogoni da Silva

3 - Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo

3.1- Diretoria-Geral de Administração (DGAD)

Edison Stieven

3.1.1 - Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Thais Schmitz Serpa

3.1.2 - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)

Giane Vanessa Fiorini

3.1.3 - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

Wallace da Silva Pereira

3.2 – Secretaria Geral (SEG)

Marcos Antônio Fabre